



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 76

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSÕES CONJUNTAS PARA Apreciação DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 14 de junho próximo às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a apreciação, sem prejuízo da matéria para ela já programada, dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.561-B-66 na Câmara e nº 90-66 no Senado, que altera a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autoriza a doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.756-B-61 na Câmara e nº 71-66 no Senado, que autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte da área do terreno integrante do seu patrimônio.

Senado Federal, 31 de maio de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Congresso Nacional

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70º, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 21 de junho do ano em curso às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 3.183-B, de 1962 na Câmara e nº 18, de 1963, no Senado) que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sede nas Comarcas que especifica.

Senado Federal, em 6 de junho de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Designação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

Dia 14 de junho, às 21 horas e 30 minutos:

— veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3-66 (C.N.), que altera a redação dos arts. 156, § 1º, item II, 172 (caput), e 175 e acrescenta um parágrafo ao art. 173 do Decreto-lei nº 7.661, de 25 de junho de 1945 (Lei de Falências) e das outras providências;

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 2.766-B-65 na Câmara e nº 307-65 no Senado, que dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro;

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 3.561-B-66 na Câmara e nº 90-66 no Senado, que altera a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autoriza a doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 2.756-B-61 na Câmara e nº 71-66 no Senado, que autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte da área do terreno integrante do seu patrimônio.

SESSÃO CONJUNTA

Em 14 de junho de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (totais):

1º — ao Projeto de Lei nº 2.766-B-65 na Câmara e nº 307-65 no Senado que dispõe sobre as irradiações em idioma estrangeiro.

2º — ao Projeto de Lei nº 3.561-B-66 na Câmara e nº 90-66 no Senado, que altera a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autoriza a doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

3º — ao Projeto de Lei nº 2.756-B-61 na Câmara e nº 71-66 no Senado, que autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte da área do terreno integrante do seu patrimônio.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	Totalidade do projeto.
3	3º	Totalidade do projeto.

SESSÃO CONJUNTA

Em 15 de junho de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3, de 1966 (C.N.) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 97.500.000.000, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para obras rodovárias constantes do Programa de Construção, Pavimentação e Restauração Rodoviária.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo de contrato celebrado, em 31 de dezembro de 1957, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Sociedade "Emissoras Reunidas Rádio Cultura Limitada"

Art. 1º É mantido o ato, de 1 de julho de 1957, do Tribunal de Contas, denegatório do registro ao termo do Contrato celebrado, em 31 de maio de 1957, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Sociedade "Emissoras Reunidas Rádio Cultura Limitada", destinado à instalação na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, de uma estação rádio-ufusora de ondas médias.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de junho de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PL nº 3-66 (CN), que "altera disposições do decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências)"

PRIMEIRA REUNIAO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 3 DE JUNHO DE 1966.

As dezessis horas do dia três de junho de mil novecentos e sessenta

e seis, Na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Atílio Fontana e Bezerra Neto e os Senhores Deputados Daniel Faraco, Alde Sampaio e Roberto Saturnino, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 3, de 1966 (C.N.), que "altera disposições do decreto-lei número 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências)".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Deputado Daniel Faraco que, declarando instalada a Comissão Mista determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando o Senhor Senador Antônio Carlos para desempenhar as funções de Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Antônio Carlos 5 votos
Deputado Daniel Faraco 1 voto;

Para Vice-Presidente:
Deputado Daniel Faraco 5 votos
Senador Atílio Fontana 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Bezerra Neto Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SEGUNDA REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 6 DE JUNHO DE 1966

As quatorze horas do dia seis de junho de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Presidente, presentes os Senhores Senadores Atílio Fontana e Bezerra Neto e os Senhores Deputados Daniel Faraco, Aides Sampaio e Roberto Saturnino, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 3, de 1966 (C.N.), que altera disposições do decreto-lei nº 7.361, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Bezerra Neto que, na qualidade de Relator, tece considerações substanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, impor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 38, de 1966

Da Comissão Mista, incumbida de relatar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 3, de 1966 (C.N.), que altera a redação do art. 172, caput, e 175, e acrescenta um parágrafo ao artigo 173 do Decreto-lei nº 7.361, de 25 de junho de 1945, e dá outras providências (Lei de Falências).

Relator: Sr. Bezerra Neto

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, ao mencionar o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 1966, que altera a redação dos artigos 158, § 1º, item II, 172, caput, e 175, e acrescenta um parágrafo ao artigo 173 do Decreto-lei nº 7.361, de 25 de junho de 1945, e dá outras providências (Lei de Falências) vetou-o parcialmente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impressa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 95,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 186,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 102,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

Originária do Poder Executivo, a proposição foi encaminhada ao Congresso pela Mensagem nº 3, de 1966 (C. N.). Seus objetivos, segundo o texto da Mensagem Presidencial, eram alterar "diversos dispositivos da Lei de Falências, a fim de sanar inconvenientes que a sua aplicação vem ocasionando, no tocante às concordatas, com prejuízos para os credores e para a Fazenda Pública."

DISPOSIÇÃO VETADA E RAZÕES DO VETO

Inclui o veto sobre o artigo 3º e seu parágrafo único, que considero contrários ao interesse público.

Razões:

Visava o Projeto submetido à elevada deliberação do Congresso Nacional corrigir as distorções que se estavam verificando com o requerimento de concordatas preventivas, cuja finalidade era prejudicar os credores e a Fazenda Pública. Esse objetivo será inteiramente atingido com a transformação do projeto em lei, independente do dispositivo vetado, merecendo ser ressaltado que a modificação feita pelo Congresso Nacional na redação do artigo 158 do Decreto-Lei nº 7.361, de 21 de junho de 1945, aperfeiçoando a que constava do projeto apresentado pelo Poder Executivo, tornou desnecessária a correção monetária dos débitos.

Prescreve o dispositivo ora vetado, que, nos procedimentos judiciais de qualquer espécie, quando o juiz apurar que o devedor agiu com dolo, fraude, violência ou simulação, para protelar ou evitar o pagamento dos seus débitos, estes serão atualizados em função das variações do poder aquisitivo da moeda.

Dilata-se, por meio dessa norma, o campo de incidência da correção monetária, a que a política legislativa vem submetendo, nos limites aconselhados pela conjuntura econômico-financeira, numerosas relações jurídicas de caráter patrimonial. Não se fazia, pois, tal preceito, em substância, da diretiva geral, que informa nos casos já consagrados em lei, a aplicação desse princípio de justiça. Introduz ele, contudo, nas hipóteses que enumera, como determinante da atualização das obrigações pecuniárias, elemento novo, visto que impune à correção monetária feição punitiva.

Enquanto, nas regras legais em vigor, se toma em conta, para a reavaliação das obrigações, simplesmente o decurso do tempo, no artigo terceiro do projeto se estabelece a correção monetária, quando o retardamento na execução da obrigação tenha resultado de vício consistente em dolo, fraude, violência ou simulação. Não ocorrerá, pois, a correção monetária meramente pelo inadimplemento da obrigação no prazo que houver sido estipulado, mas somente se o retardamento da sua execução resultar de elemento subjetivo ou seja, de vício de vontade.

A deformação que isso acarretaria ao instituto, tal como até aqui se acha configurado, recomendaria, por si só um mais acurado exame da questão.

Não se impugna, por conseguinte, de modo radical, o propósito que animou a formulação do preceito vetado. Exige ele, todavia, regulação mais apropriada que, além de afecção às diretrizes dominantes em nosso direito positivo, lhe confira melhores condições de aplicabilidade.

Sob este último aspecto, principalmente, é que o artigo terceiro merece mais forte objeção. A regra nele lançada está concebida, em verdade,

com indeterminação tal que acarretaria na sua execução dificuldades talvez invencíveis. Basta dizer-se que não esclarece nem mesmo o tempo inicial da correção, se datada em que o débito se tornou exigível ou em que se verificou, para retardar ou obstar o cumprimento da obrigação, o ato doloso, fraudulento ou praticado com violência ou simulação.

Além disso, o próprio alcance da disposição não é bem definido, de modo que poderia dar lugar a que se procurasse estendê-la a relações jurídicas sobre as quais não deve incidir.

Diante disso, seria mais conveniente que a matéria a que se refere o artigo terceiro viesse a constituir objeto de projeto à parte. A adoção desse alvitre em nada prejudicaria a convenção em lei do restante do projeto, uma vez que o preceito ora vetado, pela generalidade com que está concebido, transcende o campo das disposições que o mesmo projeto, em tema de concordatas, se propõe introduzir, sendo assim, dele perfeitamente separável.

ORIGEM DA DISPOSIÇÃO VETADA

O artigo 3º e seu parágrafo único, na forma sob a qual figuram no texto do projeto aprovado pelo Congresso, tiveram origem na Subemenda nº 2, de autoria do deputado Herbert Levy, relator da matéria na Comissão Mista integrada por Parlamentares das duas Casas do Congresso, incumbida do exame do projeto.

CONCLUSÃO

O veto presidencial foi aposto em tempo útil.

Está, assim, o Congresso habilitado a se pronunciar sobre o mesmo, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1966. — Antônio Carlos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Atílio Fontana. — Daniel Faraco. — Aides Sampaio. — Roberto Saturnino.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao PLC 307-65 (nº 2.760-B-65, na Câmara), que "dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro".

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 6 DE JUNHO DE 1966

As dezesseis horas do dia seis de junho de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gay da Fonseca, Guido Mondin e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Celso Murta, Oceano Carneal e Laerte Vieira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1965 (PLC 2.760-B-65, na Casa de origem) que "dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro".

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Deputado Laerte Vieira que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando para colaborar como escrutinador o Senhor Deputado Oceano Carneal.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Ruy Carneiro — 5 votos
Senador Guido Mondin — 1 voto;

Para Vice-Presidente:

Senador Guido Mondin — 5 votos
Deputado Celso Murta — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Gay da Fonseca, Relator da matéria precipua da Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 7 DE JUNHO DE 1966

As quatorze horas do dia sete de junho de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Ruy Carneiro, Presidente, presentes os Senhores Senadores Gay da Fonseca e Guido Mondin e os Senhores Deputados Celso Murta, Oceano Carleal e Laerte Vieira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1966 (PLC 2.766-B-65, na Casa de Origem) que "dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Gay da Fonseca, que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para o uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 39, de 1966

Da Comissão Mista incumbida de relatar o veto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1966 (número 2.766-B-65, na Câmara), que dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

Pela Mensagem nº 280, de 20 de maio do ano em curso, o Sr. Presidente da República comunicou que, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, nomeou senador ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.766-B-65 (no Senado nº 307-65) que dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro, por considerá-lo contrário ao interesse pública.

ORIGEM DO PROJETO

O projeto de iniciativa do Deputado Norberto Schmidt, alterando o artigo 13 do Decreto nº 52.705, de 31 de outubro de 1963, disponha, originariamente, que somente poderiam realizar programas falados em idioma estrangeiro os interessados que, previamente submetessem tais programas à aprovação do Ministério dos Relações Exteriores. Estabelecia, ainda, o projeto primitivo, que o CON-TEL, para efeito de fiscalização, somente autorizaria a irradiação desses programas depois de aprovados pelo Ministério dos Relações Exteriores. O projeto exclui dessas exceções "as aulas sobre línguas estrangeiras, as palestras e entrevistas ocasionais, estas, sempre que possível, seguidas da respectiva tradução bem como as

programações com finalidade de exclusiva propaganda comercial."

Justificando essas medidas, seu autor declara que o art. 75 do citado Decreto 52.705-63 limita injustificadamente a faculdade de realização dos programas em idioma estrangeiro às estações que operam em onda curta, e isto porque "cerca de 80% dos descendentes estrangeiros (principalmente japoneses, italianos e alemães) foram radicados no interior dos municípios do nosso "hinterland", onde, via de regra, as transmissões em idioma estrangeiro e de interesse da região são feitas em horas previamente programadas e isto, invariavelmente, em ondas médias, as únicas geralmente utilizadas pelas estações radiofônicas do interior."

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o substitutivo do Relator da matéria, Deputado Laerte Vieira que, substancialmente, pouco alterou a proposição primitiva.

O substitutivo, que veio a constituir o texto definitivo aprovado pelo Congresso, retirou a parte referente a propaganda comercial em língua estrangeira constante do § 3º, isto que "induziria à compra de determinado produto, não pelas condições intrínsecas que oferecesse, mas pela simpatia que gerasse nos brasileiros naturalizados ou descendentes de estrangeiros", não parecendo uma forma adequada de concorrência.

A Comissão de Educação e Cultura, ao aprovar o substitutivo, declarou que a iniciativa encerra o louvável interesse de resguardar o público invulso de contrafações que, sob o disfarce de idiomas estrangeiros, poderiam resultar em influências pouco benéficas à formação do nosso povo, entendendo, assim, o projeto, inegável sentido educacional.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas manifestou-se, igualmente, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

No Senado Federal, a Comissão de Educação e Cultura opinou favoravelmente ao Projeto, reconhecendo que ele "encerra medidas de alto alcance cultural, que melhor atendem à realidade brasileira."

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, "do ponto de vista da política nacional de comunicações, nada encontrou que se pudesse opor às providências do projeto", motivo pelo qual opinou por sua aprovação.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Sr. Presidente da República, vetando o projeto, por considerá-lo contrário ao interesse nacional, afirmou que o regulamento que disciplina a radiodifusão, "ao proibir transmissões em línguas estrangeiras nas emissoras locais, não teve outro objetivo senão evitar a eternização de quistos raciais e culturais na comunidade brasileira, visando à unidade nacional, a qual interessa, essencialmente, a unidade, difusão e aprimoramento da língua portuguesa."

CONCLUSÃO

O veto presidencial foi após dentro do prazo fixado na Constituição Federal, cabendo ao Congresso deliberar sobre a matéria.

Os elementos aqui fornecidos aos Senhores Congressistas parecem nos suficientes para esclarecê-los, a fim de que possam bem julgar sobre o ato presidencial.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1966. — Ruy Carneiro, Presidente. — Gay Fonseca, Relator. — Guido Mondin. — Celso Murta — Oceano Carleal — Laerte Vieira.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao PLC 90-66 (nº 3.561-B-66, na Câmara), que "altera a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autoriza a doação de imóvel a Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso".

1ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 6 DE JUNHO DE 1966

As dezesseis horas do dia seis de junho de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lopes da Costa, Manoel Villaza e Bezerra Neto e os Senhores Deputados Celso Amaral, Vasco Filho e Cláudio Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1966 (PLC 3.561-B-66, na Casa de origem), que "altera a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autoriza a doação de imóvel a Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Lopes da Costa, que, após declarar instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando para as funções de escrutinador o Senhor Deputado Celso Amaral.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE:

Deputado Vasco Filho 5 votos
Senador Lopes da Costa 1 voto;

PARA VICE-PRESIDENTE:

Senador Lopes da Costa 5 votos
Senador Manoel Villaza 1 voto.

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa para Relator o Senhor Senador Bezerra Neto.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 7 DE JUNHO DE 1966

As dezesseis horas do dia sete de junho de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Deputado Vasco Filho, Presidente, presentes os Senhores Senadores Lopes da Costa, Manoel Villaza e Bezerra Neto e os Senhores Deputados Celso Amaral e Cláudio Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1966 (PLC 3.561-B-66, na Casa de origem), que "altera a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autoriza a doação de imóvel a Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Bezerra Neto que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se baseou o Sr. Presidente da República para o uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o

Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 40, de 1966

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1966 (nº 3.561-B-66, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autoriza a doação de imóvel a Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Senhor Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, vetou integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1966, (nº 3.561-B-66, na Câmara dos Deputados).

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi obedecido no caso presente o decênio prescrito na Constituição Federal.

O PROJETO VETADO

O Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1966, sobre o qual incidiu o veto presidencial, está, assim redigido:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a doar a Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, o imóvel situado na Rua 13 de Junho, naquela cidade, pertencente à União e atualmente ocupado pelo 22º Distrito de Portos e Vias Navegáveis.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Corumbá obriga-se a instalar no imóvel doado, dentro de 6 (seis) meses, a contar da escritura da doação, a Câmara Municipal e a Biblioteca Pública.

Art. 3º As despesas com a escritura de doação que deverá ser outorgada dentro de 4 (quatro) meses, a partir da publicação desta Lei, ficarão a cargo da Prefeitura doadora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A TRAMITAÇÃO

O projeto vetado teve a sua origem na Mensagem nº 190, de 23 de março do corrente ano, com a qual o Senhor Presidente da República submeteu ao nome do Congresso Nacional projeto de lei revogando a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autorizou a doação, a Prefeitura de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, do prédio sito a rua 13 de Junho, naquela cidade, para instalação da sua Câmara Municipal.

Tramitando normalmente na Câmara dos Deputados o projeto recebeu emenda substitutiva que foi aprovada e remetida ao Senado, sob a forma do presente projeto de lei, que, após pelo Senado foi à sanção presidencial.

AS RAZÕES DO VETO

Justificando o seu veto total ao projeto, assim se expressou o Senhor Presidente da República:

"A Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, autorizava a doação do prédio nacional ocupado pela Agência do Departamento dos Correios e Telégrafos em Corumbá, a Prefeitura Municipal daquela cidade, com vistas à instalação da Câmara Municipal.

Quando da desocupação do imóvel pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, foi ali instalado o 22º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, órgão da administração federal de superior importância para a navegação fluvial, meio de transporte vital à economia matogrossense.

Visando regularizar a situação existente, o Poder Executivo enviou, à consideração do Congresso Nacional, o projeto que deu origem ao substitutivo ora vetado.

Ao invés de ser revogada a Lei nº 3.739, para ser regularizada a situação do imóvel em causa, foi ela alterada no sentido de revogar-se a autorização que se pretendia cancelar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acreditamos estejam os Senhores Congressistas habilitados a bem ajuizar do veto total apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1965 (nº 3.561-B, de 1966, na Câmara dos Deputados).

Sala das Comissões, 7 de junho de 1966. — Vasco Filho, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Lopes da Costa. — Manoel Villaga. — Celso Amaral. — Chagas Rodrigues.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao PLC nº 71-66 (nº 2.756-B, de 1961, na Câmara), que "autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte de área do terreno integrante do seu patrimônio".

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO. REALIZADA NO DIA 3 DE JUNHO DE 1966

As quatorze horas do dia três de junho, de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Adolpho Franco, Dilton Costa e José Ermírio e os Senhores Deputados Geraldo Freire, Arnaldo Nogueira e Athiê Cury, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1965 (PLC nº 2.756-B-61, na Casa de origem), que "autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte de área do terreno integrante do seu patrimônio".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor

Senador José Ermírio que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 e seu parágrafo único, do Regimento Comum, convidando para servir de escrutinador o Senhor Deputado Arnaldo Nogueira.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Geraldo Freire..... 5 votos
Senador Adolpho Franco..... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Adolpho Franco..... 5 votos
Senador Dilton Costa 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor José Ermírio para as funções de Relator da matéria principal da Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Mário Nelson Duarte, Secretário a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 3 DE JUNHO DE 1966

As dezeto horas do dia três de junho de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Deputado Geraldo Freire, Presidente, presentes os Senhores Senadores Adolpho Franco, Dilton Costa e José Ermírio e os Senhores Deputados Arnaldo Nogueira e Athiê Cury, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1965 (PLC 2.756-B, de 1961, na Casa de origem), que "autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte da área do terreno integrante do seu patrimônio".

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Ermírio que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se baseou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processo em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o

Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 41, de 1966

Da Comissão Mista encarregada de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1960 (nº 2.756-B, de 1961, na Câmara), que autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte de área de terreno integrante do seu patrimônio.

Relator: Sr. José Ermírio.

No uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1º, e 80, II, da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República negou sanção, por considerá-lo contrário ao interesse público, ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.756-B-61, (no Senado nº 71-66), que autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte da área de terreno integrante do seu patrimônio.

O PROJETO

Art. 1º Fica o Conselho Nacional de Pesquisas autorizado a ceder a União Federal, para a construção de um Hospital de Clínicas e o exercício de atividades de ensino da Faculdade Fluminense de Medicina, parte do terreno que houve por doação do Estado do Rio de Janeiro, no Morro de São João Batista, em Niterói.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ORIGEM DO PROJETO

O projeto é originário de Mensagem Presidencial, que se fez acompanhar por Exposição de Motivos do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Na Câmara dos Deputados o projeto foi aprovado nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. No Senado a proposição mereceu o exame das Comissões de Finanças e de Agricultura.

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República negou sanção ao projeto pelas seguintes razões:

"Quando o Poder Executivo, em 1961, encaminhou ao Congresso

Nacional o projeto de lei ora vetado, a Faculdade Fluminense de Medicina pretendia construir um hospital-escola no local objeto de doação.

Cumprido ressaltar, outrossim, que o regime de alienação dos bens do Conselho Nacional de Pesquisas, à época da apresentação do projeto em exame, era regulado pela Lei nº 1.310, de 15 de fevereiro de 1961, cujo artigo 13 dispunha:

"Art. 15. A aquisição de bens patrimoniais, por parte do Conselho, independe da aprovação do Governo Federal, mas a alienação desses bens somente poderá ser efetuada depois de autorizada em lei".

Foi, portanto, para atender a este dispositivo legal que o Conselho sugeriu o encaminhamento da proposição em causa. Mas, a Lei nº 4.573, de 8 de dezembro de 1964, revogando o artigo citado, dispõe que:

"Art. 23. A aquisição de bens patrimoniais por parte do Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq) independe de aprovação do Governo Federal mas a transferência ou alienação desses bens somente poderá ser efetuada quando especificamente autorizada pelo Presidente da República".

Por outro lado, posteriormente por solicitação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Conselho Nacional de Pesquisas e o Ministério da Educação e Cultura elaboraram planos no sentido de construir, na mesma área, um centro tecnológico, aproveitando-se o sincrociclotron e as instalações daquele Conselho para uso dos pesquisadores da Faculdade Federal de Engenharia daquela Universidade".

CONCLUSÃO

Foi observado pela Chefia do Poder Executivo o decurso estabelecido no artigo 70, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Diante do exposto, está o Congresso Nacional habilitado a dar o seu pronunciamento sobre o veto em questão na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1966. — Geraldo Freire, Presidente; José Ermírio, Relator; Dilton Costa; Arnaldo Nogueira; Athiê Cury; Adolpho Franco.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 64 da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1966

Suspende a execução da Lei nº 4, de 11 de fevereiro de 1960, do Estado do Paraná.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 21 de outubro de 1964, na Representação nº 593, e tendo em vista a superveniência da Emenda Constitucional nº 18, de 1965, a vigência da Lei nº 4, de 11 de fevereiro de 1960, do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de junho de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 64 da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1966

Suspende a execução do art. 46 da Lei nº 2.177, de 26 de dezembro de 1961, do Estado do Maranhão.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 25 de outubro de 1965, na Representação nº 529, a execução do art. 46 da Lei nº 2.177, de 26 de dezembro de 1961, do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de junho de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATA DA 71ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1966

4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E BARROS CARVALHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Zacharias de Assumpção.
Eugênio Barros.
Menezes Pimentel.
Manoel Villaca.
Ruy Carneiro.
Barros Carvalho.
José Ermirio.
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
José Leite.
Josaphat Marinho.
Aurélio Vianna.

Projeto de Lei da Câmara Nº 135, de 1966

(Nº 3.616-B-66, NA ORIGEM)

Autoriza a abertura de créditos especiais num montante de Cr\$ 35.893.676.860 (trinta e cinco bilhões, oitocentos e noventa e três milhões seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta cruzeiros) à Presidência da República, diversos Ministérios, Supremo Tribunal Federal e Justiça Eleitoral para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministérios e Órgãos a seguir indicados, os créditos especiais no total de Cr\$ 35.893.676.860 (trinta e cinco bilhões, oitocentos e noventa e três milhões seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

	Cr\$
Presidência da República	
1) Para regularização de despesas efetuadas além dos créditos, no exercício de 1962, com o extinto Conselho do Desenvolvimento (MF 400.484-63)	24.000.000
Ministério da Agricultura	
1) Contribuição da União ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes na qualidade de empregadora, correspondente aos débitos relativos ao não recolhimento das parcelas destinadas ao SESC e ao SENAC (MA 75.416-64)	50.829
2) Para pagamento de diferenças de enquadramento de servidores do Serviço Escolar, da Universidade Rural do Brasil, e de nível universitário dos funcionários do Instituto de Ensino Superior da 1ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária Arlete Takalashi, relativas ao exercício de 1961 e 1962 (MA 37.514-64)	2.964.711
3) Para pagamento de gratificação pelo exercício de magisterio, no exercício de 1963, a que têm direito os professores da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul (MA 36.557-63)	129.000
4) Para pagamento a João Brito Filho cessionário dos direitos de Francisco Façanha de Sá por serviços realizados para a antiga dependência Núcleo Colonial de Macaé, subordinado à Divisão de Terras e Colonização, transformada em Instituto de Imigração e Colonização, e, posteriormente, em Superintendência da Política Agrária, cuja importância foi objeto de sentença judicial e corresponde a (MA 35.573-64):	
a) serviços prestados	107.000
b) caução depositada	100.006
c) custas do processo	1.129
5) Para pagamento a Rio Light S.A. Serviços de Eletricidade por serviços que realizou no ramal alimentador subterrâneo da subestação transformadora do Instituto de Óleos (MA 67.648-64)	1.288.980
6) Para regularização de adiantamento feito ao Ministério da Agricultura, no exercício de 1964, para atender a despesas previstas no plano elaborado por este Ministério em cooperação com os Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Saúde, destinado a aquisição e distribuição, gratuita, de sementes, mudas, adubos, equipamentos, inseticidas, recuperação de estradas e pontes, e fornecimento de medicamentos e assistência médica às populações dos Estados da Bahia e de Minas Gerais atingidas pelas inundações verificadas naquelas regiões (MA 10.27.304-65)	1.000.000.000
7) Para constituição dos recursos do Fundo Federal Agropecuario, de acordo com os dispositivos legais da alínea II do art. 1º da Lei Delegada nº 11-62; item II do art. 10 da Lei Delegada nº 10-62 e art. 15 da Lei Delegada nº 7-62 relativamente ao exercício de 1964 (MA 66.349-64)	2.256.342.000
8) Para constituição de recursos do Fundo Federal Agropecuario (FEAP), de acordo com o art. 4º, item VI da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, corres-	

Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Bezerra Neto.
Adolpho Franco.
Antônio Carlos.
Atílio Fontana.
Gay da Fonseca (23).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE OFÍCIO

Nº 1.171, de 7 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado, para revisão, a seguinte proposição:

pondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) da taxa de despacho aduaneiro prevista no art. 66, § 1º, da Lei nº 5.244, de 14 de agosto de 1957, arrecadada em 1964, relativamente ao exercício de 1964 (MA 002-0249-65)

137.742.751

9) Para constituição de recursos do Fundo Federal Agropecuario (FEAP), conforme o disposto no item I do Art. 4º da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, na importância correspondente a diferença entre 3% (três por cento) da renda tributária da União, arrecadada em 1964, e a dotação atribuída ao Fundo Federal Agropecuario no Orçamento Geral da União, relativo ao mesmo exercício (MA 002-02410-65)

27.515.896.091

30.914.622.488

Ministério da Fazenda

- 1) Para ocorrer ao pagamento de despesas provenientes dos serviços de iluminação pública prestados pela Sociedade Anonyme du Gas do Rio de Janeiro, em 1953, ao então Distrito Federal (MF 225.362-55)
- 2) Para entrega a Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS do produto dos impostos de importação e de consumo incidentes sobre veículos automoveis, bem como do imposto sobre a remessa de valores para o exterior, relativo aos exercícios de 1963 e 1964 (MF 215.419-63)
- 3) Para pagamento de débito contraído pela Casa da Moeda com a Administração do Porto do Rio de Janeiro, relativo a taxas, capatazias e armazenamento de mercadorias importadas em 1964 (MF 191.641-64)
- 4) Para a regularização de despesas realizadas em 1959 pela DROCT do Espírito Santo com salários dos tarefeiros (MF 335.103-60)
- 5) Para pagamento à Companhia Radio Internacional do Brasil, de contas provenientes de serviços prestados ao Gabinete do Ministro da Fazenda, durante o mês de janeiro de 1965 (MF 38.544-65)
- 6) Para a regularização de despesa referente ao Ministério da Aeronáutica — Empresas Nacionais de Transportes Aéreos, dos juros contados pelo Banco do Brasil S.A. até o 1º semestre de 1964 (MF 142.770-64)
- 7) Para pagamento a Administração do Porto de Cabedelo, do Estado da Paraíba, relativo ao imposto adicional de 10% (dez por cento) sobre a importância dos direitos aduaneiros arrecadados pela Alfândega de João Pessoa nos anos de 1948 e 1950. (MF 411.354-64)
- 8) Para complementação de recursos destinados ao pagamento dos serviços eletro-mecânicos, prestados pela IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., em 1963 à Divisão do Imposto de Renda (MF 181.529-63)
- 9) Para complementação de recursos destinados ao pagamento dos serviços eletro-mecânicos prestados pela IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., em 1964, à Divisão do Imposto de Renda (MF 214.011-64)
- 10) Para pagamento da conta B-694, à Administração do Porto do Rio de Janeiro, de despesas referentes a taxas de capatazia e armazenagem, devidas pela Casa da Moeda (MF 171.550-64)

1.092.241.224

Ministério da Guerra

- 1) Recursos destinados ao pagamento de indenizações devidas a trabalhadores dispensados de obras na 4ª Região Militar (Exposição de Motivos nº 006, de 27 de janeiro de 1965, encaminhada pelo Ministério da Guerra à Presidência da República)
- 2) Recursos destinados a despesas com a instalação e manutenção de escritórios de Adidos Militares junto as embaixadas na Alemanha, Itália, Peru e Colômbia
- 3) Recursos destinados ao pagamento de taxas de limpeza, conservação e outras, devidas à Prefeitura Municipal de Curitiba

39.980.354

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

- 1) Para regularização do pagamento de despesas referentes aos trabalhos de reformulação e atualização do direito positivo brasileiro, a cargo do Serviço de Reforma de Códigos, da Comissão de Estudos Legislativos do MJNI (MJNI 9.624-65)
- 2) Para regularização dos pagamentos feitos pelo Departamento Federal de Segurança Pública, de despesas relativas a Subconsignação 1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado, durante o exercício de 1963 (MJNI 63.056-63)
- 3) Para pagamento à Escola Agrícola Artur Bernardes, de despesas, assim discriminadas, no exercício de 1964:

Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos
Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

- 1) Manutenção de cursos técnicos especializados aos internos da Escola e internação de menores em estabelecimentos especializados (MJNI 33.022-64)
- 4) Para pagamento a Claudionor Corrêa, por serviços prestados na Escola João Luiz Alves, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1956 (MJNI 35.110-59)

1.556.000

19.500

5) Para pagamento, a Laurentino Silva, de alugueis, relativos ao período de janeiro a dezembro de 1967, e referentes ao imóvel ocupado pela então Delegacia Regional do Serviço de Assistência a Menores no Estado da Bahia (MJNI 100.712-62)	54.000
6) Para regularização de despesa efetuada com o pagamento do pessoal do Território Federal de Roraima (MJNI 416.016-63)	19.143.236
	20.772.736
	51.172.736

Ministério das Relações Exteriores

1) Para atender à regularização de despesas já realizadas com o envio de delegações do Brasil, em 1962, às reuniões promovidas pelos organismos internacionais de que nosso País participa (MF 410.518-62)	50.000.000
2) Para a regularização de despesa efetuada, no exercício de 1963, com a visita ao Brasil do Sr. General Manuel O. Odría, Presidente da República do Peru e do Sr. Teodoro Alvarado Guatacá, Ministro das Relações Exteriores do Equador (MF 161.608-53) ...	3.000.000
3) Para a regularização de despesas correspondentes a diferença entre o valor dos recursos antecipados a conta do Projeto da Lei 1.682-64 e os efetivamente autorizados, referente a entrega à Administração do Estado Boliviano do Trecho da Ferrovia Corumbá-Santa Cruz de La Sierra, situado em Território da Bolívia (MF 415.894-64)	10.247.271
	43.247.271

Ministério do Trabalho e Previdência Social

1) Para pagamento ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) a fim de atender aos encargos de prestação de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos e seus beneficiários, nos termos do Decreto-lei nº 8.450, de 26 de dezembro de 1945, relativo ao deficit verificado no no exercício de 1964 (MTPS 203.453-64)	1.977.909.500
2) Para atender ao pagamento de diferença complementar entre Salários e Cargos de Confiança, Funções de Confiança e Salário-família e demais vantagens ao pessoal do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU), relativo ao exercício de 1962, amparados pelo art. 16 da Lei 4.009 de 1962 (MTPS 182-649-62 e MF 183.124-62)	904.502.736
	2.882.412.236

Ministério da Viação e Obras Públicas

1) Para regularização de despesa pela Administração do Porto do Rio de Janeiro para atender a despesas decorrentes do Decreto nº 81.576, de 19 de outubro de 1962, que alterou o sistema de classificação de cargos daquela Autarquia (Processo 239.719-62)	560.000.000
2) Para a regularização de despesa efetuada nos termos do art. 48 do C.C.U. com a desapropriação de imóveis da Prefeitura de Belo Horizonte (Ginias Gerais) necessários à construção da ligação ferroviária Belo Horizonte-Itabira-Pequinha (Processo 400.813-63) ...	278.690.500
	838.690.500

Supremo Tribunal Federal

1) Para pagamento das contas de força e luz à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) relativas aos exercícios de 1960 a 1964 (MF 403.664-65)	6.973.008
--	-----------

Justiça Eleitoral

1) Para pagamento de serviços telefônicos prestados no exercício de 1964 (MF 413.469-65)	337.013
Total Geral	35.893.676.880

Art. 2º Os créditos de que trata a presente Lei terão a vigência de dois exercícios e serão registrados e liquidados no Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, em 7 de junho de 1966.

A Comissão de Finanças

OFÍCIO DO MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº 9-65-P-MC, de 2 do mês em curso — Encaminha cópia autêntica do acordo preferido no julgamento do Recurso Extraordinário nº 57.467, do Estado de Minas Gerais, quando foi declarada a inconstitucionalidade do § 3º, da alínea "c", do item II, do artigo 104 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

RESPOSTAS A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

I — Do Ministro da Fazenda:

Aviso nº BR-1, de 7 do mês em curso — Com referência ao Requerimento nº 161-66, do Sr. Senador Gilberto Marinho;

II — Do Ministro da Indústria e do Comércio:

Aviso AV-GM-AP-63-66, de 31 de maio do ano em curso — com refe-

rência ao Requerimento nº 101-66, do Sr. Senador Lopes da Costa;
Aviso AV-GM-AP-65-66, de 31 de maio do ano em curso — com referência ao Requerimento nº 132-66, do Sr. Senador José Ermirio;
Aviso AV-GM-AP-74-66, de 31 de maio do ano em curso — com referência ao Requerimento nº 134-66, do Sr. Senador José Ermirio.

PARECERES

Parecer nº 537, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a promover, através do Ministério da Educação e Cultura, o sepultamento dos restos mortais da Princesa Isabel.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

Pelo presente projeto (art. 1º), é o Poder Executivo autorizado a promover, através do Ministério da Educação e Cultura, o sepultamento dos restos mortais da Princesa Isabel, devendo, para tanto, o Titular daquela Secretaria designar, no prazo de trinta dias, uma comissão de três nomes.

No art. 2º a Proposição determina que as despesas com o sepultamento dos restos mortais da Princesa Isabel correrão a conta dos recursos orçamentários constantes da Lei nº 4.980 de 10 de dezembro de 1965, sob a seguinte rubrica:

- 4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura
- 4.03.18 — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- 6.3 — Despesas de Custeio
- 3.1.4.0 — Encargos Diversos
- 13.00 — Outros Encargos

3) Para conclusão das obras do mausoléu do Imperador Pedro II e da Princesa Isabel na Catedral de Petrópolis — Cr\$ 20.000.000.

A proposição, que está brilhantemente justificada por seu eminente Autor, e que merece, pelos propósitos elevados e por aqueles que a inspiraram, os nossos sinceros aplausos, não pode, contudo, em nosso entender, prosseguir sua tramitação, e isto por motivos inarredáveis.

Efetivamente, o artigo 67, § 1º, da Constituição, de a Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a exclusividade de iniciativa de leis sobre matéria financeira, de modo que não poderia o Senado propor leis que tratem de assunto orçamentário, de cunho eminentemente financeiro.

Não há, é certo aumento de despesas, mas a Constituição, ao contrário dos Atos Institucionais nº 1 e 2, não torna defeso ao Congresso apenas providência legislativa que importe aumento de despesa, e, sim, qualquer ato que incida sobre matéria financeira, implique ou não em aumento de despesa. Ora o artigo 2º da Proposição contém disposição que afeta diretamente, a lei de meios, caracterizando-se, assim, como matéria financeira típica.

Agora disso, cabe observar que o Projeto dá ao Presidente da República uma autorização que ele já tem, para fazer coisa para a qual o Governo já dispõe, isto, de dotação orçamentária.

Diante do exposto, somos pela rejeição do projeto, por inconstitucional e redundante.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Gay da Fonseca, Relator. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Meneses Pimentel. — Benedito Vaghiar.

Pareceres ns. 588 e 589, de 1966

PARECER Nº 588, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 522, de 1965 (nº 713-D-63, na Casa de Origem), que estabelece o número de estrelas que devem figurar na Bandeira Nacional.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

Determina o presente projeto (artigo 1º) que a Bandeira Nacional tenha tantas estrelas quantos forem os Estados da Federação, devendo o Presidente da República (art. 2º), no prazo de trinta dias, regulamentar o assunto, inclusive estabelecendo o modelo a ser obedecido de acordo com o critério fixado no Decreto número 4, de 19 de novembro de 1890, com as modificações posteriores.

II — A Proposição inicial, de autoria do ilustre Deputado Jorge Kallum, visava à incorporação de apenas uma estrela à Bandeira Nacional, representando o Estado do Acre, e foi justificada precisamente em função da criação do referido Estado, que, até junho de 1962, constituía apenas um Território Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso emendou o projeto original, tornando genérico o princípio da incorporação de nova estrela à Bandeira pátria, que se deverá verificar, toda vez que se criar um novo Estado na Federação.

III — Vindo o projeto ao Senado, foi despachado à Comissão de Educação e Cultura, que, examinando-o, manifestou-se por sua aprovação.

Já em Ordem do Dia, recebeu emenda, pelo que voltou às Comissões.

IV — A Emenda, oferecida pelo eminente Senador José Ermirio de Moraes, manda incluir no projeto um artigo assim redigido:

"A menor das cinco estrelas, denominada Epsilon, que figura na constelação do Cruzeiro do Sul, inserida na Bandeira Nacional, será localizada na mesma situação, porém do lado direito".

Justificando-a, diz seu autor:

"Há, reconhecidamente, engano na apresentação constante da Bandeira Nacional, quando reproduz o Cruzeiro do Sul, vez que a estrela "Epsilon" está localizada do lado esquerdo ao lado que, na realidade, tal como se apresenta nos céus brasileiros, o seu lugar é, precisamente, à direita.

Além, convém assinalar que a Bandeira da Austrália também possui a constelação do Cruzeiro do Sul, estampada, contudo, corretamente.

Neste ensejo em que a legislação relativa à Bandeira Nacional é examinada, parece-nos extremamente oportuna a modificação em causa".

V — Do ponto de vista constitucional e jurídico, nenhuma objeção há a fazer, na espécie, pois é da competência da União (Constituição, artigo 5º, nº XV, letra "g") legislar sobre o uso de símbolos nacionais, e por outro lado, pode a Bandeira Nacional ser modificada sempre que se alterar o número dos Estados que compõem a Federação, conforme prescreve a Emenda Constitucional número 3, de 1961, no art. 7º.

VI — Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Gay da Fonseca, Relator. — Adelberto Sena. — Josephat Marinho. — Meneses Pimentel. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto.

PARCEIR N° 440, DE 1966

Da Comissão de Educação e Cultura sobre a emenda n° 1, ao Projeto de Lei da Câmara n° 322, de 1965 (mã 715-D-63, na Câmara), que estabelece o número de estrelas que devem figurar na Bandeira Nacional.

Relator: Sr. José Leite.

Por ter recebido, em plenário, emenda de autoria do eminente Senador José Ermírio, volta à Comissão de Educação, para apreciá-la, a proposição da Câmara que estabelece o número de estrelas na Bandeira Nacional, de acordo com o número de Estados que compõem a Federação.

O projeto, que está fundamentado no art. 74 da Emenda Constitucional n° 3, de 8 de junho de 1961, como salientamos em nosso parecer anterior, foi proposto em virtude da elevação do antigo Território do Acre à categoria de Estado-Membro da Federação, ex vi da Lei n° 4.070, de 16 de junho de 1962.

A emenda pretende alterar, colocando-a do lado direito da constelação austral do Cruzeiro do Sul, a estrela Epsilon integrante daquele grupo.

Justificando sua iniciativa, afirma o ilustre Senador por Pernambuco ter havido erro de inserção dessa estrela no lado esquerdo da referida constelação, discordando, assim, do trabalho projetado pelo individualista cientista Délio Vilaros e posteriormente aprovado pelo Decreto n° 4, de 18 de novembro de 1960, do Governo Provisório.

"Na realidade, observou o autor da emenda, tal como se apresenta nos céus brasileiros, o seu lugar é, precisamente, à direita".

Ainda em abono de sua iniciativa, declara o nobre Senador José Ermírio "que a bandeira da Austrália também possui a constelação do Cruzeiro do Sul, estampada, contudo, corretamente", ou seja, do lado direito.

O eminente autor da emenda, *data venia*, parece laborar em equívoco no qual, acreditamos, deva ter incorrido, atento que esteve, apenas, às reproduções diferentes da citada estrela Epsilon, nas bandeiras brasileira e australiana.

A situação dessa estrela, no lado esquerdo, conforme se vê no nosso pavilhão, está absolutamente correta, visto que se ajusta ao sistema de projeção adotado pelo grande astrônomo Luiz Cruls, em suas famosas cartas celestes, e que foram recentemente reeditadas pelo Serviço Geográfico do Exército.

Ademais, não se poderá modificar a posição da estrela Epsilon sem se alterar todo o resto da composição astronômica da bandeira nacional, já que seria necessário passar a constelação austral do Escorpião para o lado esquerdo da bandeira e inverter, também, a posição das demais constelações nela representadas.

Quanto à bandeira australiana cabe declarar que a reprodução nela daquela estrela em posição diferente da que é estampada na nossa, também não procede, visto que a sua situação, ali, está, também, inteiramente certa, uma vez que, nesse país, foi adotado outro sistema de projeção em que o Cruzeiro do Sul é visto de um ponto de vista diferente do nosso.

Como se vê, a emenda, está destituída de qualquer fundamento científico, não devendo, pois, merecer aprovação. A Comissão de Educação, tendo em vista o lapso datilográfico existente no artigo 1º do projeto, referente à data da expedição do decreto do Governo Provisório, que foi no ano de 1889 e não 1880, torna a liberdade de substituir a situação da dita constelação de Redação da Presidência.

de Lei para que seja procedida a necessária correção.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1966. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *José Leite*, Relator. — *Gey da Fonseca*. — *Mello Braga*. — *Edmundo Levi*.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado N° 25, de 1966

Declara Monumento Artístico Nacional o Teatro Amazonas, de Manaus, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica erigido em Monumento Artístico Nacional o Teatro Amazonas, existente na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º A União Federal, através do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, fica autorizada a firmar convênio com o Estado do Amazonas com a finalidade de assegurar a conservação e a preservação da integridade do Teatro Amazonas — Monumento Artístico Nacional.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Teatro Amazonas, construído nos fins do século passado, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, não se destaca apenas como monumento de arquitetura artística, mundialmente conhecido; mas, para o povo, representa uma época, perene uma epopéia e se realça como um símbolo. Época da luta por um ideal de grandza; epopéia do domínio do Brasil sobre a mais vasta extensão da Bacia Amazônica; e, com o tesouro e as cores da bandeira pátria na sua cúpula, símbolo da soberania nacional sobre uma área que abrange cerca da metade de todo o território brasileiro.

2. O Teatro Amazonas, raço da audácia da gente amazônica, afirmação do vigor mental e do alto sentimento artístico de um povo, representa inestimável tesouro que cumpre preservar, como imposição do passado ao presente por exigência do futuro.

O projeto visa a conjugar esforços e meios no sentido de possibilitar a proteção do soberbo monumento artístico que é, na verdade, o incomparável Teatro Amazonas.

Brasília, 8 de junho de 1966. — *Edmundo Levi*.

As Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças.

OFÍCIO

Brasília, 25 de maio de 1966.
OF.CSPC-SA N° 90-64.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, tendo em vista o aprovado na sessão desta manhã, realizada no dia de hoje, venho, através do presente, solicitar de Vossa Excelência a renúncia do Projeto de Lei da Câmara n° 102, de 1963, que "Cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências", por haver a Comissão aprovado Requerimento do Relator da matéria, Senador Mello Braga, dispensando a consulta ao Tribunal Superior do Trabalho.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — *Senador Vitorino Freire*, Vice-Presidente da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — No ofício que acaba de ser lido o Presidente, em exercício, da Comissão de Serviço Público Civil, solicita seja aquele órgão novamente encaminhado o Projeto de Lei da Câmara n° 102-65, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

O projeto em apreço estava em diligência, constante de audiência do Tribunal Superior do Trabalho, requerida pela mesma Comissão em seu Parecer n° 1.235, de 1965.

O pronunciamento do Tribunal Superior do Trabalho foi solicitado em ofício de 28 de outubro do ano passado, reiterado em 4 de março do corrente ano.

Não houve resposta.

A Presidência fará voltar a Comissão o Projeto conforme solicitou.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

O primeiro é o nobre Senador Aurélio Vianna, a quem dou a palavra.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, iremos focalizar, em face do projeto sobre fertilizantes que tramita nesta Casa, um dos assuntos da maior importância para os destinos da nossa terra: é o problema do seu aproveitamento racional, é o problema dos fertilizantes e dos adubos.

(Lendo) Em 5 anos — de 1958 a 1963 — a área cultivada cresceu, no Brasil, de 4,3 milhões de hectares.

Pelo último Recenseamento verificamos que a população do nosso País somava 71 milhões de habitantes. Hoje, a nossa população é de 80 milhões, podendo atingir facilmente os 95 milhões, em 1970.

A taxa de incremento da população urbana é mais elevada que a de crescimento das populações rurais.

Em 1960 a participação da população rural na população total do país foi de 64%. Ora, em 1960, para 38%

Os braços que emigram dos campos não são compensados pelas máquinas, cujos preços vêm se tornando verdadeiramente proibitivos.

Mesmo assim a área cultivada do país aumentou, porém a produtividade das terras não se apresentou com as mesmas tendências, em virtude das dificuldades técnicas, que constituem, da cruz, que as tornam praticamente irreversíveis; dos métodos rotineiros e ultrapassados; da falta de segurança para o produtor rural e da sistemática carência de fertilizantes.

Máquinas por si só não resolvem o problema rural brasileiro, sendo por um tempo bastante restrito, e algumas vezes, infelizmente com reflexos negativos, pela exaustão que provoca no solo.

Sem as práticas modernas de conservação, sem fertilizantes racionalmente empregados, continuamos derrubando matas e capoeiras, esgotando-as periodicamente, apenas resolvendo um problema imediato, mas às custas de sacrifícios, extirpamos das gerações que nos hão de suceder.

O orgulho nacional, o ufanismo, não devem nos levar a ignorância completa dos nossos problemas.

Nos países tecnicamente mais avançados e com classes dirigentes mais responsáveis, a sua área cultivada pouco aumenta, porém o grau de produtividade das suas terras aumenta sempre.

O trato racional da terra só é possível em tais países porque o elemento humano recebe cuidados especiais.

Os governantes sabem que os problemas da terra, que se confundem com os do próprio homem, não podem ser equacionados, muito menos resolvidos, através de frases milhoradas sustentadas pela mais ordinária desonestidade.

A maior parte das terras do Brasil é pobre e carente de potássio, ou de nitrogênio ou de fósforo — ou de três, isso sem aludir aos elementos menores, também essenciais.

Esses fatores são tão necessários à produção de alimentos essencialmente vegetais, como também, embora indiretamente, aos de origem animal — carne, leite, etc.

Fertilizante é vida. Vida das plantas, vida dos animais, vida do homem.

Isso porque, as carências de elementos fertilizantes determinam sintomas morfológicos nos vegetais, com reflexos nítidos até na espécie humana.

O nitrogênio determina o adequado crescimento vegetal, compoendo as moléculas clorofílicas — cuja ação é imprescindível ao homem — e as proteínas que funcionam como fator plástico na composição dos tecidos animais, determinando, a sua carência uma redução no crescimento dos seres jovens.

Sem o fósforo, as raízes das plantas perdem o seu extraordinário poder de penetração no solo, envolvendo-se e resultando no nanismo do vegetal. Este elemento preside o fenômeno da multiplicação celular e sem ele os vegetais perdem a capacidade de produção de frutos e sementes.

E os animais que se alimentam de vegetais carentes de fósforo tornam-se raquíticos e padecem de defeitos em sua ossatura. Os reflexos na população humana se revestem da forma da osteomielia e raquitismo, como formas visíveis, além da influência nos componentes do cérebro, e no sistema nervoso em geral.

O potássio determina na sua ausência, menores formações de hidratos de carbono — açúcares, amidos, etc. e sua consequente escassez nos órgãos vegetais de depósito. Assim, no milho, por exemplo, haverá granação, mas os grãos não se desenvolverão normalmente. O desenvolvimento das caules e raízes que se evidenciam por suas reservas em hidratos de carbono, estão na dependência do potássio. A carência deste elemento determina a redução das reservas energéticas de que necessitam os animais e os homens para o exercício de suas funções normais e metabolismo correto.

Assim, se o Estado de São Paulo vem melhorando a sua produtividade agrícola e também a dos seus abastecimentos, explica-se o fato pelo emprego de fertilizantes e pelo aproveitamento racional e inteligente da terra.

Ali já se iniciou o grande e único trabalho de transformação da mentalidade do homem do campo, que já vem recebendo o necessário auxílio para aumentar os seus conhecimentos sobre o emprego e a vantagem da adubação, para aumentar o poder fertilizante da terra.

Se o uso dos fertilizantes — especialmente nitrogênio, potássio e fósforo — não tem aumentado segundo as urgentíssimas necessidades do país, isto se deve a dois fatores negativos:

1) preços muito altos dos adubos; 2) desamparo à indústria nacional de fertilizantes. Além essa indústria, no momento se vê num dilema terrível: ou cerra as portas ou se submete às pressões dos grupos alienígenas, consorciando-se com eles ou a eles se rendendo totalmente pela perda dos seus títulos de propriedade.

O consumo de fertilizantes no Brasil, como já o asseguramos, vem crescendo, mas não nas proporções desejadas.

Falamos os estatísticos em consumo "aparente" de vez que não lhes foi possível apurar a realidade em termos absolutos, e citam os seguintes valores comparativos:

Fertilizantes nitrogenados: Em 1950, consumimos 14.187 toneladas de N.

das quais produzimos no Brasil apenas 751. Em 1963, consumimos 82.061, mas a produção brasileira foi de 13.452 e a importação 68.609. Ainda no ano de 1957, quando o Brasil consumiu 28.558 toneladas de N, sendo aqui produzidas 1.131 e importadas 27.364.

Pois bem, naquele mesmo ano — 1957 — São Paulo consumiu só na lavoura cafeeira, em fertilizantes nitrogenados, 8.984 toneladas de

Repetimos: só na lavoura cafeeira, restando para as demais lavouras de São Paulo e para as culturas do resto do país apenas 20.000 toneladas!!!

Em fertilizantes fosfatados o consumo passou de 50.836 toneladas de P₂O₅ — em 1950 — para de 153.385 toneladas em 1963.

Em 1959 produzimos 5.999 toneladas e importamos 44.837.

Em 1963 produzimos 44.955 toneladas e importamos 108.430.

Quando analisado o consumo aparente de fertilizantes potássicos, observa-se que:

Em 1959 foram importadas 23.023 toneladas de K₂O e em 1963, 91.750. Desse elemento fertilizante ainda nada produzimos.

Entretanto, afirma-se que estamos bem próximos da nossa total independência no que tange aos fertilizantes potássicos.

Fomos informados que em Carmópolis-Sergipe, quando das perdas processadas pela nossa Petrobras, foram descobertas enormes reservas de potássio, a uma profundidade de 500 metros.

Mas, também fomos informados de que grupos alienígenas estão interessados na pronta reforma das nossas leis, no sentido de que lhes sejam propiciadas todas as facilidades a exploração dessas imensas reservas.

Examinando um quadro estatístico ficamos deveras impressionados: trata-se de uma amostragem da "composição geográfica do consumo de fertilizantes no Brasil — 1959-60".

A participação do Norte-Nordeste do Brasil, áreas servidas pelos portos de Belém, Natal, Fortaleza, Recife, Maceió e Salvador, no consumo de fertilizantes nitrogenados, fosfatados e potássicos foi de 9,6% em 1959 e 7,8% em 1963.

Na Região Centro servida pelos portos da Guanabara e Angra dos Reis — essa participação foi de 3,1% em 1959, para 3,2% em 1963.

Estou agradecendo, sensibilizado, a a enção, particularmente dos Senhores Senadores do Nordeste, do Norte e do Centro, porque essas estatísticas são impressionantes e revelam um fato: por que a produtividade no Nordeste é tão baixa? E no Centro? E no Norte? Estamos sendo vítimas de uma conjura que se realiza contra nós mesmos, e hoje temos a oportunidade de votar projeto — que aí se se encontra — restabelecendo a equidade que não existia e não existe...

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — V. Ex^a está fornecendo dados preciosos a este Plenário. Com relação a fosfatos, os Estados de Pernambuco, Paraíba, Minas Gerais e São Paulo têm reservas imensas, suficientes para exportar e ainda suprir o Brasil. Com relação a qualquer problema sobre adubos potássicos, o Estado de Pernambuco está em condições de enfrentá-lo. Quanto a nitrogenados citou um País — como sempre o faço — o México, que conta já com fábrica de amônia, produzindo 500 toneladas diárias, enquanto nós, até agora, nada produzimos. A não ser na Refinaria Presidente Bernardes. Neste caso por que não aproveitarmos todas as refinarias de petróleo e as siderúrgicas, fontes inestimáveis de amônia,

de sulfato de amônia, em qualquer outro momento nitrogenado? A pergunta que se faz é esta: quem está interessado em que tal aconteça? Não temos nós, 500 aqueles que querem exportar adubo para cá.

O SR. AURELIO VIANA — V. Ex^a está coberto de razão. Chegou o momento crucial, em que se deve falar sempre e sempre a pura verdade. Chegou o momento crucial em que se deve dizer ao povo brasileiro ao Governo do Brasil, que há necessidade de medidas heróicas para salvação do nosso povo, principalmente dos nossos descendentes.

Quem está impedindo que construamos, com as nossas próprias mãos, o nosso futuro um País que abrigue a todos nós e aquelas gerações que nós não de suceder? A discriminação é feita, inclusive, dentro do próprio País e esta estatística que cito é a amostragem do que afirmo.

(Retomando a leitura) Na região Centro-Sul — servida pelos portos de Santos, Paranaíba e São Francisco do Sul — a participação do consumo foi de ordem de 63,4% em 1959, para 71,2% em 1963.

Finalmente na Região Sul servida pelos portos de Porto Alegre e Rio Grande, essa participação percentual foi de 22,9% em 1959, para 17,8% em 1963.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com grande prazer.

O Sr. José Ermírio — O Rio Grande do Sul tem condições para produzir adubos fosfatados e nitrogenados em larga escala. Os nitrogenados saíram da refinaria de petróleo e os fosfatados aproveitarão a pirita de carvão de todos os Estados, que hoje oxida e infeccionam o ar de certas regiões tornando-o irrespirável.

O SR. AURELIO VIANA — Temos técnicos, temos meios de nos libertarmos da importação de fertilizantes de acordo com a citação sobre reservas de petróleo, felizmente descobertas em Carmópolis, Estado de Sergipe.

Mas, nobres Senadores, continuando:

"Logo as regiões Sul e Centro Sul absorveram 87,3% do consumo de fertilizantes químicos, em 1959, e 80% em 1963 enquanto todas as outras regiões do País, 12,7% em 1959, e 19% em 1963.

Pelos dados dos Serviços de Estatística e Produção, em 1961 deveríamos ter empregado na área cultivada do nosso País, nas 10 culturas principais, algodão, arroz, batata inglesa, cacau, café, cana-de-açúcar, feijão, mandioca, milho e trigo:

386.650t de N (nitrogênio)
1.180.800t de P₂O₅ (anidrido fosfórico);

961.150t de K₂O (potassa).

Mas, naquele ano de 1961, pelos dados da CACEX, do Conselho de Desenvolvimento, do DNPM, da Petrobras do C.S.N., da USIMINAS e SIEEP, o Brasil consumiu apenas:

Fertilizantes nitrogenados: 53.000 toneladas de N;

fosfatados: 153.000 toneladas de P₂O₅;

potássicos: 91.000 toneladas de K₂O.

E isso em consumo agrícola aparente, porque parte de certos produtos importados foram empregados, como matéria-prima, na indústria, como bufa à lei de tarifas.

Comparando, fácil será demonstrar que naquele ano, houve um déficit no consumo, de:

933.650 toneladas de N;
1.027.800 toneladas de P₂O₅;
870.150 toneladas de K₂O.

Mas se ao invés de estabelecermos a mensuração desses déficits, a

seus ideais, tornásemos como referência o consumo aparente de fertilizantes em São Paulo mencionados, em resposta a uma consulta do Departamento Econômico do ENDE, pelo professor E. Malavolta, autoridade conhecida nos meios agrônômicos do País professor da Escola Superior de Agronomia Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo, veríamos que aquele técnico estimou as necessidades técnicas de fertilizantes, para a produção dos principais alimentos de origem agrícola — arroz, banana, batata inglesa, cana-de-açúcar, feijão, laranja, mandioca e milho em:

1965 — nitrogenados: 496.500 toneladas de N;
fosfatados: 452.500 toneladas de P₂O₅;

potássicos: 434.600 toneladas de K₂O — e mesmo assim notam-se as carências quantitativas de consumo níveis ainda excepcionais.

Urge, então solucionar o problema, apoiando as disposições estabelecidas no Projeto nº 111/66 e as emendas a ele apresentadas neste Senado porque com estas providências se estará emancipando o parque industrial de fertilizantes, até então inibido pelo desrespeito aos investimentos nacionais e proteção paradoxal ao comércio importador.

Não se deseja o estabelecimento de processos paternalistas: pelo contrário, precisamos extinguir-lhes especialmente, quando tais favores são contrários aos interesses legítimos nacionais.

E vejamos: nem sequer há a arguição de necessária taxação dos produtos importados. Apenas se visa a salutar defesa dos produtos nacionais permitindo que, com correta disciplina apenas sejam adquiridas no exterior as parcelas complementares.

Sou socialista democrático, como todo mundo sabe. Proclamei-o ontem proclamo-o hoje e proclamo-lo-ei amanhã, se minhas convicções forem as mesmas como espero sejam. Mas não elimino do processo desenvolvimentista brasileiro o nacionalismo nativista brasileiro preocupado sempre com o progresso da nossa pátria.

E, na conjuntura atual, a indústria brasileira, que é aquela que manipula com capitais nacionais ou de empréstimos, merece cuidados especiais dos poderes públicos Parlamento e Executivo, para que possam produzir o necessário ao desenvolvimento do País e fortalecimento orgânico, físico e mental do nosso povo, porque chegará o momento em que a própria indústria internacional, sediada fora do País não poderá fazer face à demanda às nossas necessidades. Se hoje temos uma população de 85 milhões de habitantes, aproximadamente, em 1970 — segundo as estatísticas — teremos 95 a 100 milhões e, daqui a trinta anos, duplicaremos de população. Se não estivermos preparados e prevenidos aí de nós, aí de nossos descendentes, aí da soberania nacional, aí do próprio País!

(Lendo:) Com essa providência, se efetivará a necessária garantia de que precisam as indústrias para programarem novos investimentos, a salvo que ficarão das pressões do comércio de simples representação, que tão reduzidos reflexos determina no mercado de mão-de-obra.

E não se poderá argüir ser essa uma providência nociva aos nossos amigos de outras terras, mesmo que prevaleçam os complexos residuais de colonialismo, porque servirá esse dispositivo que regulamentará a política nacional de fertilizantes.

(Interrompendo a leitura) — Não no sentido colonizador, comungando conosco no desejo do nosso desenvolvimento.

Não devemos, entretanto, continuar assistindo a importação indiscrimina-

da de produtos que têm similar nacional e muito menos beneficiá-los com absoluta isenção de impostos, quando tais partes, após um simples preparo, por mistura, compõem produtos não isentos e que entregues aos consumidores, a eles não transferem as vantagens legais.

Além do mais, não podemos controlar as oscilações de preços dos mercados estrangeiros.

Vimos já exemplos de extrema gratidão, ressaltando dentre eles o fato de o sulfato de amônia, a granel, em 1964, pôs no porto de embarque — no estrangeiro — ter custado, em algumas ocasiões, mais que o mesmo produto, ensacado e pôs no porto de Santos em 1963.

Acrescente-se a isto o fato de o dólar, entre fevereiro de 1964 e igual mês de 1966, ter sofrido uma elevação de 360%, enquanto os preços dos produtos industriais brasileiros estavam sendo cotados pela CONEP.

Esse tratamento assimétrico, que tem quase sido uma norma em nosso país, se evidencia também no dispositivo isenção-subsídio que agora se busca extinguir. Não mais é possível admitir que os favores concedidos a importação, distribuídos pelo artigo 58 da Lei 3.244-57 continuem com a sua concessão automática e indiscriminada, enquanto os subsídios devidos aos produtores nacionais, estabelecidos no mesmo artigo da Lei de Tarifas, sejam protelados por mais de dezoito meses, especialmente agora quando o Poder Executivo confessa não ter meios de saldá-los sem o remédio do crédito especial, processo anormal pois a impontualidade desses pagamentos força a sua destruição na voracidade de ágios bancários, para atender às obrigações que deveriam ser cobertas pelos subsídios.

As emendas apresentadas, visam complementar este salutar instrumento legal, que, tramitando agora, aqui, somente efetivos benéficos propiciará.

Numa delas, procura-se estabelecer uma equidade, remediando o absurdo da cobrança de uma taxa de valor 300% maior sobre os produtos nacionais, em relação aos similares importados. A sua justificativa seria dispensável face a simples menção do fato.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Aurelio Viana — Não se pede nem mesmo proteção para a indústria nacional: pede-se justiça e equidade.

Com grande prazer.

O Sr. Gay da Fonseca — Em primeiro lugar, queria congratulá-me pelo discurso que V. Ex^a vem fazendo, porque essa é a linha de pensamento do Governo. A exposição do Sr. Ministro da Fazenda, ao encaminhar o projeto que V. Ex^a examina e debate, com tanta equidade, acentua nitidamente o seguinte: se o projeto não for aprovado, a nossa incipiente indústria de fertilizantes morrerá, será sufocada. Assim, congratulo-me com V. Ex^a pois pelo seu alto espírito público e patriotismo, fez com que seu pronunciamento venha na linha de pensamento do Governo. Mais uma vez V. Ex^a demonstra que coloca acima dos interesses partidários ou de grupo os interesses da pátria brasileira.

O SR. AURELIO VIANA — Desajam, em agradecendo o aparte de V. Ex^a que, como Líder do Governo nesta Casa, analise, como ao certo já fez, as emendas que foram apresentadas tentando aperfeiçoar e complementar o projeto. Então todas no linha a que se propõe o Governo, alguns dos pontos específicos do projeto que nos chegou.

O aparte de V. Ex^a nos coloca, inclusive, naquela posição que vimos

defendendo até hoje: toda vez em que estiverem em jogo os interesses nacionais a nossa resposta é positiva, é clara, não confundimos governos quando estão em jogo os interesses da nação brasileira. Se o projeto é bom, apoiámo-lo. Onde veio? Não nos importa. Se o projeto é regular, tentaremos modificá-lo, melhorando-o. Onde veio? Também não nos importa. Se o projeto é mau, é nocivo aos interesses nacionais, também a sua origem não nos interessa, somos contra. Esta a nossa posição. Se estamos na tribuna com estes dados, que, é claro, não somente vieram dos estudos diretos que fizemos, como da assessoria espontânea que nos chegou, é porque desejamos não aprovar por aprovar; não negar por negar, não modificar por modificar, mas dar as razões por que o fazemos.

(Lendo)

Igualmente por equidade, observamos ser a tese defendida na segunda dessas emendas, onde o que se deseja, é que não se continue a exaurir os poucos recursos nacionais com taxas e impostos, superiores aos cobrados aos seus concorrentes. Não se pensa, sequer em quaisquer vantagens, mas tão-somente em equidade, evitando-se cobranças de taxas de insalubridade sobre produtos nossos, idênticos aos considerados salubres por provirem de outras terras. As capacidades também não devem, para os nossos produtos, ser mais onerosas.

A terceira emenda propiciará um tratamento também equânime — aliçuelas tarifárias — para os produtos que existem ou a serem confeccionados dispense os investidores nacionais da angústia que representa a sua expectativa no deferimento de proteção adequada.

Defende-se também, a comercialização dos fertilizantes, inócuas e suas matérias primas, juros compatíveis com o poder aquisitivo dos produtores rurais e liberação dos pagamentos de valores extorsivos, a que são submetidos sob a justificativa da imposição de altos dígitos, ocorrente sobre as operações a longo prazo.

Sr. Presidente, este quadro é significativo. E o tratamento legal e administrativo aos fertilizantes nacionais e estrangeiros como se vem processando no Brasil atual. O benefício do financiamento à importação ou à produção é dado pelo câmbio financeiro até 120 a 180 dias pelo Banco do Brasil e outros estabelecimentos de crédito. Assim, temos: para a indústria de mineração ou para a indústria química de produção nacional nada. Tarifa alfandegária: para as firmas importadoras — isenção. Deixam de pagar no ato da importação. Isenção automática. Para a produção nacional: subsídio compensatório: atraso de 12 a 18 meses. O Governo não dispõe de meios específicos.

Para os importadores, para os estrangeiros com 12 a 18 meses para o nacional, confessa o Governo que não tem meios de realizar o pagamento.

Taxa aduaneira: para importação, isenta para a produção nacional não tem compensação. Para importação de material necessário depósito compulsório na SUMOC sobre aquisição de câmbio. Produtos de importação isenção absoluta. Instrução 208. Indústria Nacional produção nacional não há compensação.

Encargos financeiros criados pelo item IV, da Instrução 275 da SUMOC (Adicional sobre o valor do contrato de câmbio): Para produtos importados, para importação isenção absoluta para produção nacional não há compensação.

Frete marítimo: para produção estrangeira baixo em relação tonelada métrica. Temos explicar este fato daqui a instantes.

Loide Brasileiro: altamente subsidiado. Para produção nacional, muito alto em relação ao frete internacional.

nal, 3 a 4 vezes maior, por tonelada-milha.

(O Loide e a Costeira não estão cumprindo isto. É importante, é significativo e deveria merecer a atenção deste Governo. O Loide e a Costeira não cumprem as determinações do C.M.M.)

Fundo de Renovação da nossa Marinha Mercante — 5% sobre o frete líquido do material importado. 15% sobre o frete líquido do material produzido no Brasil e transportado de uma para outra região do nosso País, encarecendo, de tal maneira a produção nacional que, fatalmente, levará à falência — se providências energéticas e imediatas não forem tomadas — os estabelecimentos industriais que manipulam com capitais nacionais ou capitais de empréstimo. Ou então, o que já vem acontecendo a galope, a transferência da indústria nacional que, dentro do Brasil, passa a ser estrangeira, com a evasão de divisas, com drenagem da nossa economia com a dependência do Brasil, de qualquer modo, aos capitais alienígenas.

Trago aqui, Sr. Presidente, estatísticas muito interessantes e significativas sobre o assunto: o tal acordo sobre fertilizantes — a que de relance já fizemos referência — firmado entre o Brasil e os Estados Unidos — Aliança para o Progresso (AID), 512 L. 028, encontra-se, atualmente, em fase de negociação.

Que diz ele?

Dispõe que o Governo brasileiro recorra ao financiamento, a princípio por 40 anos para comprar o fertilizante. Os importadores brasileiros, contudo, recebem o financiamento de apenas 120 dias, tendo que fechar o câmbio imediatamente com os outros países, sem qualquer compensação. Os preços dos fertilizantes adquiridos através desse acordo são em média, 15% mais elevados do que os de outros orçãos.

Citaremos o exemplo do sulfato de amônia e do cloreto de potássio.

Então temos: sulfato de amônia, AID — Aliança para o Progresso 163 mil cruzeiros; outras fontes, 145 mil cruzeiros. Cloreto de potássio, acordo com a AID 153 mil cruzeiros; outras fontes 142 mil cruzeiros. Com uma cláusula obrigatória, de acordo com a AID, que já se pretende renovar, navios de bandeira americana devem ser utilizados para essas mercadorias; toda a importação desses fertilizantes fruto de um acordo que está sendo renovado pelo qual só pode ser feito todo o transporte por navios de bandeira norte-americana.

O acordo tem a vigência de 40 anos. Ocorre, porém que o frete nesses navios é muito superior aos vigentes no mercado internacional de fretes, razão pela qual os importadores brasileiros reclamaram.

Nossas posições foram feitas pelo Governo junto a Washington, e os importadores brasileiros receberam a informação de que só teriam que pagar 50% da diferença entre os fretes americanos e os prevalentes no mercado.

Resolvido o problema? Não foi, pelo seguinte: foi encontrada uma solução *sui generis*. O Governo brasileiro pagará à Marinha Mercante americana os outros 50% de diferença do frete. Está solucionado o problema de só poderemos transportar fertilizantes em navios de bandeira americana! Se como os fretes são muito mais altos que os cobrados por outras entidades internacionais a solução encontrada foi pagar 50% o importador e 50% o Governo brasileiro!

E aí onde não nos encontramos, Sr. Presidente? Gav da Fonseca. Temos em mãos estes dados que mostram os custos: todas as medidas têm protegendo o capital internacional. Sufocando-se a indústria nascente no Brasil. Já se fala mesmo que um grupo internacional, pronto para abandonar

para adquirir as reservas de petróleo que foram encontradas em Sergipe. Da maneira como vamos, nem aqueles que possuem moinhos de trigo nacionais vão ter o privilégio de transferir aos seus sucessores dentro do Brasil. Estão devorando tudo — querem o Brasil uma colônia.

Circular FICAM nº 31 — Importação com financiamento da AID (Aliança para o Progresso).

"A existência de similar nacional não é condição específica do acordo de Empréstimo da AID, sendo esse aspecto habitualmente verificado pela CACEX, por ocasião do exame dos elementos relativos à mercadoria a ser importada."

"Somente serão financiáveis os fretes pagos a armadores norte-americanos e os seguros pagos em dólares a companhias sediadas em qualquer país constante no Código Geográfico 935 da AID desde que autorizadas a funcionar em qualquer parte dos Estados Unidos da América."

"As demais despesas, inclusive frete e seguro, quando não financiáveis, serão cobertas pelo Banco do Brasil, uma vez que integram o respectivo fechamento de câmbio."

E o importador teria que assinar uma cláusula que aqui se encontra, mas é dispensável a sua leitura.

Sr. Presidente, desejo sinceramente que o projeto que está em pauta seja aprovado com as emendas que a ele forem apresentadas.

Já estávamos chegando ou já estávamos naquele ponto crítico depois do qual ninguém sabe o que vai acontecer. Muitos se preocupam com generais, almirantes, marechais. Estou muito preocupado com outra marechal, que não usa espada nem fuzil e que se chama fome, necessidade, habitação, instrução para o nosso povo, adubos e fertilizantes para as terras do Brasil.

O nosso homem não é preguiçoso — é inculco. Sofre de carências, de subnutrição; é subnutrido. O vício se ostenta pelo Brasil e, em princípio, é o desespero que faz do homem um viciado. É a saída que ele encontra para o seu desespero. Até muitos que têm fortuna, quando deles toma conta o vício, há uma questão muito séria a ser resolvida, em sua alma.

Neste período de transição, de dificuldades, quando a Nação, perplexa, observa a conduta dos homens, dos dirigentes, estejam no Executivo, no Legislativo ou no Judiciário, é bom que analisemos, que estudemos as causas principais do nosso subdesenvolvimento e apliquemos a terapêutica necessária para que o Brasil, fortalecido, — e só o é no povo — possa marchar para as grandes conquistas do direito, da justiça e da liberdade.

O projeto, como vêm — é bom que se diga — não satisfaz plenamente, mas abre perspectivas e caminho, pelo qual estamos andando, procurando aperfeiçoá-lo através de emendas apresentadas por elementos quer da ala governista, quer da oposicionista. As que li até agora, todas dignas de aprovação.

Sr. Presidente, aqui termino, por desejar que o projeto que se vai votar, daqui a instantes, seja aprovado, porém, com as emendas que lhe foram apresentadas, porque estas, até mais do que o próprio projeto, é que vêm atender às solicitações do Brasil. As comunidades que lavram a terra e que querem fazê-la produzir para o bem comum, para o bem de todos e felicidade e grandeza da pátria comum, da nossa pátria. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Barros Carvalho) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

ANTÔNIO CARLOS:

(Lê o seguinte discurso:) (Revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, velhos e novos países, Nações ricas e pobres empenham-se, hoje, na busca de uma solução capaz para o problema da habitação.

Em janeiro de 1962, quando visitei a Europa, pude constatar a crise de moradias naquele Continente, onde as condições de clima emprestam-lhe tonalidades trágicas. Os cineôgrafos que nos acompanharam no giro pelas cidades da Bratislava, Gotwaldov, Bruno e Praga, na Tchecoslováquia, davam ênfase especial à mostra de conjuntos residenciais recém-construídos ou em construção. Tempo presente na lembrança que os diretores das fábricas que visitamos não omitiam as realizações no setor das habitações construídas para seu operário e mesmo diretores. O mesmo sentimos em Berlim Oriental. De fato, nos países do Leste Europeu, sob regime comunista, a questão habitacional se constitui num desafio aos governos e numa constante preocupação do povo.

Em 1963 tivemos ocasião de conhecer os Estados Unidos da América do Norte. Em New York, não obstante as demonstrações econômicas extensões de todos conhecidos, as condições de habitabilidade nos bairros pobres, especialmente onde se concentram as populações norte-americanas e negras, estão longe de atingir o nível satisfatório.

O problema habitacional tem duas faces: é um problema econômico e é um problema de civilização — usa a expressão no sentido de educação básica. Em ambas as faces, o papel do Poder Público é, e cada dia mais vai ser, de grande importância. O que não exclui o papel da cidadania.

A propósito, recordo-me de relato que me fez o nobre Senador Sigefredo Pacheco. Quando Sua Excelência visitou a Índia, foi-lhe mostrado, como grande obra do governo, um conjunto residencial construído em área rural, próxima à Capital do país. Observando as unidades que lhe eram mostradas, estranhou serem casas de adobe, minúscula e sem quaisquer elementos básicos de conforto e higiene. Esclareceram-lhe, então, que elas representavam um grande avanço: tinham janelas e a cozinha era separada dos demais compartimentos, o que não ocorria antes por motivos de superstição.

Neste discurso, desejo — face a críticas que no Parlamento e na Imprensa têm sido feitas ao atual Governo, quanto à sua atuação nesse setor — expor, de modo sucinto, o que as autoridades federais responsáveis vêm fazendo, em cumprimento às leis por nós votadas.

Devo, todavia, antes aduzir que, no Brasil, o problema habitacional tem características próprias.

Com raras exceções, aqui não se mora mal ou pessimamente por falta de civilização. A maioria esmagadora de nossa população sabe e quer morar bem.

A baixa produtividade nacional, a inflação e a explosão demográfica são os grandes fatores responsáveis pelo problema em nosso país. A par desses, é necessário referir às leis de congelamento sumário de aluguéis e outras que suprimiram o interesse das aplicações de capitais em imóveis com finalidade lucrativa. Em resumo: a indústria de construção de habitações, em valores relativos, entrou em grave declínio nos últimos anos, trazendo, como consequência, o enorme "deficit" habitacional verificado no Brasil.

Os governos anteriores tentaram a execução de diversos programas. Tais iniciativas diluídas em diversos

órgãos de atividades paralelas apresentaram baixíssimo rendimento.

Não comportando a recuperação do capital aplicado em valor, por força da inflação, tais programas tornaram-se características paternalistas. Urgia, pois, corrigir todas as distorções de maneira uniforme, visando restabelecer condições que permitissem o estímulo da iniciativa privada, só ela capaz de recolocar a indústria da construção de habitações em posição compatível com as reais possibilidades econômico-financeiras do País.

Evidentemente, essa reforma, com todas as suas implicações de ordem econômico-financeira, como social-administrativa, regulamentando a estimulação as diversas classes de órgãos da iniciativa privada, interessadas no problema, criando outras para colocá-las, a todas, em consonância com a realidade nacional, tornou-se necessária a formulação de uma política habitacional, com a criação de um órgão central, capaz de orientar essa política, revigorando os investimentos, distribuindo os recursos disponíveis nas diversas aplicações, e que deixasse bastante evidente a prioridade, de atendimento às camadas sociais de baixos recursos, e por via de consequência, em piores condições de habitação. A solução encontrada foi o refinanciamento das empreitadas da iniciativa privada ou de órgãos públicos locais.

Com praticidade, realismo e modestia, o Governo do Presidente Castello Branco decidiu enfrentar o problema e, após profundo e minucioso trabalho do Sr. Ministro do Planejamento, encaminhado ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Habitação, em cujo corpo a criação do BNH era proposta como a solução mais válida para o sucesso do referido Plano.

Al estio, Senhor Presidente e Senhores Senhores, as origens da Lei 4.380.

O principal objetivo do Plano Nacional de Habitação é implantar uma política objetiva, realista, global e flexível, tendo em vista a extensão territorial do País e a diversificação de rendas das diferentes camadas sociais.

Visto, desde logo, que a inflação — apesar dos esforços do Governo no sentido de sua contenção — continuará a ser o obstáculo principal à criação de condições financeiras que permitissem uma imediata tomada de posição, face à crise e ao problema, o Plano Nacional de Habitação criou o chamado Sistema Financeiro da Habitação, com todos os instrumentos para a captação de poupanças e recursos, adotando a correção monetária em todas as suas aplicações, sem exceção, tornando, pela primeira vez, praticável o financiamento a longo prazo.

O Banco Nacional da Habitação, no cumprimento de suas finalidades, vem regulamentando e orientando os diferentes órgãos integrantes do Sistema, tais como cooperativas, sociedades de crédito imobiliário, fundações, associações de poupanças e empréstimos etc., e promovendo convênios com os poderes públicos locais, através das COHABs — Companhias de Habitação — que recebem financiamentos de 100 por cento, e que atendem às camadas de mais baixo rendimento familiar, isto é, às camadas menos favorecidas financeiramente, aquelas cuja renda familiar atinja dois salários-mínimos. Tal assessoramento técnico visa acelerar o incremento da construção de habitações.

Relativamente à indústria de materiais de construção civil, o Banco Nacional da Habitação volta suas atenções para tal setor, a fim de que aprimorem suas técnicas e criem novos processos, para que se reduza o custo de produção, e com isto se reduzam os prazos de execução das unidades residenciais.

Nos diversos campos de suas atividades, e em especial no campo da habitação, falta o BNH com a carência de dados estatísticos que lhe permitam oferecer um visor exato do "deficit" habitacional, da demanda real, da mão-de-obra em disponibilidade, do volume de produção de materiais de construção, da viabilidade do pessoal técnico, das capacidades aquisitiva e de poupança das diversas camadas da população, das possibilidades de desenvolvimento das indústrias de habitação e correlatas, e de toda uma gama de fatores que, preponderantemente, devem ser equacionados no problema habitacional. A solução encontrada para obtenção destes dados foi a criação do Centro de Pesquisas Habitacionais, criado em convênio com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, onde, através de computadores eletrônicos, já instalados serão processados os dados que permitirão uma visão panorâmica do problema.

Com tudo isso, o esquema adotado não levou a uma deflação da carência habitacional, mas sim a um progressivo e harmonioso desenvolvimento das indústrias de habitação, num ritmo que se determinou como reflexo das pesquisas técnicas, socioeconômicas, financeiras e demográficas, no campo focado, de forma a não criar um fluxo exagerado de construções, face à disponibilidade nacional e, portanto, insustentável, cujautura retragida viria onerar os programas exequíveis, com uma infraestrutura super dimensionada, o que vale dizer, sendo o objetivo do Plano a solução global do problema habitacional brasileiro, será, entretanto, a sua meta e cobertura temporal do "deficit" de habitações. Estancado o "deficit", poder-se-á chegar a uma solução final, evidentemente a longo prazo.

Diversas são as entidades responsáveis na formulação da política de promoção, financiamento e construção de habitações:

Assim citamos:

Órgãos integrados no estabelecimento da política Habitacional:

Órgãos Financeiros e Executivos e os Órgãos de Colaboração Direta ou Indireta:

Além dos citados, o BNH dispõe de agentes promotores, isto é, que desempenham ou venham a desempenhar o papel de empresários no Sistema, e ainda pelas instituições de crédito.

A classificação das entidades poder-se-ia assim fazer:

Órgão de Capela do Sistema:

Banco Nacional da Habitação.

Órgãos de Crédito do Sistema:

Caixas Econômicas Federais nos Estados e;

Caixas Econômicas Estaduais.

Entidades Privadas com Finalidade de Lucro:

As Sociedades de Crédito Imobiliário;

Entidades Privadas sem Finalidade de Lucro:

Associações de Poupanças e Empréstimos.

Agentes Promotores:

No âmbito estadual ou municipal, as Companhias de Habitação (COHABs), e no campo privado,

também sem finalidade de lucro, as Cooperativas e Fundações.

O Sistema comporta, além dessas entidades, outras não integrantes, que vão ou poderão vir a desempenhar papel fundamental no setor habitacional, que são os empresários privados, incorporadores e construtores, com contribuições de agentes promotores, e os bancos de depósitos, como entidades de crédito.

O BNH, para implantação do Sistema Financeiro de Habitação, adaptando o que existe e criando outras instituições e instrumentos, equacionou o problema em três etapas, que são:

A primeira delas é a utilização das redes financeiras existentes, como:

As 22 Caixas Econômicas Federais nos Estados, com 450 agências;

4 Caixas Econômicas Estaduais, com cerca de 1.000 agências;

250 Companhias de Crédito, Financiamento e Investimentos e 7.000 agências bancárias.

Numa segunda etapa, incitava a criação de novas redes financeiras, para, finalmente, incentivar a criação de órgãos técnicos subordinados ao Banco, e de alta flexibilidade.

O Sr. Ruy Carneiro — Famlir Vossa Excelência um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Ruy Carneiro — Acepanho, o discurso da Vossa Excelência, sobre o trabalho gigantesco, podemos assim dizer, que está fazendo o Banco Nacional da Habitação, neste momento, para concretizar a sua finalidade. Posso dar a V. Ex. um testemunho, o B.N.H. acaba de assinar convênio com a Caixa Econômica Federal do Brasil, de quantia superior a um bilhão de cruzeiros.

Vale dizer que a de todo justa a exaltação que V. Ex. faz, dessa feliz iniciativa, de aproveitar a rede bancária de todo o País. Na Paraíba já temos o caso concreto de um convênio assinado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Cláudio Leite, e a direção do Banco Nacional de Habitação presidida por essa grande figura que é o Dr. Nascimento e Silva, auxiliado por seus Diretores, Cláudio Pinto Mário Trindade, Gilberto Coufal, João Machado Fortes e Oliveira Penha, merece os aplausos do Senado e do País.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sou grato ao aparte de V. Ex. Realmente, esses convênios foram realizados com todas as Caixas Econômicas Federais. (Retomando a leitura).

A fim de regularizar diversas situações surgidas com o equacionamento das três etapas citadas, o Banco Nacional da Habitação providenciou, sem regulamentadas as operações nas Carteiras Imobiliárias das Caixas Econômicas, bem como formalizou e adaptou um Sistema Financeiro de Habitação às Sociedades de Crédito Imobiliário e às Cartas de Crédito Imobiliário das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos.

Não eram suficientes ainda tais providências.

Por solicitação ao Conselho Monetário Nacional a incorporação da rede bancária privada no Sistema, através da criação de Cartas de Crédito Imobiliário, bem como a regulamentação das Associações de Poupanças e Empréstimos.

A terceira etapa, talvez a mais difícil aos atuais dirigentes do BNH, cujo objetivo era despertar a confiança do público no Sistema, e dar às suas operações, em conjunto, características de solidez e liquidez que consolidem sua atuação, o Banco Nacional da Habitação, internamente, criou instrumentos que permitissem, além de um funcionamento muito mais garantido, em todo o Sistema, condições para que retornasse à população o antigo hábito de poupar.

O cuidado e o respeito pela pequena poupança dos mesmos beneficiados pela sorte, levou à conscientização dos dirigentes do BNH e necessidade da criação de diversos instrumentos destinados a facilitar às Sociedades de Crédito Imobiliário a garantia da liquidez das letras imobiliárias de longo prazo, bem como a instituição de um órgão de orientação e assistência técnica às cooperativas.

A preocupação do Governo, refletida no Banco Nacional da Habitação, levou aquela entidade a criar outros instrumentos que tranquilizassem e garantissem a aquisição da casa própria. Os seguros de vida, de danos

físicos, riscos de crédito e erros e omissões nos empréstimos com garantia hipotecária do Sistema, o seguro de depósitos até certa quantia para investigadores no Sistema e a criação de cédula hipotecária, que permite a transferência, por endosso, da hipoteca regularmente constituída e registrada, geram ao pequeno poupador, interessado na aquisição da casa própria, uma tranquilidade quase absoluta.

Resta a preocupação do problema do prazo pelo qual a poupança é captada. O sistema de captação de depósitos com correção monetária, a luz do que os interessados se beneficiem da alçada, correção, tornam obrigatórios prazos de, no mínimo, um ano.

Do mesmo modo, as letras imobiliárias, para poderem financiar o comprador de poder aquisitivo menos elevado, deverão ser emitidas a longo prazo, sistema este completamente novo no mercado tradicional.

As linhas que deverão ser perseguidas com mais atenção ou quais as alterações que devem ser feitas para melhor adaptação do Sistema à realidade brasileira, serão ditadas pelas diferentes redes que operam no setor em foco, e suas alterações serão evidenciadas no comportamento diferenciado de cada região brasileira.

A Lei 4.380, criando o Plano Nacional de Habitação, o Banco Nacional da Habitação, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU), diversas outras medidas incidentais, estendendo a correção monetária às aplicações financeiras do Plano, e reformulando o que já existia no campo habitacional, trouxe um impulso sem precedente no setor, gerando o otimismo, possivelmente exagerado à casa própria a uma espécie de destituição, que, agora, vem evoluindo para uma perspectiva realista.

As primeiras entidades que deram partida objetiva para a execução foram as COHABs, entidades estatais, municipais ou regionais, de economia mista, que atuam na faixa de poder aquisitivo mais baixo, isto é, atendendo aquelas cuja renda familiar atinja a dois salários-mínimos. Neste campo de atuação do BNH, que representa, por assim dizer, a faixa assistencial do Banco, no período de 1 de janeiro de 1955 a 2 de maio de 1955, existiam nos 22 Estados brasileiros, 18 Companhias de Habitação em funcionamento, com convênios assinados num montante de Cr\$ 50.542.000.000, com um desembolso já realizado de Cr\$ 21.881.000.000, prevendo a construção de 39.281 habitações, já estando concluídas 16.025 residências.

Para atender a esta faixa, mas alargando o seu campo até as classes de poder aquisitivo médio, o BNH, através de Instrução, regulamentou a criação e o funcionamento das Cooperativas Habitacionais, que, em princípio, empolgaram a classe média, verificando-se, posteriormente, que o percentual mais acentuado de cooperativados se encontrava na faixa de renda familiar inferior.

Experiências em todo o mundo, repetidas no Brasil, demonstraram o racismo das chamadas "cooperativas abertas", que atenderiam a qualquer número de inscritos, sem preocupação de renda familiar ou de atividade dos trabalhadores.

Isto levou o Banco Nacional da Habitação a sugerir ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a instituição das cooperativas fechadas, fundamentalmente das cooperativas operárias, e com número de associados em torno de 1.000, no máximo selecionado por atividade profissional ou renda familiar, com o fim último de proporcionar a esta classe uma possível uniformidade de condições de remuneração e até mesmo sintonia de objetivos.

O plano das chamadas cooperativas dos trabalhadores, ora em estudo no BNH, que mantém contatos diários

com os sindicatos representativos de classe, tem por objetivo a construção, em 4 anos, de 100.000 unidades habitacionais.

As Cooperativas Habitacionais abertas, já encontradas pela atual Administração do BNH, são em número de 7, no mesmo período referido anteriormente, com convênios assinados no valor de Cr\$ 23.452.000.000, um decimando realizado de Cr\$ 4.419.000.000, para a construção prevista de 4.332 unidades residenciais.

Como entidades integrantes do Sistema, e com uma larga experiência no Setor habitacional, deviam as Caixas Econômicas merecer do BNH um aproveitamento máximo, de forma a se interligar os investimentos públicos e privados, estimulando a poupança dos pretendentes a casa própria, dotando o Plano de Habitação de um mecanismo de características próprias.

A Caixa Econômica Federal atua no Setor habitacional há longos anos, financiando centenas de adquirentes de moradia própria, obtendo uma experiência respeitável.

Com este objetivo, o BNH baixou instruções que disciplinam o Sistema de captação de depósitos pelas Carteiras Imobiliárias das Caixas e suas aplicações, divididos os depósitos em poupança livre e poupança vinculada.

No primeiro caso, isto é, da poupança livre, as Caixas recebem depósitos do público em geral, sem vínculo do depositante à aplicação, mas cujo montante só poderá ser aplicado no setor habitacional.

Relativamente à poupança vinculada, as Caixas Econômicas recebem depósitos dos pretendentes à casa própria, vinculando cada depósito a um futuro financiamento aos pretendentes, num escalonamento proporcional. As perspectivas de financiamento desse mecanismo são as mais promissoras.

1) Desde sua instalação, até esta data, foram assinados 30 convênios com as Caixas Econômicas, Federais e Estaduais, num montante de cerca de 90 bilhões de cruzeiros.

Com a Caixa Econômica Federal de Santa Catarina foi celebrado, em 24 de maio último, um convênio no valor de Cr\$ 1.589.000.000. A entrega dessa importância será feita em remessas trimestrais de Cr\$ 520.000.000 ou Cr\$ 173.333.000 mensais, a critério da Caixa. Para o Estado que representa nesta Casa, esse convênio representa um substancial auxílio no setor habitacional.

Com os recursos assim obtidos, e reforçados por verbas que serão entregues pelo BNH às Caixas, diretamente, como também os incorporadores — construtores, que desejarem construir residências, e aqueles que estão com suas obras paralisadas, por falta de recursos.

2) Tal fenômeno está presente na consciência dos dirigentes do BNH. Através do Sindicato da Construção Civil do Rio de Janeiro, o Banco Nacional de Habitação lançou um plano, que denominou "Impacto", a fim de que pudessem ser terminadas as obras residenciais, cujo andamento já houvesse atingido 50%. A mesma experiência está sendo levada a efeito no Rio Grande do Sul, Minas e Goiás, além da Guanabara, pretendendo, o Banco, estendê-la aos demais estados brasileiros.

Com relação a Brasília, em convênio já assinado com o GTB, o Banco Nacional de Habitação fará um investimento da ordem de 8 e meio bilhões de cruzeiros, com o objetivo principal de terminar as obras iniciadas pelos Institutos, hoje verdadeiros

esqueletos de concreto, que dispõem, em seus almoxarifados, de verdadeiras fortunas em deterioração. Tal procedimento será o único capaz de, no campo habitacional, possibilitar a implantação definitiva da Capital, isto é, ao Governo, se apresenta a implantação definitiva da Capital, e, que, ao Governo, se apresenta a possibilidade física de transferência de seus organismos, uma vez que Brasília não dispõe de residências, em número suficiente.

As faltas a serem atendidas e a correção de valores verbas com os vários tipos de unidades habitacionais e respectivos lotes de financiamento já estão regulamentados.

Direta e que as Caixas Econômicas, órgãos de tradição respeitável, porém de mecanismos operacionais rotineiros, burocratizados e retardatários o mecanismo do Sistema. Na medida de suas possibilidades, o Banco Nacional de Habitação acaba de firmar convênio com a Fundação Getúlio Vargas, no sentido de que aquela Fundação estrutura e organize as Imobiliárias das Caixas Econômicas, o que vale dizer, criar um sistema de fácil acesso aos financiamentos pretendidos.

Ainda no campo da captação de recursos, visando atrair os investidores que preferem títulos de crédito de negociação fácil, o Plano criou as Letras Imobiliárias e as Sociedades de Crédito Imobiliário. Tais sociedades, empresas privadas ou de economia mista, com finalidade lucrativa, cujos recursos somente aplicáveis no Sistema Habitacional, tem 4 fontes: o capital privado, a venda de Letras Imobiliárias, depósitos especiais e de poupança e as operações de crédito no País ou no estrangeiro.

O Sr. José Guimard — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. José Guimard — Estou interessado neste assunto de que Vossa Excelência está tratando. Primeiro, porque, embora assinado este Convênio com as Caixas Econômicas, no caso do meu Estado, não se acha instalada a Caixa Econômica Federal. Segundo, eu perguntaria a V. Ex^a, que está tão informado acerca do problema, se o dinheiro todo que se destina aos financiamentos, através dos convênios com as Caixas Econômicas, o Banco de Habitação já o tem, e, na linha a fim de proceder à redistribuição?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Respondendo a V. Ex^a: em primeiro lugar, uma vez que, no Acre, inexiste Caixa Econômica, o programa poderá ser executado através das companhias ou cooperativas habitacionais e, numa segunda etapa, através dos bancos particulares, visto que o Banco de Habitação está preparando os instrumentos, a fim de que sejam integrados no Plano Nacional de Habitação os estabelecimentos de crédito particular.

Por outro lado, ao assinar o Banco o convênio, com as Caixas Econômicas, estabeleceu escalonamento para o fornecimento desses recursos. Evidentemente, nos prazos determinados, fornecerão as Caixas os recursos previstos no convênio.

O Sr. José Guimard — Poderíamos Sr. Senador, concluir o Banco de Habitação a que tenha em conta a experiência do passado, pois o passado não deixa de ser um mestre para o futuro. Naturalmente V. Ex^a, embora um dos mais moços Senadores da República, conhece o que se passou com a Fundação da Casa Popular. A Fundação também fez muitos convênios, estabeleceu muitos contratos e, na hora da assinatura dos convênios, eram batidas muitas moedas; fazia-se o que se chama, hoje em dia,

com muita ênfase, de "promoção". Mas, V. Ex^a sabe tão bem quanto eu, daí não se seguiu muita coisa prática. Assim, concluímos daqui, como Vossa Excelência o está fazendo, o Banco de Habitação a que tenha em conta a triste experiência do passado em matéria de habitação para o povo brasileiro.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Acito a observação de V. Ex^a mas esclareço que o Banco não está fazendo promoção, uma das razões deste meu silêncio e justamente o silêncio dos responsáveis pelo Banco, avessos à publicidade, a divulgação daquilo que já realizaram.

Em segundo lugar, no que toca à Fundação da Casa Popular, o sistema fracassou, porque não tinha base econômica. O atual sistema tem todo o seu êxito repondo no atual sistema econômico, isto é, no refinanciamento e na correção monetária dos empréstimos, para não acontecer o que aconteceu com o sistema anterior, em que os recursos iniciais não renderam o suficiente a fim de que o programa pudesse, realmente, se desenvolver.

Mais uma vez grato ao aparte de V. Ex^a.

Pressigo, Sr. Presidente.

(Retornando a leitura)

Desejando aproveitar a experiência das companhias de crédito, financiamento e investimentos, já existentes, o Banco lhes ofereceu a faculdade de estenderem suas atividades ao setor do crédito imobiliário. Para tanto, estavam obrigadas a criar uma carteira própria. A Resolução nº 20 do Banco Central e as Resoluções ns. 59 e 60, do BNH, elucidam o assunto. Esse mecanismo, muito recentemente regulamentado, ainda não entrou em funcionamento, sabendo-se que o Banco Central recebeu 5 consultas sobre a matéria e já autorizou a Companhia Progresso do Estado da Guanabara (COPEG) a operar nesse setor, para o plano inicial de construção de 1.500 casas."

O Sr. José Guimard — Permite-me V. Ex^a outro aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. José Guimard — Por que será, nobre Senador, que deu-se preferência, à organização do Estado da Guanabara denominada COPEG?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Esclareço a V. Ex^a que o problema da COPEG diz respeito ao financiamento para entidades particulares. A preferência a conclusão de construções no Estado da Guanabara e em Brasília foi porque, lá como aqui, o problema é mais grave, com construções que, em virtude da inflação, não podem mais ter prosseguimento. V. Ex^a, como eu, exerceu o seu mandato na Guanabara e sabe, portanto, que as incorporações lá têm paralisados os seus trabalhos por falta de recursos, o que exige recursos extra-contratuais para a sua conclusão.

(Retornando a leitura)

A amplitude dos recursos necessários não pode eliminar o "deficit" habitacional, porém, tão somente, para estancar o crescimento deste "deficit" e de tal ordem, que o BNH deseja usar de todos os meios legítimos para obtê-los. Dentro dessa filosofia, vem de solicitar ao Banco Central a criação e a regulamentação das Carteiras de Crédito Imobiliário dos Bancos de Depósitos.

É notória a confiança do público na rede bancária nacional, que dispõe de cerca de 7.000 agências em funcionamento em todo o País.

O aproveitamento desta vasta rede e da confiança que ela inspira, não poderia ser desprezado como elemento de captação de recursos para o Sistema Financeiro do Plano

Os Bancos privados poderiam obter massa considerável de numerário para aplicação específica, através da criação de Carteira própria, com determinadas características, que os enquadrariam perfeitamente como agentes captadores de recursos para o Sistema Financeiro da Habitação.

O Sr. José Guimard — Permite-me V. Ex^a outro aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. José Guimard — O sistema de utilização da rede de bancos particulares parece que é muito usado em outros países. V. Ex^a deve saber bem a este respeito. Creio que na América do Norte operam assim.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Na América do Norte o problema é resolvido através de vários mecanismos, inclusive este. Farei adiante menção ao sistema que a América do Norte está adotando.

(Lendo)

Ainda dentro da mesma ordem de idéias, ciente do êxito de um processo de poupança e empréstimos para fins habitacionais, os chamados "Savings and Loans", existentes em vários países, o BNH acaba de propor ao Banco Central da República a criação de associações de poupança e empréstimo.

Essas novas entidades criarão uma sólida estrutura privada de captação de poupanças para aplicação no setor habitacional. A abertura dessa rede, que não possui nenhuma ligação com as estruturas financeiras já existentes, possibilitará o aparecimento de um mecanismo de crédito habitacional especializado, concebido, desde a origem, para operar exclusivamente no setor habitacional, sem os vícios e as mazelas de outras instituições, que, a par do tempo para escolhe-las, são apenas adaptadas ao ramo.

O crédito hipotecário, outra boa fonte, precisava ser reformulado. E o BNH está completando os estudos para a criação da *cédula hipotecária*.

A experiência indica que a complexidade do instituto do crédito hipotecário desestimulou os capitalistas a investirem sob essa forma, e o atual estado de coisas não deve persistir.

Excessivamente onerado, burocratizado, sem nenhuma flexibilidade, o crédito hipotecário vem, rapidamente, desaparecendo. Ora, o BNH vê nele mais uma preciosa fonte de recursos para o setor habitacional e, portanto, acaba de estudar um anteprojeto-de-lei que simplificará toda a sua sistemática, reduzindo os ônus, simplificando seu funcionamento e, principalmente, tornando-o um crédito facilmente negociável, com a criação da *cédula hipotecária*.

Como resultado do intenso trabalho da atual Diretoria do Banco Nacional de Habitação, sob a correta e inteligente direção de seu Presidente, o Dr. Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, existem diversas providências, já bem adelantadas, para obtenção de empréstimos externos na aplicação do setor habitacional.

Os contratos têm sido realizados junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e as organizações sindicais e fundações norte-americanas. Prevê-se que tais operações de crédito, junto a esses organismos, ascenderão a 50 milhões de dólares.

Os empréstimos compulsórios, resultantes da taxa de 4 a 6% sobre os aluguéis, em todo o País, carrearam para o BNH, em 1965, Cr\$ 9.347.719.488 e Cr\$ 1.875.681.767, até março do corrente ano.

A receita orçamentária, resultado da taxa de 1,2% sobre as folhas de pagamentos e salários em todo o País, propiciou ao BNH uma arrecadação de Cr\$ 50.365.004.236, em 1965. A es-

Matéria para 1966 é de cerca de ...
Cr\$ 88.000.000.000.

As outras fontes com que conta o BNH, tais como a percentagem sobre o orçamento de aplicações dos IAPs, a subscrição compulsória de letras imobiliárias pelo SESI e pelos construtores de prédios residenciais, nada forneceram até o momento. Sob outras rubricas, o BNH arrecadou, em 1965, Cr\$ 650.000.000.

Estando o Plano Nacional de Habitação instituído há cerca de um ano e meio, e se considerarmos que a maioria dos seus órgãos integrantes e respectivos instrumentos começaram agora a funcionar, é perigoso adiantar previsões.

No desenvolvimento dos trabalhos do Grupo do Plano Decenal, de posse de dados estatísticos, só agora em fase de apuração, regulamentada a transferência ao BNH dos recursos previstos em lei, testado o instrumental ora regulamentado pelo Banco Nacional de Habitação e pelas autoridades financeiras, poderemos, então, com certa segurança, quantificar o programa.

Contudo, tomando por base a programação do BNH, teríamos:
crescimento anual da demanda habitacional -- 500.000 unidades;
custo médio por unidade --
Cr\$ 5.000.000;

previsão do BNH: atender a 20% da demanda, com uma inversão anual prevista da ordem de
Cr\$ 500.000.000.000.

Desnecessário será dizer, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que isso representa uma parcela mínima dentro do aspecto global do problema. Está se criando, porém, uma sólida estrutura, para enfrentá-lo.

O Sr. José Guimard -- Permite V. Ex.^a ainda um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS -- Ouço o nobre Senador.

O Sr. José Guimard -- V. Ex.^a há de convir que estamos bastante longe ainda do que seria possível, porque creio que a receita do Banco não atingiu a cem bilhões, pelos números que V. Ex.^a alinhou.

O R. ANTONIO CARLOS -- Um pouco mais de cem bilhões no corrente ano.

O Sr. José Guimard -- Mas para atender as outras demandas seriam necessários quinhentos bilhões anuais. O Banco portanto não realizou ...

O SR. ANTONIO CARLOS -- O Banco, conforme acabei de dizer, tem a consciência de que o problema não é de fácil solução. Não está com perspectivas de resolvê-lo globalmente, mas está caminhando firmemente e seriamente.
(Lendo:)

A todo esse programa, cujo esquema o Sr. Presidente do BNH Dr. Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, assessorado pelos seus companheiros de Diretoria, expôs, brilhantemente perante as Comissões de Projetos do Executivo e Finanças, desta Casa, permitia-me fazer uma observação: dado o seu pioneirismo e as responsabilidades da sua execução, é indispensável que, nos Estados, o Banco mantenha órgãos capazes de acompanhar, fiscalizar e orientar as entidades já criadas ou que venham a se criar dentro do sistema. Se, para as próprias Caixas Econômicas o Banco preconiza reformas capazes de fazer as mais eficientes e ajustadas que dizer dos órgãos novos?

Ente o problema pelo meu Estado. Já foi criada uma Companhia Estadual de Habitação. A constituição de sua direção obedeceu a critérios exclusivamente políticos.

O seu Presidente era Secretário da Saúde, teve, por injunções políticas, de deixar o lugar. Foi nomeado Se-

cretário do Trabalho. Novas injunções o afastaram desse posto. Foi, então, para a COHAB, recém criada.

O Banco é responsável pelo funcionamento do sistema. Deve, portanto, estabelecer, com urgência, critérios que impeçam a generalização de hábitos que não comprometer o seu êxito.

A presença de Delegacias do Banco nos Estados, com função orientadora e fiscal, é indispensável, a fim de se evitar que programa tão bem delineado não venha a se transformar numa nova grande ilusão.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Senadores, as palavras que gostaria de ouvir ressoando em todo o País, demonstrando com isto que, se o Governo de Marechal Castello Branco somente admite publicidade de realizações já caracterizadas, que, pelo menos, o Congresso Nacional, por sua Câmara Alta, de conhecimento ao Brasil de um programa que reputo da maior importância, tranquilizado, contudo, pelas possibilidades de realização, uma vez que esta Casa, ao cancelar os nomes indicados pelo Senhor Presidente da República para comporem a direção superior daquela autarquia, é por isso mesmo obrigada a conhecer de seu programa de realizações e de se congratular consigo mesma pela outorga oferecida aos nomes dos atuais dirigentes do Banco Nacional de Habitação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!) (Palmas)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

José Guimard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Domicio Gondim
Eurico Rezende
Gilberto Marinho
José Feliciano
Pedro Ludovico

(Compareceram mais em 8-6-66, às 14,30)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) -- Sobre a mesa, requerimento de licença que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 216, de 1966

Congressista
De Rua Chile Salvador BA
643 30 20 16,30
Presidente Senado
Brasília -- DF

Em 20 de maio de 1966

Devendo intervir-me para Operação Catarata solicito ao Senado na forma Regimental licença tratamento saúde contada de 24 de maio até trinta junho próximo. -- Aloysio Carvalho Filho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) -- Em consequência, é concedida a licença requerida pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 217, de 1966

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requiro licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 100 dias, para tratamento de saúde, a partir da presente data.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1966. -- Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) -- Em consequência, é concedida a licença requerida pelo nobre Senador Cattete Pinheiro.

Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 218, de 1966

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requiro licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias, a partir da presente data, para tratamento de saúde.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1966. -- João Abrahão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) -- Em consequência, é concedida a licença requerida pelo nobre Senador João Abrahão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) -- O Sr. Senador Aloysio de Carvalho não tem suplente e o prazo de sua licença não comporta substituição, de acordo com o Regimento.

Para substituir o Sr. Senador Cattete Pinheiro a Presidência convocou o seu suplente, Sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva, que se acha presente e passará a participar dos trabalhos do Senado, independentemente de compromisso, visto já o haver prestado ao ensejo da primeira convocação.

Em substituição ao Sr. Senador João Abrahão a Presidência convoca o seu suplente, Sr. Péricles Pedro da Silva.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) -- O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de ofício enviado à Mesa.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

Brasília, 8 de junho de 1966.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Lopes da Costa pelo nobre Senhor Senador Dylton Costa na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1966 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. -- Gay da Fonseca, Líder.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) -- De acordo com o ofício que acaba de ser lido, é designado o Sr. Senador Dylton Costa para substituir o nobre Senador Lopes da Costa na Comissão Mista que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 8.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) -- Sobre a mesa outro ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

Brasília, 8 de junho de 1966

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Zacarias de Assunção pelo nobre Senhor Senador Domicio Gondim na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 2 de 1966. (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. -- Gay da Fonseca, Líder.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) -- Atendendo ao ofício que acaba de ser lido, é designado o nobre Senador Domicio Gondim para substituir o Senador Zacarias de Assunção na Comissão Mista do Congresso Nacional que deverá dar parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1966.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) -- Vai ser lido outro ofício dirigido à Mesa.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

Brasília, 8 de junho de 1966.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Dix-Huit Rosado pelo nobre Senhor Senador Manoel Vilaca na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1966 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. -- Gay da Fonseca, Líder.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) -- Nos termos da solicitação constante do ofício que acaba de ser lido, é designado o nobre Senador Manoel Vilaca para substituir o nobre Senador Dix-Huit Rosado na Comissão Mista do Congresso Nacional que deverá dar parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1966.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) -- Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

Brasília, 8 de junho de 1966.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador João Abrahão pelo nobre Senhor Senador José Ermírio na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1966 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. -- Aurelio Vianna, Líder.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) -- De acordo com a solicitação constante do ofício que acaba de ser lido, é designado o Senador José Ermírio para substituir o nobre Senador João Abrahão na Comissão Mista do Congresso Nacional que deverá dar parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1966.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) -- Sobre a Mesa, Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 219, de 1966

Nos termos do art. 212, item III, letra "I" e "J", do Regimento Interno, requiro a remessa para audiência da Comissão de Finanças do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 18-66 (nº 241, de 1965, na Casa de origem), que aprova o "Acordo de Cooperação nos Usos Civis da Energia Atômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington, a 8 de julho de 1955.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1966. -- Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) -- O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de

requerimento de informações que se acha sobre a mesa.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 219, de 1966

Sr. Presidente:

O Senador que este subscreve vem requerer à V. Ex.^a na forma regimental, que se digne solicitar ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, por intermédio do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio, e do Exmo. Sr. Ministro do Planejamento, as informações seguintes:

1º) Que estando a se desenvolver no País a indústria do café solúvel, é verdade que as nossas autoridades ambicionam fazer incidir sobre essa produção industrial a denominada "quota de contribuição", tão conhecida como o "confisco cambial"?

É também veraz que essa providência, se for tomada, vem sendo provocada, solicitada e exigida por empresas, estabelecimentos ou entidades sitas no estrangeiro, tementes da concorrência do café solúvel brasileiro?

2º) Considerando ser o Brasil o único grande produtor de café ainda não estabelecido com a indústria do café solúvel, não procuram as autoridades governamentais para incentivar a ou incrementá-la, oferecendo-lhe condições de sobrevivência e concorrência? A incidência da quota de contribuição ou o chamado confisco cambial sobre a produção industrial do solúvel, não será o suficiente para isto?—la, sacrificar a indústria no seu nascedouro?

3º) Destinando-se o café solúvel brasileiro a angariar novos mercados, onde dominam os "blends" africanos, não traz ele vantagens a vida comercial e exportável do Brasil, a ponto de exigir das autoridades maior e melhor desvelo à sua expansão, e, nunca, na instituição de regimes e princípios que possam prejudicar a desburocratizar a iniciativa privada, negando-lhe condições a livre concorrência?

Sala das Sessões, 8 de junho de 1966. — Adolpho Franco.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

Está esgotada a matéria destinada ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 37 Srs. Senadores.

Item 1:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 1, de 1965, de iniciativa do Sr. Senador José Ermirio, que dá nova redação ao § 1º do art. 153 da Constituição Federal (aproveitamento dos recursos minerais e energia hidráulica), tendo Pareceres sob ns. 34 e 530, de 1966 — da Comissão Especial: 1º pronunciamento: — favorável ao projeto. 2º pronunciamento: — favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Estipula o regimento, no seu art. 367:

A votação de projeto de emenda à Constituição far-se-á pelo processo nominal e com o quorum de dois terços da totalidade do Senado.

§ 2º Se no dia marcado para a votação esta não puder realizar-se por falta de quorum, a matéria passará a figurar na Ordem do Dia como última das em votação, durante o prazo de cinco sessões, ao fim do qual poderá ser votada com a presença de trinta e quatro senhores Senadores.

Conforme foi anunciado, a lista de presença acusa o comparecimento de apenas 37 Senhores Senadores. A votação não poderá realizar-se nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama)

Item 2º:

Votação em turno único do Projeto Legislativo nº 2, de 1963 (nº 93-A-63 na Casa de origem) que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar termo de rescisão de contrato entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a CISA S. A. — Engenharia e Comércio, tendo Pareceres favoráveis, sob números 469 e 461, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

A discussão do projeto foi encerrada em sessão anterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi aprovado, e irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1966

Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar termo de rescisão de contrato entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a CISA S. A. — Engenharia e Comércio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Tribunal de Contas da União autorizado a registrar o termo de rescisão de contrato entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a CISA S. A. — Engenharia e Comércio, celebrado em 5 de julho de 1961, e referente à construção de seis residências para professores catedráticos da Escola de Agronomia "Eliseu Maciel", em Pelotas, Rio Grande do Sul.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 3º:

Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 130-A-62 na Casa de origem) que determina o registro do termo assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos, situados na Avenida Brigadeiro Trompowsky, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, outorgados pela União Federal, ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira, tendo Pareceres (ns. 726 e 726-A, de 1962 512 e 513, de 1966) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável e de Finanças, favorável, com votos em separado do Sr. Senador Domicio Gondim e vencido do Sr. Senador Adolpho Franco.

A discussão do projeto foi encerrada no dia 1º do corrente.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

O projeto foi rejeitado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, de 1962

(NA CÂMARA DE ORIGEM: Nº 130-A, DE 1962)

Registra o termo assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos, situados na Avenida Brigadeiro Trompowsky, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, outorgados pela União Federal ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É registrado o termo assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos, situados na Av. Brigadeiro Trompowsky, sem numero, lado par, na confluência da Av. Brasil na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, outorgados pela União ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira, arquivado no Tribunal de Contas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 4º:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 212, de 1966, pelo qual o Senhor Senador Mello Braga solicita autorização do Senado para participar da Delegação do Brasil a Conferência da Organização Internacional do Trabalho, a reunir-se próximo em Genebra (tendo parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores).

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em discussão o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Assim, está concedida a autorização solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 174, de 1964 (número 859-B-63, na Casa de origem), que dispõe sobre concursos de prognósticos esportivos e de outras providências, tendo Pareceres (números 452 a 455, de 1966) das Comissões:

— de Educação e Cultura:

1º pronunciamento: pela audiência do Conselho Nacional de Desportos e do Ministério da Educação;

2º pronunciamento: favorável nos termos do Substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto e do Substitutivo, e

— de Finanças, favorável ao Substitutivo.

A discussão do projeto e do substitutivo foi encerrada na sessão de 1º do corrente.

Em votação o substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O substitutivo está aprovado. O projeto está prejudicado.

A matéria irá à Comissão de Redação para a redação do vencido e consequentemente volta a Plenário, para o turno suplementar

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre concursos de prognósticos esportivos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Superintendência de Apostas Desportivas (SADE), órgão autárquico, com personalidade jurídica e patrimônio, orçamento e contabilidade próprios, que terá por finalidade, nos termos desta Lei e de seu regulamento, promover e dirigir, em todo o território nacional, a realização de concursos sobre competições desportivas, nacionais e internacionais.

§ 1º A Superintendência gozará de todas as vantagens e regalias pecuniárias às autarquias, inclusive quanto à imunidade tributária, foro e tratamento em ações judiciais.

§ 2º A receita líquida da Superintendência de Apostas Desportivas (SADE) será destinada em sua maior parte ao amparo das entidades desportivas, ao desenvolvimento do desporto nacional e à construção de instalações desportivas.

Art. 2º A Superintendência de Apostas Desportivas será dirigida e administrada por um Conselho Central de Administração, o qual será integrado pelos seguintes membros: o Presidente do Conselho Nacional de Desportos, o Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro, um representante da Confederação Brasileira de Desportos, um representante da Comissão Desportiva das Forças Armadas, um representante das Confederações Amadoras, um representante dos cronistas desportivos, cabendo ao primeiro a Presidência do Conselho e sendo o Vice-Presidente eleito, anualmente, entre os demais.

Parágrafo único. Anualmente, o Conselho elaborará os programas de assistência aos desportos e de distribuição de recursos e os publicará, juntamente com o balanço do exercício anterior, no Diário Oficial da União. O Plano de Assistência ao Desporto é o instrumento disciplinador da aplicação dos recursos líquidos produzidos pelos concursos.

Art. 3º Considera-se concurso, para os fins desta Lei, o prognóstico do resultado de uma série de competições desportivas, cuja realização terá efeito nas datas pré-fixadas.

§ 1º O participante do concurso prognosticará o resultado das competições mediante o preenchimento dos respectivos bilhetes, adquiridos contra pagamento de determinada importância em dinheiro, que será fixada pela forma que o regulamento estabelecer.

§ 2º A Confederação Brasileira de Desportos e as Federações Desportivas dos Estados fornecerão à SADE, periodicamente, as tabelas das competições desportivas que serão objeto dos concursos, a critério da SADE.

§ 3º O plano dos concursos deverá ser aprovado pelo Ministério da Fazenda.

Art. 4º Ao Ministério da Fazenda, pela Diretoria de Rendas Internas, compete fiscalizar a execução dos concursos, velando pela observância do Plano e pela garantia dos direitos dos participantes.

Parágrafo único. O Diretor da Diretoria de Rendas Internas arbitrará a gratificação a que farão jus os funcionários designados para fiscalizar a execução dos concursos, cabendo à Superintendência de Apostas Desportivas efetuar, mensalmente, o pagamento destas gratificações, pela forma que o Diretor da Diretoria de Rendas Internas determinar.

Art. 5º Os Conselhos Regionais de Administração, ora instituídos para a execução local do "Plano de Assistência aos Desportos" e do plano de concursos, serão integrados pelos seguintes membros: um representante do Conselho Central de Administração

ção, que o presidirá, o Presidente do Conselho Regional de Desportos, que substituirá o presidente em seus impedimentos e faltas, um representante do Governador do Estado, Território ou do Prefeito do Distrito Federal, um representante da Federação de Futebol Profissional, um representante das Federações Amadoras e um representante da Associação Estadual de Cronistas Desportivos.

Art. 8.º Os membros do Conselho Central de Administração e dos Conselhos Regionais de Administração terão direito a um médico *jeton* de presença, por sessão a que comparecerem, até ao máximo de oito por mês, cabendo ao Presidente em exercício de cada Conselho uma gratificação mensal.

Parágrafo único. Tanto os *jetons* como as gratificações a que se refere este artigo dependerão de aprovação do Ministro da Fazenda.

Art. 7.º As entidades desportivas que, a partir da data desta Lei, deixarem de recolher as contribuições devidas ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes não receberão qualquer dos benefícios previstos no Plano de Assistência ao Desporto.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o I. A. P. C. fornecerá, trimestralmente, à Superintendência de Apostas Desportivas a relação das entidades devedoras, as quais poderão, entretanto, autorizar a SADE a saldar seus débitos, descontando-os da importância dos benefícios a que fazem jus.

Art. 8.º A SADE credenciará como suas agentes distribuidoras as Caixas Econômicas Federais, somente podendo credenciar os Conselhos Regionais de Administração, a que se refere o art. 5.º, onde não houver Caixa Econômica Federal, ou não quiser esta assumir o encargo.

Parágrafo único. Todo o movimento financeiro dos concursos será feito através das Caixas Econômicas Federais e, onde estas não existirem, através do Banco do Brasil, ou no havendo agências deste, de Bancos oficiais dos Estados ou de estabelecimento bancário privado de sólida reputação.

Art. 8.º Da renda bruta proveniente dos concursos destinar-se-á a prémios aos vencedores importância correspondente a 60%.

§ 1.º Para as despesas de administração, inclusive publicidade, serão destinados, no máximo, 10% da renda bruta.

§ 2.º Da Renda líquida resultante, 75% serão aplicados no Plano de Assistência aos Desportos a que se referem o § 2.º do art. 1.º e o parágrafo único do art. 2.º, 15% na manutenção das Santas Casas de Misericórdia e hospitais congêneres, em todo o território nacional, por intermédio do Ministério da Saúde, e 10% para a Fundação do Bem-Estar do Menor.

§ 3.º As importâncias destinadas ao Ministério da Saúde e à Fundação do Bem-Estar do Menor serão recolhidas ao Tesouro Nacional, no mês de janeiro e julho de cada ano.

§ 4.º Sobre o valor do prémio distribuído aos vencedores, bem como sobre o concurso e sua renda bruta, não incidirão quaisquer tributos.

Art. 10. As Contas da SADE serão sujeitas a exame e aprovação do Tribunal de Contas da União, devendo ser apresentadas a ele o dia 1.º de março de cada ano seguinte ao vencido.

Art. 11. O Conselho Central de Administração submeterá ao Ministro da Fazenda dentro de 60 dias a contar da publicação desta Lei, o projeto de regulamento geral da SADE, o qual será, depois de aprovado, baixado por decreto do Poder Executivo, no prazo de noventa dias a partir da data da Lei.

Parágrafo único. O Regulamento estabelecerá a competência dos diversos órgãos e autoridades da SADE, o

funcionamento dela, tudo quanto se referir aos concursos, seus bilhetes, seu preço, forma de operação, prêmios, datas, comissões, apuração de resultados, pagamentos de prêmios, relatórios e balanços, que serão necessariamente semestrais, e sujeitos à homologação do Ministério da Fazenda, e tudo o mais que se faça conveniente para o perfeito funcionamento dos concursos Plano de Assistência e execução desta Lei.

Art. 12. Todos os servidores da Superintendência de Apostas Desportivas serão contratados e ficarão sujeitos aos termos da legislação trabalhista.

Art. 13. Aplica-se aos bilhetes dos concursos, no que souber, o disposto na legislação acerca da ação de recuperação de títulos ao portador, em caso de furto, roubo ou extravio.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 174, DE 1964.

(Nº 653-B, de 1963, na Casa de origem).

Dispõe sobre concursos de prognósticos esportivos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Comitê Olímpico Brasileiro, o fica autorizado a promover, em todo o território nacional, concursos esportivos, sob a forma de prognósticos de resultados de partidas de futebol, visando ao amparo das entidades esportivas, ao desenvolvimento do esporte nacional e a construção de instalações esportivas.

Parágrafo único. Os concursos serão realizados nos termos do Plano aprovado pelo Ministério da Fazenda e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 2.º Ao Ministério da Fazenda, pela Diretoria das Rendas Internas, compete fiscalizar e executar os concursos, velando pela observância do Plano e pela garantia dos direitos dos participantes.

Parágrafo único. O Diretor das Rendas Internas a gratificação a que fazem jus os funcionários designados para fiscalizar a execução dos concursos, importância que será adiantadamente recolhida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pela forma que for estabelecida.

Art. 3.º O "Plano de Assistência ao Esporte", elaborado pelo Comitê e pelas Confederações Esportivas, e o instrumento disciplinador da aplicação dos recursos líquidos produzidos pelos concursos, em benefício das entidades esportivas e no desenvolvimento do esporte no País.

Art. 4.º O Conselho Central de Administração, instituído pelo "Plano de Assistência ao Esporte", como órgão de direção, controle e fiscalização da aplicação da receita dos concursos, será integrado pelos seguintes membros: o Presidente do Conselho Nacional de Desportos, o Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro, um representante do Ministério da Fazenda, um representante da Comissão Desportiva das Federações Amadoras, um representante da Confederação Brasileira de Desportos, um representante das Confederações Amadoras e um representante dos cronistas desportivos, cabendo ao primeiro a Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Anualmente, o Conselho elaborará os programas de assistência ao esporte e de distribuição de recursos e os publicará, juntamente com o balanço do exercício anterior no Diário Oficial da União.

Art. 5.º Os Conselhos Regionais de Administração, instituídos para a execução local do "Plano de Assistência ao Esporte", serão integrados, cada um, pelos seguintes membros: um

representante do Conselho Central de Administração, que o presidirá, o Presidente do Conselho Regional de Desportos, que substituirá o Presidente nos impedimentos e faltas, um representante do Governador do Estado ou do Prefeito do Distrito Federal, um representante da Federação de Futebol Profissional, um representante das Federações Amadoras e um representante da Associação Estadual de Cronistas Desportivos.

Art. 6.º O Ministério da Educação e Cultura, pelos seus órgãos competentes, prestará colaboração a obra de amparo, assistência e educação a ser desenvolvida pelo Comitê Olímpico e pelas demais entidades desportivas do País, na execução do "Plano de Assistência ao Esporte".

Art. 7.º As entidades esportivas que, a partir desta Lei, deixarem de recolher as contribuições ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes não receberão qualquer dos benefícios previstos no "Plano de Assistência ao Esporte".

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o IAPC fornecerá, periodicamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro, a relação das entidades devedoras, as quais poderão, entretanto, autorizar o C. O. B. a saldar o débito, descontando-o da importância do benefício a que fizeram jus.

Art. 8.º Todo o movimento financeiro dos concursos será obrigatoriamente feito através das Caixas Econômicas Federais e suas agências.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver agência das Caixas Econômicas Federais, os depósitos poderão ser feitos à ordem destas, em qualquer estabelecimento bancário.

Art. 9.º Do fundo de prêmios a distribuir em cada concurso, o Comitê Olímpico Brasileiro retirará a importância equivalente a 10% (dez por cento) e a recolherá ao Tesouro Nacional, desta 50% (cinquenta por cento) à conta do Ministério da Educação e Cultura, para aplicação na difusão do ensino primário e, preferencialmente, na alfabetização de adultos, ficando o restante à conta do Ministério da Saúde, destinado à distribuição para as Santas Casas de Misericórdia e hospitais gerais congêneres, reconhecidamente de fins filantrópicos.

Parágrafo único. Sobre o valor dos prêmios distribuídos não incidirá o imposto de renda.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 93, de 1966 de iniciativa do Presidente da República, que estende a prazas licenciadas nas condições que especifica o disposto no parágrafo único do art. 20, da Lei número 3.765, de 4 de maio de 1960, tendo pareceres favoráveis, sob números 564 e 565, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

A discussão foi encerrada na sessão de 19 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

O Projeto está aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 93, DE 1966.

(Nº 3.562-B-66, na Casa de origem) *Estende a prazas licenciadas, nas condições que especifica, o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As ex-prazas da Marinha licenciadas do Serviço Ativo em decorrência de atos de indisciplina ocorridos em março de 1964, e que contavam na data do licenciamento mais de 10 (dez) anos de serviço, aplicam-se as disposições do parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

§ 1.º Os benefícios desta Lei são devidos a partir da data do licenciamento.

§ 2.º O Ministério da Marinha fará publicar no Diário Oficial, dentro de 30 dias, a relação das prazas de que trata esta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 7:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 107, de 1966 (número 3.578-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece isenção do imposto do Selo, para os atos em que forem partes os órgãos definidos no número IV, artigo 8º, da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, e as Caixas Econômicas em suas operações imobiliárias, tendo parecer favorável, sob número 543, de 1966, na Comissão de Finanças.

A discussão foi encerrada em 19 do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 107, DE 1966.

(Nº 3.578-B-66, na Casa de origem)

Estabelece isenção do Imposto do Selo para os atos em que forem partes os órgãos definidos no número IV, art. 8º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e as Caixas Econômicas Federais em suas operações imobiliárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São isentos do Imposto do Selo os atos jurídicos e seus instrumentos, em que forem partes as entidades a que se refere o art. 8º, número IV, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e as Caixas Econômicas Federais em suas operações imobiliárias.

Art. 2.º Esta Lei abrangerá os atos já praticados pelas referidas entidades ainda carentes do recolhimento do Imposto do Selo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 109, de 1966 (número 3.600-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a desapropriação de terrenos onde foram travadas as Batalhas dos Guararapes, no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, tendo Parecer favorável, sob número 527, de 1966, da Comissão de Finanças.

A discussão foi encerrada em 1º do corrente.

Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1966.

(Nº 3.600-B-66 na Casa de origem) Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a desapropriação de terrenos onde foram travadas as Batalhas dos Guararapes, no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 37.273, de 16 de novembro de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a desapropriação dos terrenos onde foram travadas as Batalhas dos Guararapes, no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 37.273, de 16 de novembro de 1953.

Art. 2º. O crédito especial, de que trata esta Lei, será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional obedecendo o disposto no art. 43 da Lei nº 4.329, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 9:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1966 (número 3.601-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que isenta do imposto de importação o equipamento importado pela Indústria S. A. Indústria de Madeiras Termoplastificadas, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, tendo Parecer favorável, sob número 528, de 1966, da Comissão de Finanças, dependendo de encaminhamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto e a emenda de alteração da Comissão de Finanças sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o Sr. Senador Nogueira da Gama.

O SR. GAY DA FONSECA:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a

emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 113, de 1966, de autoria do Sr. Senador Guido Mindin, visa unicamente estender a concessão de isenção de imposto para o de consumo. Uma vez que o projeto declara que é concedida a isenção de imposto de importação, o nobre Senador acrescentou "e de consumo".

Justificando sua proposição. Sua Excelência declara que foi omissão ocorrida na Câmara dos Deputados e que agora se corrige.

Tendo em vista que se trata de uma correção que não fere dispositivo constitucional e se encontra de acordo com as normas legais vigentes, somos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o Sr. Senador Adolpho Franco.

O SR. ADOLPHO FRANCO:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, ao examinar o projeto e a emenda apresentada, considerando que esta vem complementar o projeto da Câmara, o qual se refere apenas à isenção do imposto de importação, opina favoravelmente pela emenda que estende a isenção ao imposto de consumo.

Este é o parecer da Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 1966.

(Nº 3.601-B-66, na Casa de origem) Isenta do imposto de importação o equipamento importado pela Indústria S. A. Indústria de Madeiras Termoplastificadas, com sede em Porto Alegre — RS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida isenção do imposto de importação para o equipamento constante das listagens números DG-65-583-727 e DG-66-111-132, emitidas pela Carteira do Comércio Exterior, importado pela Indústria S. A. Indústria de Madeiras Termoplastificadas, com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Esta isenção concedida não compreende o material com similar nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

A emenda foi aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1

No artigo 1º do projeto, onde se lê: "É concedida isenção do imposto de importação..." — Lê-se: "É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo..."

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 10 da pauta:

Votação em turno único, do Requerimento número 30, de 1966, pelo qual o Senhor Senador José Ermirio solicita ao Ministério da Guerra informações sobre as despesas efetuadas com tropas do Exército em diversas regiões do País e no Exterior, tendo Parecer favorável, sob número 415, de 1966, das Comissões:

— de Relações Exteriores, declarando-se incompetente para opinar sobre o assunto; e
— de Segurança Nacional, pela procedência do Requerimento.

A discussão foi encerrada em 1º do corrente.

Em votação o Requerimento.

O SR. GAY DA FONSECA:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. GAY DA FONSECA:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, consulto V. Exa., uma vez que não posso elementos, no momento, para analisar do assunto se há possibilidade regimental de encaminhar pedido de adiamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — V. Exa. pode enviar a mesa o requerimento de adiamento.

O SR. GAY DA FONSECA — Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 221, de 1966

Nos termos dos arts. 12, alínea "1" e 274, alínea "b" do Regimento Interno, requerio adiamento da votação do Requerimento nº 36-66, a fim de ser feita na sessão de 18 do corrente. Sala das Sessões, em 8 de junho de 1966. — Gay da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A votação do Requerimento nº 36-66 fica adiada para a sessão de 18 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 11:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 77, de 1963, número 2.160-B-64, na Casa de origem, que institui o "Dia do Motorista", tendo Parecer favorável, sob números 507 e 503, de 1966.

A discussão do projeto foi encerrada em 2 do corrente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1966

(Nº 2.160-B-64, na Casa de origem) Institui o "Dia do Motorista".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído, em todo o território nacional, o "Dia do Motorista", a comemorar-se, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 12:

Votação em turno único, do Parecer nº 287, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o ofício CFP-DE-CG nº 2.594, de 21.10.65, do Sr. Diretor-Executivo da Comissão de Fomento da Produção, encaminhando o Relatório da Viagem referente à inspeção, coordenação e implantação da política nacional de preços mínimos nas regiões Norte, Nordeste e Leste do País (parecer pelo arquivamento).

A discussão do parecer foi encerrada em sessão anterior.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. Assim, o Projeto será arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 13:

Votação, em turno único, do Parecer nº 255 de 1966 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1963, que altera a redação do art. 870 do Código de Processo Civil (Parecer no sentido de ser sobrestado o curso da matéria até que seja apreciada, em tempo próprio, a reforma do Código de Processo Civil).

A discussão do parecer foi encerrada na sessão de 7 do corrente.

Em votação o Parecer, no que toca à proposta no sentido de ser sobrestado o curso do Projeto, até que chegue ao Congresso o Projeto de Reforma do Código de Processo Civil.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foi aprovado.

O Projeto ficará sobrestado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 14:

Votação, em turno único, do Parecer nº 408, de 1966, da Comissão de Agricultura, sobre o ofício nº 103, de 13 de abril de 1963, com o qual o Presidente da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, encaminha Requerimento do Vereador Sado Masako, relacionado com o exodo em massa de cafeicultores brasileiros para o Paraguai (parecer pela audiência do Instituto Brasileiro do Café e do Governo do Estado do Paraná).

A discussão foi encerrada ontem.

Em votação o Parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. Assim, será dada comunicação do expediente ao Instituto Brasileiro do Café, por intermédio do Ministério da Indústria e Comércio, e ao Governo do Estado do Paraná.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 15:

Votação, em turno único, do Parecer nº 321 de 1966, da Comissão de Economia, sobre o Ofício nº 2, de 1966, de 30 de março de 1966, do Presidente do Conselho Monetário Nacional, encaminhando o Relatório sobre a situação monetária e creditícia do País no ano de 1965 (Parecer pelo arquivamento).

A discussão foi encerrada ontem.

Em votação o Parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O expediente será arquivado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)
Item 16.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1966 (nº 3.613-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes, tendo

Pareceres (sob nºs 569 e 570, de 1966), das Comissões

— de Projetos do Executivo, favorável, com a emenda que oferece, sob nº 1-CPE;

— de Finanças, favorável ao projeto e a emenda 1-CPE e oferecendo a de nº 2-CF;

e dependendo de pronunciamento: — da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas;

— das Comissões de Projeto do Executivo e de Finanças sobre as emendas de Plenário.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas, e para isso dou a palavra ao seu Relator, nobre Senador Gay da Fonseca.

O SR. GAY DA FONSECA:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1966, que dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes.

Sobre o projeto as Comissões já se pronunciaram, inclusive a Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e emendas. Cabe-nos, agora, emitir parecer no que diz respeito às emendas de Plenário que tomaram os números 3, 4, 5 e 6.

No que diz respeito às emendas 3, 4 e 6 o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, tendo em vista que não ferem nenhum dispositivo constitucional e se conformam com as normas legais vigentes.

No que tange à Emenda nº 5, a mesma vem modificar dispositivo da Lei nº 3.381, de 24 de abril de 1958, que cria o Fundo de Marinha Mercante e taxa de renovação da Marinha Mercante e dá outras providências.

Tendo em vista que a emenda altera lei especial, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta contrariamente a ela. Julga-se inoportuna, uma vez que vem disciplinar matéria que, já regulamentada em lei especial, somente por lei especial pode ser alterada.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solicito o parecer da Comissão de Projetos do Executivo. Dou a palavra ao seu relator, nobre senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, as emendas apresentadas realmente satisfazem a posição do consumidor de fertilizantes. Entretanto, a de nº 5, como acabamos de ouvir, é inconstitucional. Por isso acompanhamos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solicito o parecer da Comissão de Finanças. Dou a palavra ao seu relator, nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável às emendas e, quanto à de nº 5, acompanhamos o parecer do relator da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação.

Vota-se, em primeiro lugar, o Projeto salvo as Emendas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto salvo as Emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 111, DE 1966

(Nº 3.613-B-66, na Casa de origem)

Dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as disposições da letra o do § 1º do art. 50 e do art. 58 e seus parágrafos, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 2º As isenções do imposto de importação sobre inseticidas, fertilizantes e suas matérias-primas processar-se-ão com rigorosa obediência do disposto no art. 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

§ 1º A importação de defensivos agrícolas ou fertilizantes, cujo câmbio haja sido fechado antes da publicação desta lei, será regida pela legislação em vigor na data do respectivo fechamento.

§ 2º Mediante critério estabelecido pelo Conselho da Política Aduaneira, com audiência do Ministério da Agricultura, serão considerados similares os produtos que puderem ser mutuamente substituídos.

Art. 3º Para ocorrer ao pagamento da parcela tarifária de subsídio de que trata o § 1º do art. 58, combinado com a letra o do § 1º do art. 50, ambos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, correspondente ao exercício de 1965, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$... 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O crédito aberto na forma deste artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4º Para fazer face à cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a promover a contenção de um montante igual de despesas orçamentárias previstas para o exercício de 1965.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação das emendas.

As emendas de Plenário, com pareceres favoráveis, são as de números 3, 4 e 6.

Há, porém, sobre a mesa requerimento de destaque para votação que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 222, de 1966

Nos termos dos arts. 212, letra n e 310, letra a, do Regimento Interno, requerio destaque, para votação em separado, da emenda nº 1-CPE ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1966 (nº 3.613-B-66, na Casa de origem), que dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1966. — Aurélio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Com a aprovação do requerimento foi concedido destaque para votação em separado da Emenda nº 1, da Comissão de Projetos do Executivo.

Passa-se à votação das emendas com parecer favorável, salvo a Emenda nº 1, para a qual foi concedido destaque para votação em separado.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Emenda nº 2, da Comissão de Finanças, se aprovada criará problemas muito sérios e até mesmo situação de constrangimento para os importadores brasileiros. Diz a emenda:

"A importação de defensivos agrícolas ou fertilizantes, cujo câmbio haja sido fechado, será regida pela legislação em vigor, na data do respectivo fechamento, desde que a mercadoria tenha sido embarcada antes da publicação desta lei."

Vejam V. Exas., Sr. Presidente e Srs. Senadores: mercadoria comprada por importador brasileiro no estrangeiro, estará sendo transportada para o porto onde deverá ser embarcada. Foi aberto o crédito, e fechado o negócio. Mas, se aprovada essa emenda, dita mercadoria não poderá mais ser embarcada. O importador brasileiro não mais poderá cumprir a sua obrigação, não mais poderá importar a mercadoria, pois, uma vez que ela ainda não esteja embarcada, não mais poderá sê-lo, conforme determina a emenda.

Isso me parece que vem contrariar os princípios internacionais de negócio, em primeiro lugar; em segundo, criaria realmente prejuízo, porque para abrir o crédito, para legalizar a operação de importação há despesas, é preciso fazer depósito e atender a várias outras providências de caráter financeiro. E, no entanto, a mercadoria não mais poderá ser embarcada, caso seja aprovada esta Emenda nº 2.

De sorte que, além de destaque, já obtido, para a votação da Emenda nº 1, também me parece que a Emenda nº 2 deve ser rejeitada. Eu desejaria, Sr. Presidente, que o Senado a rejeitasse. Versa matéria realmente fora das normas comerciais, e até mesmo internacionais. Se não vejamos: fecha-se o negócio, deposita-se o dinheiro, é aberto o crédito, no país de origem de onde vai ser importada a mercadoria. De repente, aprovamos uma lei impedindo aquela mercadoria de ser embarcada... Isto me parece um contra-senso.

De sorte que pediria ao nobre Líder do Governo e aos Senhores Senadores que rejeitem a Emenda nº 2.

O texto do projeto, tal qual veio para cá, é bem claro. No § 1º do seu artigo 2º diz:

§ 1º "A importação de defensivos agrícolas ou fertilizantes, cujo câmbio haja sido fechado antes da publicação desta Lei, será regida pela legislação em vigor na data do respectivo fechamento."

A emenda como está redigida contraria as normas internacionais de negócios.

Era o que tinha a dizer com referência a essa emenda. (Muito bem.)

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador José Ermírio para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Atílio Fontana está-se confundindo. O que existe, hoje, é o seguinte: para se importar fertilizante não se precisa fazer depósito prévio algum. Antigamente sim. Por esse motivo, a especulação que se processará dentro de pequeno prazo — através da importação suficiente para o consumo do país durante um ou dois anos — decretará a falência das indústrias nacionais que se dedicam a essa produção. Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana, para encaminhar a votação.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os argumentos apresentados pelo Sr. Senador Atílio Fontana não me convenceram e, creio, também não convenceram a Casa.

Em primeiro lugar, a emenda não impede que firmas estrangeiras exportem fertilizantes para o Brasil. Absolutamente. Impede a especulação, impede que firmas estrangeiras atuem contra os interesses nacionais. A emenda é que dosa.

Então, mesmo que essas firmas tivessem algum prejuízo, iríamos liquidar ou prejudicar, em definitivo, a indústria nacional, por causa de algum pequeno prejuízo pequeno em relação ao montante de lucros exorbitantes que esses grupos vêm tendo no Brasil.

A emenda cerca de cuidados especiais o problema e o resolve.

Sr. Presidente, havia até um certo entendimento, uma certa compreensão em torno desse problema e dessa emenda, na Comissão competente para estudá-la. A votação a seu favor foi unânime, praticamente. Se houve um voto discordante, mas isto não significa que o Plenário, que é a Grande Comissão, não possa votar de modo diferente. É claro. Mas nós debatemos a matéria, estudamos a matéria. Os Senadores presentes opinaram e, afinal de contas, não vejo nenhum prejuízo para o Brasil, para o Brasil agrícola, para o Brasil pecuário, para o Brasil industrial, para o Brasil consumidor, para o Brasil produtor. Não vejo prejuízo na aprovação dessa emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o § 1º do artigo 2º do projeto em votação não constava do projeto encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Na Câmara dos Deputados, através de emenda, foi incluída a norma segundo a qual a importação de defensivos agrícolas ou fertilizantes, cujo câmbio haja sido fechado, será regida pela legislação em vigor na data do respectivo fechamento, desde que a mercadoria tenha sido embarcada antes da publicação desta lei.

O nobre Senador Aurélio Viana, para minorar os inconvenientes da norma prevista no § 1º do art. 2º do projeto, acrescentou:

"desde que a mercadoria tenha sido embarcada antes da publicação desta lei."

Sr. Presidente, segundo o memorial encaminhado ao Sr. Presidente da

República pelo Sindicato das Indústrias de Matérias Primas para Inseticidas e Fertilizantes no Estado de São Paulo, temos:

"O fechamento de câmbio é uma medida que pode ser tomada no período de algumas horas para toda a importação do corrente ano, sem exigir maiores sacrifícios financeiros, pois os respectivos contratos de câmbio deverão ser liquidados somente 100 dias mais tarde. Enquanto isso, os produtores nacionais que operam nessa época com um estoque de um a dois meses, devido ao acúmulo de compras pela lavoura em junho e julho, terão que vender seus fertilizantes, então já fabricados, sem o subsídio compensatório, concorrendo com o produto estrangeiro em condições desfavoráveis, pois o mesmo entrará livremente no País."

A medida proposta na emenda estabelece um meio-termo justo. Se o projeto proibiu, de fato, qualquer importação silenciando sobre qual legislação iria vigorar sobre as importações que estão sendo encaminhadas, a emenda da Câmara dos Deputados abre perspectivas que iriam fazer com que o projeto não entrasse seus objetivos. Já que o contrato de câmbio pode ser fechado durante algumas horas aquelas mercadorias disciplinadas pelo projeto quanto a mercadorias que já tenham sido embarcadas obedecerão a normas legais em vigor na data do embarque, mas as que não foram embarcadas deverão obedecer a sistemática da lei aperfeiçoada com a Emenda nº 2. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação as emendas com parecer favorável, salvo a que foi destacada, de nº 1, de iniciativa da Comissão de Projetos do Executivo.

Assim o Plenário vai votar as Emendas nºs. 2, 3, 4 e 6.

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 2-CF

Do § 1º do art. 2º do-se a seguinte redação:

"§ 1º. A importação de defensivos agrícolas ou fertilizantes, cujo câmbio haja sido fechado, será regida pela legislação em vigor na data do respectivo fechamento, desde que a mercadoria tenha sido embarcada antes da publicação desta Lei."

Nº 3

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

"§ — Ficam uniformizadas em 40% (quarenta por cento) as alíquotas tarifárias — ad valorem — dos inseticidas, fertilizantes e suas matérias-primas que tiverem similar nacional."

Nº 4

Acrescente-se onde couber:

"Art. — Não poderão incidir, em nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, sobre inseticidas, fertilizantes e suas matérias-primas, de produção nacional, taxas, impostos e acessórios superiores aos cobrados dos similares importados."

Nº 6

Acrescente-se onde couber:

"Art. — Para o desconto de títulos resultantes de operações de compra e venda de inseticidas, fertilizantes e suas matérias-primas, nas quais o produtor seja também o vencedor, não devem ser aplicadas, dos estabelecimentos bancários oficiais, ser atribuídas às dotações normais de cada agen-

cia, mas consideradas extralimite cadastral dos co-obrigados, ressalvada ao banco a apreciação da legitimidade de cada operação e a idoneidade dos componentes."

Parágrafo único — Para os estabelecimentos bancários particulares, as referidas operações serão consideradas pelo Banco Central da República como prioritárias, merecendo o tratamento outorgado aos financiamentos agrícolas em geral."

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai-se passar à votação da Emenda nº 5, de parecer contrário, de Plenário.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda nº 5, queiram permanecer sentados (Pausa).

A emenda foi rejeitada.

E a seguinte a emenda rejeitada.

Nº 5

Acrescente-se onde couber:

"Art. Ficam alterados os incisos I e II, do art. 8º da Lei nº 3.381, de 24 de abril de 1958, que passarão a ter a seguinte redação:

I — entrada no porto nacional em comércio com o exterior e saída de porto nacional, no comércio de cabotagem, fluvial e lacustre;

II — saída de porto nacional no comércio com o exterior.

Parágrafo único. Sendo insuficiente o crédito especial, referido no art. 30, desta Lei, o ônus do complemento necessário ao pagamento dos subsídios em atraso na data da publicação desta lei, correrá por conta do aumento de arrecadação estabelecida neste artigo."

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação da emenda nº 1, da Comissão de Projetos do Executivo, destacada para votação em separado.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

A emenda foi rejeitada.

A matéria vai à Comissão de Recação.

E a seguinte a emenda rejeitada.

EMENDA Nº 1-CPE

De-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As isenções do imposto de importação sobre inseticidas, fertilizantes e suas matérias-primas processar-se-ão com rigorosa obediência ao disposto no art. 4º da Lei número 3.244, de 14.8.57, e só serão aplicáveis quando se tratar de importações feitas por cooperativas ou consumidores."

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a se realizar hoje, às 17 horas e 45 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 103, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1966, nº 3.597-B-66, na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República, que reajusta o valor das pensões pagas pelo Tesouro Nacional aos herdeiros de contribuintes do Montepio Civil e, em caráter extensivo, das pensões deixadas por contribuintes dos extintos Montepios dos Operários e Serventes dos Arsenais de Marinha e Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda, e daquelas dos funcionários da União, contribuintes obrigatórios do IAPFESP, e das outras providências, tendo pareceres favoráveis sob ns. 572 e 573, de 1966

— da Comissão de Projetos do Executivo e — da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 110, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1966 (nº 3.606-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regula o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 7º da Emenda Constitucional nº 18, relativos a cobrança do imposto de exportação e sua aplicação, tendo pareceres (ns.: 581 e 582, de 1966) — da Comissão de Projetos do Executivo, favorável e — de Finanças, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. CF-1, a CF-2, e restrições do Sr. Senador Aurélio Vianna.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 112, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1966 (nº 3.598-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da Universidade do Paraná, e das outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob os números 576 e 577 de 1966 — da Comissão de Projetos do Executivo e — de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 114, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1966 (número 3.602-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que extingue no Ministério da Saúde, o Serviço Federal de Bioestatística do Departamento Nacional da Saúde e o Serviço de Estatística do Departamento Nacional da Criança, e das outras providências, tendo parecer favorável, sob número 575, de 1966, — da Comissão de Projetos do Executivo.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 120, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1966 (número 4.742-B-62 na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros), destinado a regularizar os pagamentos de salários e contas pendentes, relativos ao exercício de 1962, da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, tendo parecer favorável, sob número 585, de 1966, — da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 121, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1966 (número 441-C-63 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) destinado a auxiliar a realização da 1ª Festa Nacional de Calçados e Feiras Agro-Industriais em Novo Hamburgo, tendo parecer favorável, sob número 583, de 1966 da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 123, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1966 (número 1.880-B-64 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Federal da Alemanha, tendo parecer favorável, sob

o número 545, de 1966, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 126, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1966 (número 3.599-A-65 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 790.000 (setecentos e noventa mil cruzeiros), destinado a aquisição de máquinas de escrever, tendo parecer favorável, sob número 586, de 1966, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 128, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1966 (número 3.599-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta, por 5 (cinco) anos, das taxas de despacho aduaneiro, melhoramentos dos portos, armazenagem e de renovação da Marinha Mercante, equipamentos hospitalares, cirúrgicos, odontológicos e farmacêuticos importados pela SUSEME, autarquia do Estado da Guanabara, tendo parecer favorável, sob número 547, de 1966, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 130, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1966 (número 3.607-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 30.624.172 (trinta milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e dois cruzeiros), destinado ao pagamento das quotas federais dos impostos de consumo e renda, relativas ao exercício de 1963, devidas aos Municípios de Ouro Branco, Eranguinha, Jaramatã e Carneiros, no Estado de Alagoas, tendo parecer favorável, sob número 578, de 1966, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 132, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1966 (número 3.614-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que modifica o § 3º do artigo 35 da Lei número 4.861, de 29 de novembro de 1965, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas folhas de salários, e das outras providências, tendo parecer favorável, sob número 579, de 1966, da Comissão de Finanças, com restrições do Senhor Senador Aurélio Vianna.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 133, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1966 (número 3.615-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a abertura de créditos especiais, no montante de Cr\$ 597.000.000 (quinhentos e noventa e sete milhões de cruzeiros), destinados ao Estado-Maior das Forças Armadas, ao Superior Tribunal Militar e ao Supremo Tribunal Federal, tendo parecer favorável, sob número 580, de 1966, da Comissão de Finanças, com restrições do Senhor Senador Aurélio Vianna.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 134, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 134,

de 1966 (número 3.617-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de aluguéis atrasados de prédios ocupados por exatarias Federais instaladas no Estado de Minas Gerais, tendo Parecer favorável, sob número 571, de 1963, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos)

ATA DA 72ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1966

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 17 horas e 45 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Menezes Pinheiro
Wilson Gonçalves
Dix-Huil Rosado
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
Ruy Carneiro
Domício Gondim
Barros Carvalho
José Ernildo
Rui Palmeira
Heribaldo Viciro
Dylian Costa
José Leite
Josephat Marinho
Eurico Rezende
Aurílio Vianna
Gilberto Marinho
Benedicto Veladores
Nogueira da Gama
José Feliciano
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Adolpho Franco
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Gay da Fonseca

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores, havendo número legal, declarou aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O 3º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem nº 184, de 1966

(Nº 243, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Na forma do inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a nomeação do Dr. Antônio de Abreu Coutinho, para exercer, pelo prazo de 6 (seis) anos, a função de Membro do Conselho Monetário Nacional, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Bionchini.

Brasília, em 8 de junho de 1966. — E. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

ANTÔNIO DE ABREU COUTINHO

Cursos:

Bacharel em Economia pela Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil — (1933).

Curso Intensivo sobre Problemas do Desenvolvimento Econômico — Comissão Econômica para a América Latina — CEPAL — Rio — 1957.

Programa Anual de Treinamento — Fundo Monetário Internacional — Washington, D.C. — 1959-60.

Técnica e Administração de Banco Central — American University — Washington, D.C. — 1959-60.

Cargos:

Funcionário do Banco do Brasil S.A. desde 1947.

Chefe da Divisão de Organismos Internacionais, da Superintendência da Moeda e do Crédito — (1953-54).

Chefe da Seção de Conjuntura Internacional, da Superintendência da Moeda e do Crédito — (1955-56).

Chefe da Seção de Câmbio e Comércio Exterior, da Superintendência da Moeda e do Crédito — (1957-61).

Assistente Especial do Assessor Econômico da Presidência da República — (1957-61).

Professor Assistente da Cadeira de "Comércio Internacional e Câmbio" da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil desde 1958.

Assessor da Delegação Brasileira à II Reunião de Técnicos em Bancos Centrais patrocinada pela Comissão Econômica para a América Latina — Rio de Janeiro, 1958.

Assistente Técnico da Direção Executiva do Fundo Monetário Internacional — Washington — 1939.

Director Executivo Adjunto, temporário, do Fundo Monetário Internacional — Washington — 1960.

Chefe da Divisão de Balanço de Pagamentos, da Superintendência da Moeda e do Crédito — (1961-62).

Assessor da Delegação Brasileira à II Reunião Anual de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento — Rio de Janeiro — 1961.

Assistente do Ministro da Fazenda — (1961-62).

Chefe do "Setor Internacional" da Comissão Nacional de Planejamento (CONPLAN) — 1962.

Secretário-Geral, Interino, da Comissão Nacional de Planejamento — (CONPLAN) — 1962.

Delegado do Brasil à Reunião do GATT sobre Consultas Biais sobre Problemas de Balanço de Pagamentos — Genebra-1962.

Director Executivo Adjunto do Fundo Monetário Internacional — Washington D.C. — 1962-63.

Conselheiro Financeiro Assistente da Embaixada do Brasil em Washington (1963-65).

Assessor da Delegação Brasileira às Reuniões Anuais Conjuntas dos Governadores do Fundo Monetário Internacional, Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, Organização Econômica Internacional e Associação Internacional de Desenvolvimento — Washington, D.C. — 1963; Viena — 1964; Washington — 1963; Tóquio — 1964; Washington — 1965).

Delegado à Conferência de Governadores Latino-Americanos e de Ilhas do Pacífico — Fundo Monetário Internacional e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e afiliados (Manila 1964 e México 1965).

Membro da Delegação Brasileira para as negociações de reconstrução da Dívida Externa — Europa — 1964.

Participante da Reunião sobre o Endividamento Externo — patrocinada pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — (Washington — 1966).

Outras Atividades

Assessor da Delegação Brasileira à X Reunião Interamericana, de Ministros da Fazenda e Economia — (Petropolis — 1954).

Professor do "Curso Introdutório sobre Câmbio" — realizada pela Superintendência da Moeda e do Crédito — (1957-58).

Professor do Curso de "Problemas Cambiais e de Comércio Exterior na América Brasileira", realizado pela Fundação Getúlio Vargas (1959).

Professor da Cadeira de "Evolução da Conjuntura Econômica" — da Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro (1957-59).

Professor da Teoria Pura do Comércio Internacional no curso de "Análise Econômica" do Conselho Nacional de Economia (1959-1961).

Professor de Comércio Internacional no curso de pós-graduação, na Fundação Getúlio Vargas — (1961).

PARECERES

Pareceres ns. 590 e 591, de 1966

PARECER Nº 590, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1966 (nº 3.605-B-66 na Câmara), que concede, por seis anos, isenção dos impostos de importação e consumo sobre a importação de material destinado à indústria aeronáutica.

Relator: Sr. José Ernildo de Moraes.

Através da Mensagem nº 151, de 1966, o Senhor Presidente da República, acolhendo sugestão do Senhor Ministro da Aeronáutica, exarada na Exposição de Motivos nº 28-GM-4-66, de 8 de fevereiro último, submeteu ao exame do Congresso Nacional projeto de lei propondo estabelecer estímulos fiscais à instalação da indústria aeronáutica no País.

Foi a proposição apreciada, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e finalmente, pela Comissão de Finanças, sendo aprovado, sem emendas, na sessão extraordinária matutina do dia 18 deste.

Apoiou-se o projeto, como assinala a exposição ministerial, no preâmbulo de que:

"...no conjunto dos estímulos que se afiguram indispensáveis para assegurar condições mínimas ao sucesso de investimentos no setor, são destacados os de natureza fiscal relacionados com as importações ainda imprescindíveis da indústria, na sua primeira fase de realização."

Concede, por isso, pelo prazo de seis anos, isenção dos impostos de importação e de consumo para aquisição no exterior de equipamentos, com os respectivos sobressalentes destinados à indústria de material primário de especificação aeronáutica, de parte ou peça complementar de unidade a ser fabricada no País, provada a importância da similar nacional e condicionada, em cada caso, a aprovação do projeto industrial e programa de fabricação pelo Grupo Executivo da Indústria do Material Aeronáutico — "GEIMA".

Obedece, portanto, em suas linhas gerais, a orientação traçada para a implantação, em re. nós, da indústria automobilística.

Cumpra, consequentemente, ao legislador, no exame da questão, levar na devida conta a experiência anterior, com todos os seus aspectos positivos e negativos. Entre estes últimos vale assinalar que o interesse despertado pelos incentivos fiscais pro-

porcionados superou extraordinariamente as previsões mais otimistas de seus idealizadores e contribuiu para a constituição de número excessivo de fabricas destinadas ao atendimento do mercado de proporções reduzidas, limitando a produção de cada qual e, consequentemente, encarecendo os seus custos.

Demais disso, os estímulos fiscais foram indistintamente oferecidos a organizações nacionais e estrangeiras, sabendo-se que estas últimas, além das vantagens deferidas às brasileiras, têm assegurada a possibilidade legal de retorno dos capitais investidos e remessa, por tempo indefinido, de lucros.

Aliás, a indústria nacional, como oportunamente assinala o Sr. Ministro da Aeronáutica, no citado documento, num esforço pioneiro, sem apoio nem favores, é responsável pela fabricação, em duas décadas, de 1.500 aviões, isto é, quase a metade da estimativa de produção anual prevista pela mesma autoridade ministerial, de 170 aeronaves, a ser obtida com base na legislação proposta.

Dai considerarmos indispensável que, na seleção dos projetos, se leve, sempre, em conta os ônus que a sua aprovação possa acarretar ao nosso balanço de pagamentos, assegurando-se preferência aos que não o apresentem, de forma a ser ampliada a poupança de divisas a que também alude a Exposição de Motivos em causa.

Dentro dessa orientação, formulamos a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CPE

Acrescente-se ao art. 4º:

"Parágrafo único. Na seleção de que trata o artigo terão preferência os projetos que não impliquem em encargos provenientes de recessos de lucro para o exterior."

E' o parecer.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente; José Ernildo de Moraes, Relator; Antônio Carlos — Bezerra Neto — Ruy Carneiro.

PARECER Nº 591, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1966 (nº 3.605-B-66 na Câmara), que concede por 6 (seis) anos isenção dos impostos de importação e consumo sobre a importação de material destinado à indústria aeronáutica.

Relator: Sr. Manoel Villaga.

O Projeto, originário da Mensagem nº 151, de 1966, do Poder Executivo, concede (artigo 1º, por seis anos, isenção dos impostos de importação e consumo sobre a importação de equipamentos com respectivos sobressalentes e ferramentas, destinadas à indústria de material aeronáutico.

O parágrafo único do artigo 1º da proposição dispõe que todo tratamento é estendido à importação de material primário de especificação aeronáutica, de parte ou peça complementar de unidade a ser fabricada no País, segundo plano de racionalização constante dos projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Material Aeronáutico — GEIMA.

A importação de equipamentos industriais, sobressalentes e ferramentas, destinados às indústrias de fabricação de matrizes, estampo, gabaritos, ferramentas e peças para a produção de aeronaves, cujos projetos industriais hajam sido aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Material Aeronáutico — GEIMA (artigo 2º), poderá ser beneficiada com a isenção de impostos a que se refere o artigo 1º, de que que vinculada à indústria aeronáutica.

O texto da proposição inclui a necessária ressalva (artigo 3º), de que os benefícios concedidos não compreenderão os bens com similar nacional.

Está determinado ainda no texto em exame (artigo 4º) que a outorga de isenção de impostos é condicionada à aprovação, em cada caso, pelo Grupo Executivo da Indústria de Material Aeronáutico — GEIMA, do projeto industrial e programa de fabricação, cuja execução dependa da importação objeto do benefício fiscal da referência.

Integra o documentário do projeto, outrossim, ampla e segura Exposição de Motivos do Ministro da Aeronáutica ao Senhor Presidente da República, com as razões fundamentadoras das medidas previstas.

O projeto iniciou sua tramitação na Câmara em 13 de abril de 1966 e encerrou-a em 20 de maio de 1966, com livre trânsito pelas Comissões de Constituição e Justiça, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e Finanças, daquela Casa.

No Senado foi solicitado pela Mesa, com referência a proposição, unicamente o pronunciamento desta Comissão de Finanças.

E o nosso parecer é no sentido de que as implicações financeiras são irrelevantes, face às óbvias razões de interesse público, justificadoras da mesma, devendo, pois, o projeto ser aprovado.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 1966. — *Irmau Bornhausen*, Presidente. — *Manoel Villaga*, Relator. — *José Ermirio*. — *Eugênio Barros*. — *Antonio Carlos*. — *Aurélio Viana*. — *Atílio Fontana*. — *Lobão da Silveira*. — *Bezerra Neto*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

O Senhor 1º Secretário lê a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Comunico a V. Exa., nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, que me ausentarei do País, em missão oficial do Poder Executivo, por indicação desta Casa, a fim de participar da Conferência da Organização Internacional do Trabalho, a se realizar em Genebra.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1966. — *Mello Braga*, Senador.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O Senhor Senador Dylton Costa enviou a Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no artigo 201, § 2º, do Regimento Interno.

S. Exa. sem atendimento.

E' o seguinte o discurso do Senhor Dylton Costa.

Senhor Presidente:

Senhores Senadores

Os jornais da última semana noticiam as violentas enchentes que assolaram o litoral leste do país, de Pernambuco à Bahia. Tendo em conhecimento, por outro lado, das providências já adotadas pelas autoridades federais, no sentido de atender aos apelos que lhes foram endereçados pelos governos dos Estados atingidos e das medidas determinadas nesse sentido pelo Presidente Castello Branco.

No que se refere ao Estado de Sergipe, as informações que tenho dizem respeito à devastação causada pelas águas, notadamente em Estância, o maior centro industrial do Estado, Paripitinga e Maroim. Além do isolamento de diversos municípios,

onde o acesso é feito por precários meios de comunicação, os maiores prejuízos ocorreram, exatamente, no setor agrícola, ocasionando incontáveis perdas nas culturas, entre as quais a de cana-de-açúcar. E é exatamente para esse setor que desejo pedir a atenção da Casa e de maneira especial do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, dr. Paulo Maciel, no sentido de que Sua Senhoria determine o levantamento dos danos causados, para o efeito de prevenir prejuízos que, futuramente, a falta dessa providência poderá acarretar. O telegrama que, neste sentido, acabo de receber da Cooperativa Sergipana dos Produtores de Açúcar e da Cooperativa dos Plantadores de cana do Estado, dão um eloquente testemunho de como é urgente essa medida. Tenho a certeza de que o Dr. Paulo Maciel, que dinamizou com providências objetivas e de profundo alicerce, a administração do IAA, atenderá, com a mesma presteza, esse apelo que não é meu, mas de toda a coletividade sergipana. Posso adiantar à Casa que o problema social está sendo atendido com as medidas postas em prática pelo Governo do Estado. Há, no entanto, consequências de natureza econômica, que exigem um remédio preventivo como o que venho de sugerir, e que visam, sobretudo, a evitar futuras e previsíveis crises no setor agro-industrial do açúcar.

Eram estas, Senhor Presidente, as reivindicações que me cabia fazer, no momento em que o meu Estado apela para as autoridades federais, na convicção de que o seu auxílio e a sua assistência não hão de faltar, vitais, que são para a superação de nossas dificuldades que, embora momentâneas, podem ser tornar crônicas se não assistidas com a urgência que o caso requerer e impõe.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Está inscrito para falar o nobre Senador Ruy Carneiro, a quem dou a palavra.

O SENHOR SENADOR RUY CARNEIRO PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Não há mais oradores inscritos.

Terminado o período destinado ao Presidente.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1966, nº 3.597-B de 1966, na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República, que reajusta o valor das pensões pagas pelo Tesouro Nacional aos herdeiros de contribuintes do Montepio Civil e, em caráter extensivo, das pensões devidadas por contribuintes dos extintos Montepios dos Operários e Serventes das Armas e Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda, e daquelas dos funcionários da União, contribuintes obrigatórios do I. A. P. F. E. S. P., e das outras providências, tendo Pareceres Favoráveis sob nºs 572 e 573, de 1966 — da Comissão de Projetos do Executivo e — da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto ira à Comissão de redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 1966

(Nº 3.597-B de 1966, na Casa de origem)

Reajusta o valor das pensões pagas pelo Tesouro Nacional aos herdeiros de contribuintes do Montepio Civil e, em caráter extensivo, das pensões devidadas por contribuintes dos extintos Montepios dos Operários e Serventes dos Arsenais de Marinha e Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda, e daquelas dos funcionários da União contribuintes obrigatórios do I. A. P. F. E. S. P., e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão reajustadas, de acordo com os níveis dos atuais vencimentos dos funcionários civis da União, e serão sempre atualizadas pelas tabelas de vencimentos que vierem a vigorar, as pensões pagas pelo Tesouro Nacional aos herdeiros de contribuintes do Montepio Civil.

Parágrafo único. Os reajustamentos far-se-ão na forma do artigo 4º da Lei nº 3.370, de 12 de março de 1958, e beneficiarão também os pensionistas dos extintos Montepios dos Operários e Serventes dos Arsenais de Marinha e Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda, e os do I. A. P. F. E. S. P., desde que seus instituidores possuíam as necessárias qualificações de funcionários civis da União.

Art. 2º Competirá aos órgãos do pessoal dos respectivos Ministérios indicar os atuais níveis de vencimentos dos ex-contribuintes, a vista dos respectivos processos de habilitação que lhes forem remetidos e, quando isso não for possível, por motivo de extinção do cargo, estabelecer a similitude pela correlação de atribuições.

Art. 3º As vantagens financeiras dos a lei serão devidas a partir de 1º de janeiro de 1966, ficando isentos do desconto de qualquer contribuição.

Parágrafo único. Se o valor da pensão vier a ultrapassar o que resultar do reajuste determinado nesta lei, não haverá a redução financeira, sendo mantido o pagamento da eventual diferença que será absorvida em reajustes futuros.

Art. 4º As despesas com os reajustamentos das pensões pagas pelo I. A. P. F. E. S. P. correrão por conta do Tesouro Nacional.

§ 1º Depois de feitas as revisões de pensões, aquela entidade remeterá os processos de habilitação à Diretoria da Despesa Pública.

§ 2º O I. A. P. F. E. S. P. somente iniciará o pagamento do benefício, após reajustada a pensão e recolhida a dívida pelo Tesouro Nacional.

Art. 5º O I. A. P. F. E. S. P. remeterá, semestralmente, à Diretoria da Despesa Pública, a relação das diferenças pagas na forma desta Lei, discriminando os números dos processos, para indenização por parte da União.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 110, de 1966 (nº 3.606-B de 1966 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula o inciso II e os §§ 1º e 2º do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 18, relativos à cobrança do imposto de exportação e sua aplicação, tendo Pareceres (nºs 581 e 582, de 1966) — da Comissão de Projetos do Executivo, favorável, com as emendas que oferece, sob nºs CF-1, a CF-2, e restrições do Senhor Senador Aurélio Viana.

Em discussão o Projeto com as Emendas. (Pausa.)

Não havendo nenhum Senhor Senador que peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo das Emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 1966

(Nº 3.606-B de 1966, na Casa de origem)

Regula o inciso II e os §§ 1º e 2º do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 18, relativos à cobrança do imposto de exportação e sua aplicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A receita proveniente do imposto de exportação, a que se refere o artigo 7º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 18, terá a aplicação especial de reparar os efeitos das variações de preços no Exterior dos produtos exportáveis, de preservar o montante anual das exportações e ainda a de ocorrer as variações acidentais do valor da taxa de câmbio, de acordo com o que prescreve o artigo 5º.

Art. 2º O imposto de exportação será cobrado sobre mercadorias de exportação produzidas em volume significativo para a economia nacional ou regional, e incide sobre a diferença que exceder ao preço-base correspondente à média das cotações verificadas no período que o Banco Central da República do Brasil estabelecer.

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será cobrado sobre os acréscimos de preço superiores a 5% (cinco por cento) e não ultrapassará de 40% (quarenta por cento) da diferença que exceder ao preço-base.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional determinará, em acordo com as finalidades previstas no artigo 1º, a obrigatoriedade de cobrança do tributo e de sua suspensão e aprovará a lista de produtos sujeitos ao imposto com a respectiva tabela de alíquotas e bases de cálculo, que será encaminhada, pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional para transformação em lei.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Monetário Nacional determinar as variações de alíquotas, observando as limitações do parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º O imposto de exportação tem como fato gerador a respectiva cobrança a saída do produto do território nacional, e será recolhido ao estabelecimento bancário que realizar a operação cambial.

§ 1º Os estabelecimentos bancários que arrecadarem o imposto de exportação, deverão recolher ao Banco do Brasil S. A., para crédito em conta especial do Banco Central da República do Brasil, até o último dia útil de cada semana, o total arrecadado na semana anterior.

§ 2º Ocorrendo a hipótese eventual de não ser efetivada a exportação, o Banco Central da República do Brasil, mediante solicitação justificada do exportador, procederá a restituição imediata do imposto.

Art. 5º A receita do imposto de exportação servirá para a constituição de reservas monetárias e terá aplicação específica, de conformidade com o programa que for aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, com a seguinte destinação:

a) reforçar os recursos do Fundo de Estabilização de Receita Cambial, de que trata o Decreto nº 57.383, de 3 de dezembro de 1965, que regulamentou a Lei nº 4.770, de 15 de setembro de 1965;

b) servir de recurso para reparar as variações acidentais no mercado cambial.

Art. 6º A critério do Conselho Monetário Nacional e pelo prazo que este julgar necessário, os produtos de exportação, cujo processo produtivo dependa de reestruturação, poderão continuar subordinados, no que lhes for aplicável, ao sistema consubstanciado na Lei nº 4.924, de 23 de dezembro de 1965.

Art. 7º O Banco Central da República do Brasil manterá em sua contabilidade registro destacado para as operações relacionadas com o imposto de exportação, as quais serão incluídas na prestação de contas que aquela entidade fizer ao Tribunal de Contas da União.

Art. 8º E' o Poder Executivo autorizado a conceder, excepcionalmente, no presente exercício, aos Estados, a título de compensação pela perda da receita correspondente ao imposto de exportação, auxílio financeiro até o montante global de Cr\$ 30.000.000.000 (trinta bilhões de cruzeiros), que será distribuído proporcionalmente entre eles, de acordo com as respectivas receitas do imposto de que cuida esta Lei, arrecadado no exercício de 1965.

Art. 9º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1966, crédito especial no valor de Cr\$ 30.000.000.000 (trinta bilhões de cruzeiros).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Em votação as Emenda

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação.

São as seguintes as Emendas aprovadas:

EMENDA CF-1

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º:

"Art. 1º O imposto de exportação a que se refere o artigo 7º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 18, é de caráter exclusivamente monetário e cambial e tem por finalidade disciplinar os efeitos monetários decorrentes da variação de preços no exterior e preservar as receitas de exportação".

EMENDA CF-2

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º do projeto:

"Art. 3º Tendo em vista as finalidades previstas no artigo 1º desta Lei, competirá ao Conselho Monetário Nacional determinar a oportunidade da cobrança do imposto ou de sua eliminação, aprovar a lista de produtos sujeitos ao tributo e fixar a respectiva tabela de alíquotas, observadas as limitações do parágrafo único do artigo 2º".

EMENDA CF-3

O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A critério do Conselho Monetário Nacional e pelo prazo que este julgar necessário, os produtos de exportação cujo processo produtivo dependa de reestruturação ficarão subordinados, no que lhes for aplicável, ao sistema consubstanciado na Lei nº 4.224, de 23 de dezembro de 1965".

EMENDA CF-4

Inclua-se entre os artigos 8º e 9º:

"Art. Para fazer face a cobertura do crédito especial referido no artigo 8º, o Poder Executivo fica autorizado a promover a concessão de um montante igual das despesas orçamentárias previstas para o exercício de 1966".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 112, de 1966 (nº 3.598-B de 1966 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o Quadro do Pessoal Parte Permanente — da Universidade do Paraná, e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis, sob os números 576 e 577, de 1966, — da Comissão de Projetos do Executivo e — de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Nenhum Senhor Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à Sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 112, DE 1966

(Nº 3.598-B de 1966, na Casa de origem)

Altera o Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da Universidade do Paraná, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade do Paraná, um cargo de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Escola de Agronomia e Veterinária.

Art. 2º A despesa com a execução desta lei será atendida com os recursos financeiros concedidos à Universidade do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 114, de 1966 (nº 3.602-B de 1966 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que extingue no Ministério da Saúde, o Serviço Federal de Bioestatística do Departamento Nacional da Saúde e o Serviço de Estatística do Departamento Nacional da Criança, e dá outras providências, tendo Parecer Favorável, sob nº 575, de 1966, — da Comissão de Projetos do Executivo.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Nenhum Senhor Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 114, DE 1966

(Nº 3.602-B de 1966, na Casa de origem)

Extingue, no Ministério da Saúde, o Serviço Federal de Bioestatística do Departamento Nacional de Saúde e o Serviço de Estatística do Departamento Nacional da Criança, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extintos, no Ministério da Saúde, o Serviço Federal de Bioestatística do Departamento Nacional de Saúde e o Serviço de Estatística do Departamento Nacional da Criança, cujas atribuições, acervo, dotações e pessoal são transferidos ao Serviço de Estatística da Saúde do mesmo Ministério.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 120, de 1966 (nº 4.742-B de 1966 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros), destinado a regularizar os pagamentos de salários e contas pendentes, relativos ao exercício de 1962, da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, tendo Parecer Favorável, sob nº 585, de 1966, — da Comissão de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

O projeto aprovado é o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 120, DE 1966

(Nº 4.742-B-32, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros), destinado a regularizar os pagamentos de salários e contas pendentes, relativos ao exercício de 1962, da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros), destinado a regularizar os pagamentos de salários e contas pendentes, relativos ao exercício de 1962, da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1966 (nº 441-C-63, na Casa de

origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) destinado a auxiliar a realização da 1ª Festa Nacional de Calçados e Feiras Agro-Industriais em Novo Hamburgo, tendo Parecer Favorável, sob nº 583, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 121, DE 1966

(Nº 441-C-63, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Indústria e do Comércio, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a realização da 1ª Festa Nacional de Calçados e Feiras Agro-Industriais em Novo Hamburgo, RS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Indústria e do Comércio, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Prefeitura de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, nas despesas com a realização da 1ª Festa Nacional de Calçados e Feiras Agro-Industriais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1966 (nº 1.880-B-64, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil, do Presidente da República Federal da Alemanha, tendo Parecer Favorável, sob o nº 545 de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 123, DE 1966

(Nº 1.880-B-64, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil, do Presidente da República Federal da Alemanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das

Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil de Sua Excelência o Senhor Heinrich Lübke, Presidente da República Federal da Alemanha.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)
Item 8.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 126, de 1966 (número 3.193-A-65, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 790.000 (setecentos e noventa mil cruzeiros), destinado à aquisição de máquinas de escrever, tendo Parecer favorável, sob número 586, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1966

(Nº 3.193-A-65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 790.000 (setecentos e noventa mil cruzeiros), destinado à aquisição de máquinas de escrever.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 790.000 (setecentos e noventa mil cruzeiros), destinado à aquisição de máquinas de escrever.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)

Item 9.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 128, de 1966 (número 3.599-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta, por 5 (cinco) anos, das taxas de despacho aduaneiro, melhoramentos dos portos, armazenagem e de renovação da Marinha Mercante, equipamentos hospitalares, cirúrgicos, odontológicos e farmacêuticos importados pela SUSEME, autarquia do Estado da Guanabara, tendo Parecer favorável, sob número 574, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 1966

(Nº 3.599-B-66, na Casa de origem)

Isenta, por 5 (cinco) anos, das taxas de despacho aduaneiro, melhoramentos dos portos, armazenagem e de renovação da Marinha Mercante, equipamentos hospitalares, cirúrgicos, odontológicos e farmacêuticos importados pela SUSEME.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a isenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, das taxas de despacho aduaneiro de 5% (cinco por cento), de melhoramento dos portos, de armazenagem e de renovação da Marinha Mercante, para as importações de equipamentos e materiais hospitalares, cirúrgicos, odontológicos e farmacêuticos realizadas pela Superintendência de Serviços Médicos (SUSEME), autarquia do Estado da Guanabara.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1966 (nº 3.607-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 20.684.172 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e dois cruzeiros), destinado ao pagamento das quotas federais dos impostos de consumo e renda, relativas ao exercício de 1963, devidas aos Municípios de Ouro Branco, Branquinha, Jaramatã e Carneiros, no Estado de Alagoas, tendo parecer favorável, sob número 578, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1966

(Nº 3.607-B-66, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 20.684.172 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e dois cruzeiros), destinado ao pagamento das quotas federais dos impostos de consumo e renda, relativas ao exercício de 1963, devidas aos Municípios de Ouro Branco, Branquinha, Jaramatã e Carneiros, no Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 20.684.172 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento

e setenta e dois cruzeiros) destinado ao pagamento das quotas federais dos impostos de consumo e renda, relativas ao exercício de 1963, devidas aos Municípios alagoanos de Ouro Branco, Branquinha, Jaramatã e Carneiros.

Art. 2º O crédito especial em questão será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1966 (nº 3.614-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica o § 3º do art. 35 da Lei nº 4.863, de 29.11.65, que "reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas folhas de salários, e dá outras providências", tendo parecer favorável, sob nº 579, de 1966, da Comissão de Finanças, com restrições do Sr. Senador Aurélio Vianna.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum senhor Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1966

(Nº 3.614-B-66, na Casa de origem)

Modifica o § 3º do art. 35 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, que "reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas folhas de salários, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o § 3º do art. 35 da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965: "§ 3º Os créditos a cada uma das entidades ou fundos mencionados no § 2º serão efetuados pelos estabelecimentos bancários depositários da arrecadação, de acordo com o rateio que for estabelecido em ato do Poder Executivo, guardada a respectiva proporcionalidade, em favor do correspondente Instituto de Aposentadoria e Pensões, mas deduzida, antes, a taxa de administração de 1% (um por cento)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1966 (nº 3.615-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura de créditos especiais, no montante de Cr\$ 597.000.000 (quinhentos e noventa e sete milhões de cruzeiros), destinados ao Estado-Maior das Forças Armadas, ao Superior

Tribunal Militar e ao Supremo Tribunal Federal, tendo parecer favorável, sob nº 580, de 1966, da Comissão de Finanças, com restrições do Sr. Senador Aurélio Vianna.

Em discussão. (Pausa)

Se nenhum senhor Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. Vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1966

(Nº 3.615-B-66, na Casa de origem)

Autoriza a abertura de créditos especiais, no montante de Cr\$ 597.000.000 (quinhentos e noventa e sete milhões de cruzeiros), destinados ao Estado-Maior das Forças Armadas, ao Superior Tribunal Militar e ao Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Órgãos e Ministérios a seguir indicados, os créditos especiais, no montante de Cr\$ 597.000.000 (quinhentos e noventa e sete milhões de cruzeiros), assim discriminados:

1) Estado-Maior das Forças Armadas

Cr\$

Para atender a despesas de Custeio e Investimentos, além dos créditos orçamentários próprios, realizados no exercício de 1965 95.000.000

2) Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar

Destinado ao reaparelhamento da sede do Superior Tribunal Militar e dos Cartórios das Auditorias, a fim de poderem arcar com as novas atribuições que lhes foram conferidas, por força do art. 8º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1966.. 500.000.000

3) Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal

Para ocorrer a despesas com o pagamento de nível universitário, no período de junho de 1964 a dezembro de 1965 2.000.000

597.000.000

Art. 2º Os créditos especiais de que trata o artigo anterior terão vigência para dois exercícios e serão registrados e distribuídos ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1966 (nº 3.617-B-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de aluguéis atrasados de prédios ocupados por Exatarias Federais ins-

taladas no Estado do Minas Gerais, tendo parecer favorável, sob nº 571, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa)
Se nenhum Senhor Senador desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 134, DE 1966

(Nº 3.617-B-66, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de aluguéis atrasados de prédios ocupados por Exatarias Federais instaladas no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de aluguéis atrasados de prédios ocupados por Exatarias Federais instaladas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas do Estado, ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Encerrada a matéria constante da Ordem do Dia. Lembro aos Srs. Senadores que, amanhã, não haverá sessão, de acordo com o deliberado pelo Plenário.

Hoje, às 21 horas e 20 minutos, as duas Casas do Congresso Nacional se reunirão, em sessão conjunta, para prosseguimento da apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 11, de 1965 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Alcool e sua organização e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para o próximo, a se realizar no dia 10, sexta-feira, a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão em 10 de junho de 1966

(SEXTA-FEIRA)

1

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1965

Votação, em segundo turno do Projeto de Emenda à Constituição número 1, de 1965, de iniciativa do Sr. Senador José Ermirio, que dá nova redação ao § 1º do art. 153 da Constituição Federal (aproveitamento dos recursos minerais e energia hidráulica) tendo

Pareceres sob ns. 34 e 530, de 1966

— da Comissão Especial: 1º pronunciamento: — favorável ao projeto.

2º pronunciamento: — favorável à emenda.

2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 1965

Discussão em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que dispõe sobre o financiamento à agricultores e criadores não cadastrados pelo IBRA e dá outras providências (projeto aprovado em 1º turno em 13 do corrente) tendo

Pareceres sob ns. 341, 342, 343 e 344, de 1965.

— da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

— da Comissão de Agricultura, favorável com a emenda que oferece sob nº 1-CA (emenda rejeitada em 1º turno);

— da Comissão de Economia, favorável ao projeto e contrário à emenda 1-CA;

— da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e contrário à emenda nº 1-CA.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 11, DE 1966

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra "J", nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve dispensar, a pedido, das funções de Secretário do Presidente da Comissão de Agricultura, o Auxiliar Legislativo, L-9, Afonso José Coelho César, determinando conste de seus assentamentos os agradecimentos daquela residência, pelos bons serviços prestados.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de junho de 1966. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PORTARIA Nº 12, DE 1966

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra "J", nº 2, do Regimento Inter-

no e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve dispensar, a pedido, das funções que vinha exercendo no Gabinete do Presidente da Comissão de Legislação Social, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Ambrísio Lessa Ribeiro, a partir de 1º do corrente.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de junho de 1966. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PORTARIA Nº 13, DE 1966

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra "J", nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para as funções de Auxiliar do Gabinete do Presidente da Comissão de Legislação Social, o Auxiliar Legislativo, PL-7, Fernando Silva Palma Lima.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de junho de 1966. — Dinarte Mariz, 1º Secretário

(*) CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1965

NOME	CARGO	SENADO	SEN. FEDERAL	TOTAL
TÍTULARES				
PL-1				
SILVIA REGIANE GUIMARÃES	4 773	7 280	1 610	8 890
ATREIA DE BARROS REBO	3 400	7 285	1 312	8 597
ROBERTO FIVIO SOARES	2 098	10 480	246	10 706
MARCIA DE CARNE RONDON RIBEIRO SARAIVA	1 619	7 285	750	8 035
LUIZ DO NASCIMENTO MONTEIRO	1 619	6 833	531	7 369
IVAN FORTES E SOUZA PALESTRA	1 546	7 093	2 445	9 038
EDSON LUIZ VAS CARNEIRO	1 115	5 832	3 553	9 595
SEBASTIÃO VEIGA	903	7 156	2 325	9 421
FRANCISCO RODRIGUES SOARES PEREIRA	397	10 113	1 047	11 180
ARILDO MESTRE	121	10 804	-	10 663

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO - PL-1

NOME	CLASSE	CARRERA	SEN. DO	SEN. FEDERAL	TOTAL
DE 1966					
JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS	3 943	8 032	10 950	2 266	13 216
ROSELEIA DUARTE	1 603	7 156	7 156	679	7 831
ISNARD BARROS DE ALMEIDA MELLO	1 589	3 996	7 156	896	8 052
EURIDES COSTA MACEDO	1 132	6 781	7 283	2 143	9 426
DIONORIS CORREA DE SA	455	3 985	7 285	2 184	9 449
ELZA LOREIRO JALOWITZ	457	5 812	6 659	1 094	7 763
JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO	427	5 650	6 677	-	6 697
HAIR CARLOS	406	4 168	7 283	910	8 215
CLÁUDIA ALBA PASSELENI	146	6 232	7 082	-	7 052
GILDA LUAL COSTA	120	1 976	7 285	1 969	9 274

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO - PL-6

NOME	CLASSE	CARRERA	SEN. DO	SEN. FEDERAL	TOTAL
DE 1966					
ELZA FILHO DINTZ MARINS	5 351	5 351	5 359	-	5 369
SEBASTIÃO VEIGA	5 342	5 342	5 376	2 136	7 512
ROY RIBEIRO CAMPOS	5 339	5 339	5 348	3 263	8 611
LIS BENEFÍCIOS FERNANDES	5 156	5 156	5 869	-	5 869
LYRIO JUANDEIR PINES FERREIRA	4 979	4 979	5 652	946	6 610
LARY PARLA ALBUQUERQUE	4 853	4 853	4 853	437	5 290
MARCEL VERISSIMO RAIOS	4 644	4 644	6 585	3 888	10 474
MARIA DO CARMO BENEDITO CAMPOS	2 383	2 383	3 438	3 291	6 739
ANTONIO DE ARAUJO COSTA	2 193	2 193	3 377	2 365	6 342
NECY GOMES	2 179	2 179	3 377	1 604	4 981
JOÃO PINES DE OLIVEIRA FILHO	2 107	2 107	3 210	988	4 198
VERA DE AZEVEDO MATEA	2 106	2 106	3 215	4 000	7 395
ESTANISLAU DE SIQUEIRA LIMA	2 106	2 106	3 207	1 839	5 045
SYLVIO LUIZ DE CARVALHO	1 836	1 836	3 212	676	3 888
HELIO CARVALHO DA SILVA	1 677	1 677	2 764	4 532	7 296
MARIA TAVARES SOBRAL	1 656	1 656	3 217	-	3 217
ANTONINHA PORTADO REZENDE	1 656	1 656	3 215	6 670	9 885
ROSA ANGELICA BERGER VASCONCELOS	1 656	1 656	2 764	1 439	4 203
LUIZ CARLOS LEMOS DE ABREU	1 656	1 656	2 763	2 536	5 299
ELGA JACOBEL DE BARROS	1 656	1 656	2 760	717	3 477
ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELOS	1 656	1 656	2 733	677	3 410
ARTHUR BOLEIRO CASADO LIMA	1 656	1 656	2 622	593	3 215
CARMELITA DE SOUZA	1 656	1 656	2 523	3 615	6 138
MARIA DE LOURDES BOTELHO ADVES	1 656	1 656	2 134	4 516	6 650
JORGES VIANA DO NASCIMENTO	1 656	1 656	2 092	5 508	7 600
LEA AURELIA DA OLIVEIRA L. S. CASTRO	1 656	1 656	2 092	2 795	4 887
GILBERTO FERNANDES ALVES	1 656	1 656	2 092	1 882	3 974
JOSÉ VALDO CAMPELO	1 656	1 656	2 092	1 014	3 106
OLÍMPIA HERY DE MEDEIROS	1 656	1 656	2 092	-	2 092
SONOLINA OLIVIERO ALVES	1 656	1 656	2 091	1 655	3 746
SARAH ADEMAR	1 656	1 656	2 041	2 967	5 008
YARA SILVA DE MEDEIROS	1 655	1 655	2 091	5 945	8 037
ALMEIDANY GUEAS ARAUJAS	1 653	1 653	2 089	2 174	4 263
EULBIRA DE CASTRO COSTEIRO	1 650	1 650	3 209	1 476	4 685
MARIA LUCAS LEON	1 636	1 636	1 636	977	2 613
MARIA HELENA BUENO BRANDÃO	1 612	1 612	1 612	-	1 612
ALMEIDANY FERNANDES	1 602	1 602	1 602	-	1 602
SERAPILHA RUY ROLLO MACIEL	1 589	1 589	1 549	372	2 321
TATIANA LINDEN LEIVAS	1 570	1 570	1 629	-	1 629
GERARDO LIMA DE ARAUJO	1 528	1 528	1 528	538	2 066

TERESA CLAUDIA DE GÓES M. MENEZES	1 507	1 507	1 507	-	1 507
GLOVY SOARES DOS SANTOS M. FERREIRA	1 487	1 487	1 487	186	1 673
RODRIGO FERNANDES DIAS	1 426	1 426	1 426	1 936	3 362
ROSELA FERNANDES TAVORA	1 109	1 109	1 109	-	1 109
MARIA HELENA MOTA IGREJAS LOPES	1 108	1 108	2 152	-	2 152
FRANZES REPOE COSTA	1 106	1 106	1 106	-	1 106
MARIA CLARA COELHO B. DAS NEVES	720	720	1 585	2 025	4 010

CLÁUDIO JÚLIO DE FREITAS CARNEIRO	720	720	1 580	-	1 980
ROSELY ALBUQUERQUE	654	654	2 630	352	1 963
GUILLERME GRACIANO SOARES PALESTRA	657	657	2 060	-	2 060
ARY FELICIANO DE ARAUJO	427	427	3 493	1 114	5 009
ANTONIO CORREA PATRICO	406	406	2 005	8 021	10 086
HELENA RUTH LARANJEIRA MARIA RIGOLINI	406	406	1 552	515	2 067
ANTONIO PERLY CRO	363	363	2 005	6 051	8 056
MATHEUS VIANNA	146	146	1 632	-	1 632
BRANCA ROQUE GÓES RAUJ	120	120	1 636	159	1 795
EMILIA LUCIO DE SOUZA	44	44	2 347	4 077	6 424

(*) Republicado parcialmente por ter saído com incorreção no D. C. N. Seção II de 7 de junho de 1966.

Republicado por ter saído com incorreções no D. C. N. de 7 de junho de 1966.

ANEXILAS LEGISLATIVO - PL-1	CLASSE	CARRERA	SENADO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
MARIA BEATRIZ CALDAS PEREIRA	396	396	396	-	396
CEZAR FELIX DUARTE	396	396	396	-	396
VIGORIN DE PAULA DE SOUZA LOPES	396	396	396	3 238	3 834
FRANCISCO CARMELO MOREIRA DE L. NETTO	396	396	396	-	396
RAULO MOTA NEBLARQUI	396	396	396	-	396
CARLOS DE CARMO MOREIRA	396	396	396	2 679	3 075
DEY MADRIRA	396	396	396	-	396
JANE DOMALDO SILVA	396	396	396	-	396
FRANCISCO JOSE ROBERTO NETTO	396	396	396	-	396
FERNANDO FONSECA	396	396	396	-	396
LORENTE FRANCISCO LOPES	396	396	396	1 583	1 979
LEONARDO GOMES DE CARVALHO NETTO NETTO	396	396	396	-	396
FRANCISCO JOSE FERREIRAS	396	396	396	3 209	3 605
GERALDO CALDAS PEREIRA	396	396	396	-	396
DANIEL REIS DE SOUZA	396	396	396	-	396
ROBERTO SALERNO	396	396	396	-	396
BEATRIZ BEATRIZ GUERRE	396	396	396	-	396
LOUIZ DE SOUZA LEÃO	396	396	396	6 611	7 007
PAULO MACHADO ALVIM	396	396	396	-	396
MARIA LUIZA SOARES CASTRO	396	396	396	-	396
MARIANA BORGES CARMO	396	396	396	-	396
FRANCISCO MARINHO BANCHILHA DE M. JUNIOR	396	396	396	3 301	3 697
PAULO JOSE CALDAS PEREIRA	396	396	396	-	396
CLÁUDIO CARLOS RODRIGUES COSTA	396	396	396	6 960	7 356
ASALISA LOIS DA MOTA TEIXEIRA	396	396	396	-	396
ARMANDO PINHO DE MENEZES	396	396	396	-	396
MARCUS VIGORIN GUARATI GUARATI	396	396	396	-	396
EDSON SARQUES FREITAS	396	396	396	-	396
RYANNO DE ALMEIDA MATEO	396	396	396	-	396
FRANCISCO SANCALIO DE CARVALHO	396	396	396	7 348	7 744
FRANCISCO AUGUSTO BAPTISTA CARMO	396	396	396	-	396
ALVARO MARINHO NETO	396	396	396	890	890
WALTER REIS DE VASCO VASCO	396	396	396	-	396
WALTER FARIAS	396	396	396	-	396
ALDO LEMOND COSTES RIBEIRO	396	396	396	-	396
BERNARD PRADO DOS SANTOS	396	396	396	1 738	1 952
JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS	396	396	396	-	396
FRANCISCO DE DEPUTADO - PL-1					
MARIA DOS SANTOS GOMES DE CARMO	3 595	6 301	6 301	3 077	9 378
JOSÉ MANOEL ALMEIDA	1 618	2 334	2 334	3 627	5 963
JOSE EUGALDO PEREIRA	1 600	5 213	5 213	-	6 813
MARIA D'APARECIDA JORDÃO	1 273	4 988	6 231	-	6 231
EDNA MACEDO RIBEIRO	1 458	2 143	2 143	-	2 143
OLGA MARINA CUNHA DE MENEZES	1 190	2 095	2 095	-	2 095
CELDA LUIZ DO NASCIMENTO	1 156	2 082	2 082	4 615	6 853
CARLOS RÔMEO FERREIRA	1 154	2 384	2 384	3 606	5 990
WALTER SILVA DE ALMEIDA	1 126	3 957	3 957	3 070	5 088
SARA JORGESTEIN	689	1 606	1 606	-	1 606
EDSON THEODORO DOS SANTOS	424	944	944	4 520	5 488
WALTER DE ALMEIDA CASTRO	323	864	864	3 680	4 867
FRANCISCO DE DEPUTADO - PL-1					
ALAN VIGORIN	946	946	946	1 731	2 737
MARIA LUCIA LOPES BARROSA	946	946	946	1 608	2 554
ARMAR DE OLIVEIRA PEREIRA	941	941	941	1 200	2 141
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	938	938	938	2 008	2 946
SEBASTIÃO SOUZA	843	843	843	1 607	2 450
OFICIAL BILIBOTERÁRIO - PL-1					
ADRIANA LUIZ GOMES	4 132	2 574	2 574	-	6 706
MARIA LUIZ BAPTISTA DUINA	1 579	1 579	1 579	-	3 158
OFICIAL BILIBOTERÁRIO - PL-1					
ELISIA LUIZ COSTA GOMES DE MATEO	1 625	1 625	1 625	-	3 250
PEREIRA CARLOS RIBEIRO	1 501	1 501	1 501	5 198	7 699
OFICIAL BILIBOTERÁRIO - PL-1					
MARIA LUIZ BAPTISTA DUINA	1 579	1 579	1 579	-	3 158
WALTER BAPTISTA DUINA	1 487	1 487	1 487	1 938	3 425
OFICIAL - PL-1					
WALTER GOMES	443	443	443	-	886
OFICIAL DE DEPUTADO - PL-1					
SEBASTIÃO GOMES DE CARMO	4 239	4 239	4 239	2 379	6 618
ALBERTO DE OLIVEIRA	3 773	4 239	4 239	453	8 465
ELPÍDIO VIANA	3 398	4 239	4 239	4 352	12 177
ANTONIO DA COSTA MENEZES	3 015	4 239	4 239	306	7 560
FRANCISCO LOPES ALVES	2 759	4 239	4 239	405	7 403
MATEO DE CARMO GOMES DE MATEO	2 026	4 237	4 237	-	6 263
CARLOS BRAGA	1 964	4 239	4 239	1 237	7 440
JOSE MANOEL GOMES	1 595	4 239	4 239	-	5 834
MÁRIO MARINHO NETO	1 533	4 239	4 239	1 097	6 871
ALBERTO FERREIRA	457	4 443	4 443	-	4 900
OLIVANDO ALVES	423	4 237	4 237	442	4 682
ALVARO COSTA	420	4 237	4 237	-	4 657
GERALDO GOMES	427	4 237	4 237	-	4 664
JOAQUIM LUIZ DA SILVA	411	4 239	4 239	334	4 984
ALVARO NETO DA ROCHA	406	4 239	4 239	-	4 645

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS
ANEXOS AO QUADRO ANEXO DO SENADO FEDERAL
ATA 11 DE DEZEMBRO DE 1965

DE CARRERA	CLASSE	CARRERA	SENADO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
OFICIAL LEGISLATIVO - PL-1					
DULCE BARBOSA DA CRUZ	5 600	8 071	10 820	439	14 930
ARLETE DE MEDEIROS ALVIM	3 492	7 298	7 298	2 524	9 820
OFICIAL LEGISLATIVO - PL-1					
ARLETE BAPTISTA DE NASCIMENTO	2 233	5 614	7 285	1 879	9 164
OFICIAL LEGISLATIVO - PL-1					
ADALGISA VASCONCELOS CORREIA	3 930	5 650	6 097	1 556	6 253
MARTIN AUSTRECHES DE ARAUJO	3 930	5 624	7 283	2 900	10 183
OLIVIA FERREIRA PEREIRA	3 912	6 839	6 974	1 063	6 037
MARIA DE MARALIA DALMO	3 900	5 604	7 224	1 513	6 757
BRUNA LUIZ DE SOUZA MENDONÇA	3 531	6 116	6 498	2 852	9 350
BENEDITA PINTO ARNOLD	3 489	5 650	7 027	-	7 027
HELENA SALVO LACONTO	2 271	5 650	6 308	-	6 308
NATHALIA SILVA DE S. LEITE	2 178	5 650	6 685	-	6 685
OFICIAL LEGISLATIVO - PL-1					
ELIA FERNANDES DE FARIA	5 650	5 650	6 697	-	6 697
REBEKA DE PAULA MARILIA	5 650	5 650	6 101	1 933	8 304
ALVA LUIZ VERISSIMO THEOPHILLO	5 569	5 569	6 250	-	6 250
ELZA ALVES VASCONCELOS	5 519	5 519	5 519	4 866	10 385
MARIA LUIZ MUELER DE ALMEIDA	5 499	5 499	5 499	-	5 499
PELRO DE CARVALHO MULLER	5 360	5 360	5 994	-	5 994
ALVARO BORGES DE CASTRO	2 192	5 524	5 524	-	5 524
CARMEN LUIZ DE ROLANDA C. VILHENA	2 192	5 395	5 395	-	5 395
LIA DA SILVA PEREIRA	2 147	5 479	5 479	-	5 479
OLIVIA RODRIGUES DE MELLO SOUZA	2 105	2 105	3 487	-	3 487
ANA MARIA SOBRAL TEIXEIRA SOARES	2 011	2 011	3 312	-	3 312
AUXILIAR LEGISLATIVO - PL-1					
ERNESTINA DE SOUZA MENDES	731	3 101	3 101	4 088	7 169
AUXILIAR LEGISLATIVO - PL-1					
DONASE JAVIER BEZERRA	731	2 363	2 363	2 093	4 456
ANUÁRIO DE DEPUTADO - PL-1					
JOAQUIM CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE	3 492	6 286	6 286	510	6 796
ACT PANIA DE ARNOLD	407	5 406	6 298	-	6 298
ELISA CARREIRO DA CUNHA	407	5 398	5 398	-	5 398
OFICIAL BILIBOTERÁRIO - PL-1					
ELISABETH DE V. DE NORONHA LUIZ	5 216	5 216	5 474	-	5 474
OFICIAL BILIBOTERÁRIO - PL-1					
WILLIAM COSTES CRUZ	1 861	1 861	5 532	-	5 532

Observação: os interessados têm o prazo de cinco dias a contar da publicação desta lista, para as reclamações e observações que lhes pareçam formular, a fim de serem consideradas.

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 16 de maio de 1966.

Assinatura: *Roberto de Aguiar*
Roberto de Aguiar
Assessor Legistivo, PL-1
Visto: *Roberto de Aguiar*
Roberto de Aguiar
Diretor do Pessoal

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 10, de 11 de maio de 1966, do Exmo. Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 226, da Resolução nº 6-60 (Regulamento da Secretaria do Senado), cita, pelo presente Edital, o Sr. Paulo Ferreira Leite, Auxiliar de Limpeza, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, comparecer no 2º andar do Anexo do Senado, sala 9, a fim de apresentar defesa escrita dentro de 10 (dez) dias, no Processo Administrativo a que responde, por abandono de cargo, sob pena de revella.

Brasília, 3 de junho de 1966 — Zuleika de Castro Monteiro, Secretária.
Dias 9, 11 e 15.

Comissão Especial, criada pela aprovação do Requerimento nº 285, de 1965, para "Proceder ao estudo e a coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias primas, minerais e produtos agropecuários nacionais".

ATA DA 27ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1965

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Emílio, Relator, José Feliciano, Atílio Fontana e Heribaldo Vieira, reúne-se a Comissão Especial do Senado Federal, criada pela aprovação do Requerimento nº 285, de 1965, para tomar o depoimento do Senhor Doutor Mário Lima Beck, Presidente do Instituto Rio Grandense do Arroz.

Deixam de comparecer, por motivo de ausência, os Senhores Senadores Agostinho Figueiredo e Raul Giuberti. É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Como início dos trabalhos, o Senhor Presidente da ciência à Comissão da seguinte correspondência recebida:

Ofício G. P. 26-422-65, datado de 22 de outubro de 1965, do Senhor Doutor Mario de Lima Beck, Presidente do Instituto Rio Grandense do Arroz, em que credencia os Senhores Eng. Agrônomo Paulo Vinicius Weber Figueiredo, Eng. Agr. Florencio dos Santos Mendes e Ary Herzog, funcionários desta Autarquia, para representá-los durante os trabalhos da Comissão.

Lido o expediente, o Senhor Presidente convoca os Senhores técnicos do Instituto Rio Grandense do Arroz e tomarem assento à mesa dos trabalhos a fim de darem início à exposição constante do tema cujos assuntos são relacionados com a situação geral da cultura, beneficiamento, mercados, preços do arroz e outros assuntos correlatos.

Com a palavra, os Senhores técnicos, um a um, vão expondo acerca dos temas objetos do temário previamente organizado para, em seguida, passarem a responder aos quesitos formulados pelo Senhor Senador José Ermirio.

Concluídas as respostas dos depoentes aos quesitos formulados pelo Senhor Relator, os Senhores Senadores Antônio Fontana e José Feliciano apresentam perguntas e obtêm respostas às suas indagações.

Em prosseguimento, o Senhor Presidente finda as perguntas aos depoentes agradece a presença dos Senhores Agrônomos e determina que o apanhamento taquigráfico dos debates passe a fazer parte integrante da presente ata, juntamente os trabalhos apresentados, sendo publicados, como anexos, no Diário do Congresso Nacional.

O Senhor Presidente, às dezesseis horas e cinquenta minutos, encerra a presente reunião, e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Publique-se. Em: 28-10-65 — Senador Sigefredo Pacheco, Presidente.

ANEXO A ATA DA 21ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1965, AS 15:00 HORAS

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

Integra do apanhamento taquigráfico referido na Ata

Presidente: Senador Sigefredo Pacheco

Relator: Senador José Ermirio
Convidado: Dr. Mário Lima Beck, Presidente do Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA)

Comissão Especial para proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais.

Reunião de 28 de outubro de 1965, às 15 horas

Presidente — Senador Sigefredo Pacheco

Relator — Senador José Ermirio
Convidado — Dr. Mário Lima Beck — Presidente do Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA)

O SR. PRESIDENTE (Senador Sigefredo Pacheco) — Estava convocada, para o depoimento de hoje, o Dr. Mário Lima Beck, Presidente do IRGA. S. Ex.ª, porém, envia-nos ofício que a seguir lerei em que creden-

cia os Enchenheiros-Agrônomos Ary Herzog, Paulo Figueiredo e Florencio Mendes dos Santos para falarem em seu nome.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior.

Passarei a ler o ofício do Sr. Presidente do Instituto Rio Grandense do Arroz, acima referido, para conhecimento deste órgão:

Pôrto Alegre, 22 de outubro de 1965. Senhor Presidente.

Temos especial satisfação em acusar o recebimento do ofício CE/SAG nº 236/55, que transmite-nos um convite para participar da Comissão Especial que estudará medidas de controle dos preços de exportação de matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais.

Credenciamos os Srs. Eng. Agr. Paulo Vinicius Weber Figueiredo, Eng. Agr. Florencio dos Santos Mendes e Ary Herzog, funcionários desta Autarquia, para representá-los durante os trabalhos da referida Comissão.

Apresentamos a especial deferência do convite recebemos o encargo para apresentar a V. Sa. nossos pontos de vista de arroz e beneficiamento. — Pel. Mario de Lima Beck, Presidente.

O SR. ARY HERZOG — Senhor Presidente, pelo convite a V. Ex.ª para, em nome do Dr. Mário Lima Beck, apresentar demandas pelo seu não comparecimento a esta. Garagem da Comissão do Senado Federal. Sr. Senador, eu apresento a V. Ex.ª uma declaração para o fornecimento de 10.000 toneladas de arroz beneficiado. Atualmente, nos temos muitas possibilidades de vendê-lo.

O SR. PRESIDENTE Senador Sigefredo Pacheco) — Assim sendo, tem a palavra o Dr. Paulo Figueiredo, que fará sua exposição sobre o temário.

O SR. PAULO FIGUEIREDO (Sen. Relator do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós, pelo ofício enviado pelo IRGA, tomamos conhecimento de que o assunto em temário é vasto, razão pela qual ficamos impossibilitados de, em tão curto espaço de tempo, apresentar trabalho escrito para melhor orientação deste órgão do Senado Federal.

Sabemos que a Comissão tem como praxe, formular as perguntas. Nós nos propomos a responder, na medida das nossas possibilidades.

Poderia, então, aos Senhores Senadores, para formularem as perguntas que a Comissão tem em seu temário. Passaremos a respondê-las dentro da especialidade de cada um de nós.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Sr. Presidente, geralmente faço as perguntas. Temos ouvido sobre agricultura, mineralogia, metalurgia, transporte, enfim, tudo que concerne ao desenvolvimento da agricultura e produção mineral no Brasil.

Sabemos que o Rio Grande do Sul é grande produtor de arroz e que, devido à irrigação, suas condições são realmente magníficas. Sabemos, ainda, que na área do arroz não possível a plantação do trigo; quer dizer, a lavoura do arroz continuará.

Desejamos saber, então, qual a produção por hectare, suas variedades, sua comercialização, se as áreas de plantação tem aumentado ou diminuído e o que se pode conseguir no futuro se será possível uma grande exportação, pois, o Brasil precisa de enorme capital para pagar suas dívidas. Precisamos importar as matérias-primas de primeira necessidade, a fim de que possamos pagar as dívidas no exterior. E contamos com o arroz para isto. E não conhecemos a situação, os estoques acumulados, o que tem sido exportado. Assim, queremos ouvir os Senhores Agrônomos para a nossa orientação, a fim de

contribuirmos para o aumento da produção nacional no Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO FIGUEIREDO — Sentimo-nos verdadeiramente satisfeitos em poder informar V. Ex.ªs. As perguntas formuladas felizmente estão ao nosso alcance. Pediria, no entanto, ao Sr. Relator que permitisse que o Agrônomo Florencio Mendes fizesse uma exposição sobre a situação geral da lavoura de arroz no Rio Grande do Sul. Acho que se deve começar pelo plantio do arroz para que conheçamos, afinal, a nossa meta que é a exportação.

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS (Sen. Relator do orador) — A cultura do arroz, no Rio Grande do Sul, desenvolveu-se principalmente nas zonas do litoral, da depressão central e no baixo e médio Uruguai. Preferentemente desenvolveu-se na zona do litoral, no início do século. Naquela época, tudo era feito à pata de boi, e a produção unitária de cerca de 77 sacos por quadra. A quadra corresponde a 17.424 metros quadrados, ou seja, 1,7 hectare. A cultura rizícola expandiu-se lenta e seguramente na zona do litoral, à medida que terras virgens se ofereciam. Depois alcançou a zona da depressão central — Santa Maria e um pouco além. A produção andava ao redor de 77 e 78 sacos. Em 1939 chegou-se a 100 sacos de cent quilo por quadra. Posteriormente, com o avanço da cultura para as terras de maior fertilidade, a Este do Estado os fazendeiros, comissos, tinham suas terras, e assim a lavoura teve incremento, mas sempre devido à oferta de terras virgens.

A mecanização veio acompanhando a lavoura desse desenvolvimento. Mas o que favoreceu o aumento de produtividade foi a oferta de terra virgem, quando se chegou a produção de 100 por quadra na safra de 54.

Mas aí terminaram-se as ofertas de terra virgem. As reservas de terra virgem no Estado sobra a 10%.

De modo que acabaram-se as nossas reservas de terras virgens, que era o único motivo do aumento de produtividade. A nossa lavoura, então, começou a entrar em decadência.

De 1954 para cá o nosso índice chegou a 105 por quadra. Hoje ele está reduzido a 84, 90 sacos por quadra. Por que? Porque não existem mais terras virgens.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Na semana passada o Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul nos trouxe a notícia de que estava nas suas possibilidades fazer 400 análises por dia. É possível isso?

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — É provável!

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Ora, se um Instituto daqueles pode fazer 400 análises. Já é um auxílio que presta à região, para poder controlar a fertilidade do solo.

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — No IRGA temos um laboratório de química agrícola. Nossa produção está toda na depressão central, onde as terras são de topografia plana, solo profundo, e boa fertilidade. Mas estão sendo esgotadas essas terras em virtude da monocultura, que é algo de particular nos países subdesenvolvidos.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — O que o Senhor sugere para a rotação das culturas?

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Devemos introduzir o arroz no nosso sistema policultor. O arroz tem um sistema radicular de 20 a 30 cm. Ele explora o solo naquele profundidade e está sendo explorado há mais de 70 anos. Ele penetra naquela profundidade e vai buscar nutrientes e acaba esgotando a terra

que não corresponde mais a uma produtividade normal, que vem descendo, em virtude da falta de nutrientes que deveriam estar no solo.

Podemos provar que as nossas terras estão fracas? Justamente os laboratórios vieram provar isso. Temos um laboratório no "IRGA" que estuda a matéria há mais de 10 anos e pelas milhares de análises realizadas evidência-se que o fator "acidez nociva", nas terras produtoras de arroz está-se acentuando cada vez mais. A terra fornece à planta os nutrientes; a medida em que ela vai tirando esses nutrientes vai aumentando, também as radicais ácidas. Essa acidez já é evidente em todas as terras do Rio Grande do Sul; em cerca de 90% delas há sinais da acidez nociva. Aliado a esse esgotamento há outro fator que, também, limita a produção, é que é o índice da terra. Cada cultura acompanha seus índices. Para o arroz temos o vermelho, crista de galo, etc. A cana também tem os seus índices específicos. No caso do arroz, temos o vermelho que, vai-se aprofundando o seu cultivo de tal forma que, em resultado, vai limitando a sua produção, ocorrendo o mesmo com relação a semente, especialmente porque não mais existem lavouras limpas em condições de fornecer sementes. Os índices de semente que eram, há uns 20 anos atrás, considerados de zero por mil, hoje já são levados em conta na base de três e até de cinco por mil. É um sinal evidente de que não mais existe lavoura para fornecer semente.

Como dizia, a produtividade local é de 104 sacos por quadra e estamos com 80 sacos. Está em declínio, apesar da nossa produção ser muito bonita; 220 milhões de sacos.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Sobre sementes: — o IRGA tem campos de cooperação para melhorar o tipo de semente?

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Existem, mas em número limitado em virtude das terras acidificadas e falta de terras virgens.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — Qual a multiplicação da rotatividade do arroz? Plantando uma saca, colhe-se quantas?

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Vamos dizer: de 6 a 7 sacas por quadra, colhe-se 20 sacas.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — E o que queremos saber, porque a solução para essas duas lavouras é criar campos para semente.

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Seria um dos fatores, mas deveríamos dar condições para nossa terras produzirem mais. Para termos essas condições, deveríamos introduzir o arroz num sistema de policultura. O arroz explora o solo até 20 centímetros, mas a soja alcança de um a dois metros, onde vai buscar nutrientes.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Relator) — O arroz e a soja são de boa rotação?

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Ótima. Eu dizia que as nossas terras estão monopolizadas pela cultura do arroz. Só se planta arroz.

Só se cultiva arroz nas nossas terras, porque as terras não têm condições para receber outras culturas. Temos que dar-lhes as condições necessárias a esse objetivo. Não interessa onde esteja plantado o milho, o feijão, a cana-de-açúcar, se em terreno alto ou baixo. Nosso trabalho dar condições de desenvolvimento cultura, principalmente as de drenagem.

No Rio Grande do Sul, a agricultura está muito desenvolvida na zona da serra, onde o solo é completamente inadequado à mecanização. A cultura é feita até à enxada, a exemplo do que ocorre, em Pernambuco, com a cana-de-açúcar, a monocultura da cana-de-açúcar. É o que vai acontecer com a monocultura do arroz, pelo esgotamento do solo.

Nas várzeas a que me referi, pode ser perfeitamente mecanizada a lavoura, porque são terras planas, que permitem o emprego intensivo das máquinas.

O SR. SENADOR ATÍLIO FONTANA — O IRGA tem procurado estudar a fórmula para o desenvolvimento da orizicultura, tal como ocorre em outros países mais adiantados, asiáticos ou mesmo europeus, em que plantam arroz há séculos e continuam como grandes produtores de arroz.

Como conseguem essa produtividade? Possivelmente não possuem tanta terra para fazer essa rotação. Devemos, então, saber se fazem essa rotação.

Meu pai era plantador de arroz em Santa Maria e, ao lado de meus irmãos e de meu pai, trabalhei naquela lavoura. Tenho também acompanhado o desenvolvimento da lavoura de arroz em todo o nosso País.

Mas na Itália, observei que a lavoura do arroz é exuberante, não perde um só ano de plantio. Seria interessante, então, que o IRGA mandasse técnicos ao estrangeiro, para observar, estudar o problema nos Países tradicionalmente plantadores de arroz.

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — O IRGA realmente tem feito algo para aumentar a nossa produção de arroz, à altura desses Países onde a produção chega a cinco mil quilos por hectare, enquanto que no Brasil temos dois mil e quinhentos ou dois mil e seiscentos quilos por hectare. Temos, entretanto, possibilidade de dobrar nossa produção como aqueles Países já o fizeram.

Então teríamos de dar condições, para a exploração de nossas terras, mais agronômicas — condições de drenagem, um levantamento aerofotogramétrico de todas as nossas várzeas onde se cultivam o arroz — zonas do litoral e a depressão central, para se conseguir a contenção nas cabeceiras que permitisse a irrigação, evitando enchente e as secas, possibilitando um maior aproveitamento da terra e, ao mesmo tempo, o barateamento do custo da produção, com água mais barata, porque a água é vital para a área irrigada. Desta maneira, poderíamos, em pouco tempo, igualar a produção da Itália de cinco mil quilos por hectare. O emprêgo da açudagem, um dos fatores que poderiam baratear o custo de produção. É difícil tornar-se o custo de produção mais barato do que é. Ele está ligado a fatores cuja utilidade não varia — gasolina, óleo, máquina. Todos têm seu preço e estão ligados ao custo de produção. Não depende de nós. Poderíamos — por exemplo — baratear na questão de irrigação, se tivéssemos açudes, etc., e se se aproveitasse a irrigação natural.

O SR. SENADOR JOSE' FELICIANO — Qual o pensamento do IRGA em relação à substituição de culturas à exploração pecuária?

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — O IRGA está preocupado paradoxalmente, é um ponto de estrangulamento de nossa produção, por seu alto custo. Sabemos, por estudos realizados pelo Departamento Técnico do IRGA, que a irrigação natural, por intermédio de açudes, é 38% mais barata que a mecânica. O IRGA, sentiu a necessidade do fomento da construção de açudes. Já temos, em decorrência de decreto estadual, um Fundo de Açudagem, que se destina

ao financiamento de pequenos e médios açudes aos agricultores.

Posteriormente, com a evolução desse serviço, chegamos à conclusão de que deveríamos estudar uma maneira de aproveitar a exploração pecuária conjuntamente com a do arroz, até o momento em que possamos chegar a uma drenagem eficiente e para que possamos dar condições a outras culturas.

Em vista disso, foi formado um grupo de trabalho com a finalidade de apresentar à Aliança para o Progresso um projeto de açudagem.

Esse plano abrangeria doze municípios do Rio Grande do Sul que estão sob a influência dessas secas periódicas e que estão situados entre os municípios da fronteira oeste, totalizando cerca de seis milhões de hectares. Esses municípios representam 24% da produção de arroz da área total do Estado.

Foram previstos vários benefícios, inclusive a irrigação nos períodos das secas, simultaneamente com o cultivo do arroz e terras de alta produtividade, para reduzir-se o custo de produção.

Efetivamente não podemos encetar nenhuma melhora na nossa cultura sem que tenhamos em vista os mercados internacionais.

Mais tarde os Srs. Senadores terão oportunidade de observar o quadro dos problemas da lavoura do Rio Grande do Sul, que o nosso colega Ari Herzog irá expor.

De maneira que, para satisfação nossa, o nosso produto está sendo muito recurado, por ser de alta qualidade. O que não temos é produção para competir com os mercados internacionais.

Esse plano, que o IRGA se propõe a executar, contando com financiamento da "Aliança para o Progresso", atingiria um acúmulo de água em redor de 14 bilhões de metros cúbicos, distribuídos em pequenas e médias barragens nesses 12 municípios, com possibilidade de empregar 40 milhões de hectares de arroz.

V. Exas. vêem que as várzeas do Rio Grande do Sul estão totalmente tomadas pelo arroz e é difícil conseguir terras novas com alta produtividade. Além disso, as terras estão sujeitas a inundações, à beira de rios e riachos e sujeitas também à seca, porque, em grande percentagem, se abastecem de mananciais não permanentes. Um plano de açudagem bem estruturado irá retirar, em grande parte, as lavouras de arroz da beira das várzeas, levando-as para as Coxilhas, onde teremos uma irrigação racional e barata e, além de tudo, eficiente, porque os açudes são planejados de tal maneira que sirvam para todas as lavouras. Teremos novas terras de alta produtividade, com rotação de culturas, pastagens artificiais. O milho é cultivado nas zonas de serras, onde a aragem é impossível. Seria dispendioso, e até mesmo antieconômico, um sistema de rotação baseado exclusivamente na lavoura de milho. Mas se desviarmos parte dessas águas para o arroz, em quantidades muito menores, em quantidade muito menos teremos asseguradas as condições, o mesmo acontecendo com as pastagens artificiais.

Em resumo o que se prevê nesse plano é uma despesa da ordem de 22 bilhões de cruzeiros, o que poderá parecer, a primeira vista, uma despesa enorme, mas que será muito útil tendo em vista os benefícios que advirão e que, em muito, suplantarão tal despesa.

O SR. SENADOR JOSE' ERMÍRIO (Relator) — Não nos surpreende, porque agora mesmo o Governo Americano investiu soma fabulosa no trato de terras consideradas fracas e mesmo aterrando, ou melhor, drenando imensas áreas, que serão entregues aos

lavradores a fim de que sejam plantadas cana, arroz, enfim, outros cereais em déficit para o consumo daquela região. A Itália fez a mesma coisa, ao tempo de Mussolini, resultando, de tal operação, a auto-suficiência da Itália em matéria de trigo.

O SR. PAULO FIGUEIREDO — A verdade é que os municípios citados sofrem essas secas periódicas, não realmente por falta de chuvas, mas em virtude da má distribuição pluviométrica. A construção desses açudes disciplinaria grandemente essa situação.

O SR. SENADOR JOSE' ERMÍRIO (Relator) — Já que estamos tratando da cultura do arroz, gostaria que o Senhor explicasse o que vem a ser, exatamente, a "acidez nociva".

O SR. PAULO FIGUEIREDO — É o seguinte: a planta retira do solo os seus nutrientes, que são o potássio, o fósforo, o nitrogênio, etc. São esses os seus alimentos e que se encontram na terra em forma de base ou de sais. A planta, retirando o potássio e o fósforo, vai deixando apenas os radicais ácidos que, em se acumulando acabam-se combinando com o alumínio em forma de fitotóxico, ao que chamamos de "acidez nociva".

O SR. SENADOR JOSE' ERMÍRIO (Relator) — Os preços dos fertilizantes no Rio Grande do Sul são caros? Há ali fábricas de fertilizantes?

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — São caros e não temos fábricas de fertilizantes. Todos eles são importados.

O SR. SENADOR JOSE' ERMÍRIO (Relator) — Quanto custa a tonelada de sulfato de amônia.

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Custa Cr\$ 200.000 a tonelada.

O SR. SENADOR JOSE' ERMÍRIO (Relator) — Aconselho a importar esse sulfato a granel. Temos importado assim, com grande sucesso, pois fica mais barato. O Japão o possui em grande quantidade. A sacaria, no exterior, é muito cara e iríamos pagar por um produto que temos no País. Este ano importamos todos os fertilizantes utilizados em Pernambuco, cerca de 2 mil toneladas, a granel, e tudo correu muito bem.

V. Sa. podia fretar um navio e trazer para o porto do Rio Grande o produto a granel, o que reduziria o custo, em mais de 40% do valor. Conseguimos uma descarga muito rápida, porque colocamos toda a nossa frota de caminhões na operação. É o conselho que dou a V. Sa., com o objetivo de reduzirem o custo na descarga.

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Com relação à adubação na lavoura arrozeira, há um fator que limita a ação do fertilizante. É a deficiência da drenagem do terreno.

Um solo cuja drenagem é deficiente, não proporcionará o rendimento que seria de esperar com a adubação. Acreditamos que 60% da lavoura recebem adubo, mas esse adubo não é 100% aproveitado.

O SR. SENADOR JOSE' ERMÍRIO (Relator) — É o que acontece com a cana-de-açúcar, em Pernambuco.

O SR. PAULO FIGUEIREDO — Peço licença, Sr. Presidente, para explicar sobre o plano de açudagem, oferecendo algumas sugestões sobre o problema da lavoura do arroz; queremos também levar algum apoio, para que possamos dar continuidade ao que estudamos.

Devemos ter em vista também o mercado internacional. Como está sendo explorado, está nos custando cento e trinta dólares a tonelada. Com a execução desse plano, conseguiremos reduzir esse custo para cento e dez dólares a tonelada, o que está perfeitamente compatível com o mercado internacional. Estamos convictos de que, com a implantação desse plano, daremos passo decisivo, para a solu-

ção do problema arrozeiro do Rio Grande do Sul.

Por outro lado, esse plano recebeu aprovação por parte da COCAPE, sendo, em seguida, enviado para a Embaixada dos Estados Unidos, onde está sendo estudado.

Ademais, quero acrescentar que o Sr. Presidente da República, quando em visita ao nosso Estado, tomou conhecimento da elaboração desse plano. Ao presenciar a seca por que estávamos passando, tão impressionado ficou que decretou prioridades entre as prioridades para o empréstimo pela Aliança para o Progresso. Mas, no Rio, estivemos em contacto com a Embaixada Americana e lamentavelmente descobrimos que o nosso plano não mereceria aprovação. De maneira que lançamos um apelo, em nome da lavoura do Rio Grande do Sul, para que os Srs. Senadores com a influência que têm junto aos organismos federais e internacionais possam modificar o rumo que está se pronunciando para o nosso plano. Este o apelo que trazíamos, e não podíamos perder a oportunidade.

O SR. SENADOR JOSE' ERMÍRIO (Relator) — Tenho notado que nesses empréstimos se exige que o Governo brasileiro empate certa quantia.

O SR. DR. PAULO FIGUEIREDO — 4 bilhões e meio empregados pelo Estado, e 18 bilhões pela Aliança para o Progresso.

O SR. SENADOR JOSE' ERMÍRIO (Relator) — Parece-me que a proporção é mais alta do que a que tenho visto em outros empréstimos.

O DR. PAULO FIGUEIREDO — O emprêgo de 18 bilhões pela Aliança para o Progresso está previsto para cinco semestres, prazo para importação de todas as obras. As obras de fiscalização, de assistência e de orientação para os planos agropecuários que se desenvolvem a jusante das barragens correrão por conta do Estado. A primeira vista parece pequena a contribuição do Estado.

O SR. SENADOR JOSE' ERMÍRIO (Relator) — Talvez seja uma das dificuldades. As proporções que têm passado por mim, da Aliança para o Progresso são um pouco maiores em relação aos Governos estaduais e federal.

O DR. PAULO FIGUEIREDO — Admitimos, para felicidade, que seja a causa. Diminuiremos o investimento e faremos num prazo mais longo. Seria para nós, não in totum, porque abrange só dois municípios. É intenção do IRGA lançá-lo em outras comunas. Seria uma cabeça-de-ponte.

O SR. SENADOR JOSE' ERMÍRIO (Relator) — Desconhecemos a topografia do Rio Grande do Sul.

Qual a cooperação que o IPEAS está dando ao IRGA?

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Essa cooperação é resumida à criação de novas variedades de arroz, por exemplo.

Atualmente foi-nos oferecido três variedades para experimentação e distribuição em todo o Estado, para serem testadas. Há mais três variedades do IRGA.

Assim, três variedades do IRGA e mais três do IPEAS, temos seis variedades de arroz que vão ser testadas em todo o Estado.

O SR. SENADOR JOSE' ERMÍRIO (Relator) — Convém dizer que se o senhor tem mais alguma coisa poderá expor, pois estamos aqui para aprender.

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Completando a questão do barateamento no custo da produção, há um fator que está prejudicando a lavoura do arroz: é o ponto que se refere ao financiamento do Banco do Brasil.

Cerca de 90% é financiado pelo Banco do Brasil. Mas, atualmente, os juros cobrados são, quase que diria, extorsivos: 12% ao ano mais 3% em

cada trimestre, correspondendo, de fato, mais as taxas de fiscalização, a um total de 30% ao ano.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Em Pernambuco calculamos em 38%. É uma tristeza. O Banco do Brasil, ao invés de estimular, está desestimulando a lavoura, tirando do trabalho dos outros em seu benefício.

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Um trator Ford, atualmente no Rio Grande do Sul, custa 10 milhões de cruzeiros, mais ou menos. O Banco do Brasil está financiando em 4 anos esses tratores e, pelos juros que cobram, esses tratores ficam em 16 milhões de cruzeiros, em 4 anos.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Isto está acontecendo em todos os ramos. O Banco do Brasil está aproveitando a ocasião e tirando de quem trabalha.

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Isto está refletindo na diminuição da área plantada no Rio Grande do Sul. Essa diminuição é atualmente de cerca de 20%, talvez mais.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Pode afirmar-se 30% seguramente.

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Com segurança. Agora um exemplo:

A agência do Banco do Brasil, em Curitiba, por exemplo, que no ano passado mantinha, aproximadamente 1.500 contratos para a lavoura de um modo geral, neste ano, segundo informações que nos foram prestadas pelo seu gerente, ficou reduzida a quase 500 contratos, o que representa uma diminuição de 30%. Os motivos determinantes de tal queda nos contratos são: juros elevados, morosidade, dificuldades de toda sorte — burocracia — sendo mesmo muito mais difícil conseguir empréstimos na rede bancária particular, cobrando os mesmos juros de que no estabelecimento oficial de crédito.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Chegaram a existir aí contra os móveis no Rio Grande do Sul?

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Não.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Porque no Nordeste esses contratos diminuíram sensivelmente, especialmente porque o lavrador do interior não tem quase condições de vir a cidade para tratar disso.

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Representando, assim, um dos fatores que atuam no desestímulo ao produtor.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — O Sr. tem toda razão.

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Outra questão que gostaríamos de deixar bem registrada nesta comissão é o fato de que o lavrador de arroz tem, contra si, o fator limitante representado pela drenagem. Há deficiência da drenagem na lavoura, quer para o arroz, quer para introduzir no arroz um sistema policultor.

Seria interessante que o Banco do Brasil ou o Governo Federal, afinal promovesse um empréstimo substancial para a drenagem da lavoura rizícola do Estado que possibilitasse a introdução do arroz no sistema policultor. Esse financiamento, diga-se em base, deve ser da ordem de Cr\$ 100.000 a Cr\$ 150.000 por quadra a um prazo, no mínimo, de 2 a 3 anos de resgate porque a drenagem é um fator que vem beneficiar não em um ano somente, mas para sempre. Conservando-se o sistema de drenagem

em condições de funcionamento, serviria de indeterminate à lavoura do arroz.

O SR. PAULO FIGUEIREDO — Complementando as explicações do meu colega Florencio Mendes, queremos dizer que outro fator responsável pela limitação das nossas culturas é o arrendamento da terra. A lavoura do arroz se assiste 70% em terras arrendadas e somente 25% em terras próprias. Não conheço o Estatuto da Terra, mas sei porque que é oneroso com relação ao arrendamento de terras. Disciplino o arrendamento levando em conta somente a terra. O Banco do Brasil está adotando o sistema de que só define o aluguéis cujo arrendamento não exceda a 25%. É uma fórmula elosível que limita em parte, mas sabemos perfeitamente que não é observada, porque arrendatários assinam inclusive promessórias antecipadas para cobrir a rentista, que vai de 35 a 40%. Aceitamos que a aplicação rígida do Estatuto da Terra além de não diminuir, aumentará de extensão. Existem casos em que a cifra chega a ser assustadora: 50%. Oficialmente é de 30%, mas incluindo conservação de estradas, canais etc., no final da colheita chegará àquela percentagem.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — É feito em grandes ou em pequenas áreas?

O SR. PAULO FIGUEIREDO — A tendência atual da lavoura arrozeira é diminuir as áreas por unidade de lavoura.

Existem lavouras de 1.000 hectares, mas os empregados, os capatazes, vão aos poucos planejando suas áreas e então há uma separação que achamos benéfica. Daria mais emprego e haveria a redução da área. Poderia, com material de obra, aumentar a produtividade.

A tendência, Sr. Presidente é de 70 hectares em média.

O SR. SENADOR ÁTILIO FONTANA — Qual a situação do arroz em relação ao mercado internacional? Temos condições de competir? Nosso produto está classificado como de 1ª qualidade? É o seu custo em relação ao mercado internacional?

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Com a permissão do nobre Senador Atílio Fontana, desejo saber, ainda se o equipamento produzido no País é o usado na lavoura brasileira do Rio Grande do Sul. É necessário importar?

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Nós acreditamos e defendemos a tese de que a mecanização no Rio Grande do Sul pelo menos — a crédito que também em todo o Brasil — deve ser regulamentada de seguinte forma: a base seria o trator. Já temos os nacionais de três ou quatro marcas eficientes, e o resto dos implementos de utilização. Teríamos o arado, a grade, a cultivadora e a colheitadeira. A combinadora, infelizmente é um monstro de quatro toneladas, de fabricação americana ou européia, e que custa perto de trinta milhões de cruzeiros.

É máquina que consideramos completamente obsoleta, porque além de muito peso, mobiliza capitais vultosos. A colheitadeira do arroz devia — e isto é uma sugestão que fazemos aos fabricantes — ser simples a fim de que permitisse cortar o arroz com o movimento do trator a este seria o motor. Deste modo tornaria-se uma máquina mais barata do que a atual, e não faria todo o serviço por conta própria mas é muito mais cara.

O SR. SENADOR JOSÉ LEITE — De quem é a propriedade do equipamento — do agricultor ou da Associação?

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — O agricultor, isoladamente.

Existe uma fábrica de automotrizas, de origem argentina, que queria se estabelecer no Rio Grande do Sul, mas agora não foi possível vender uma máquina sequer, porque o preço de 25 ou 30 milhões de cruzeiros não é viável à questão de máquina, que só serviria para cortar arroz. Não serve para outra coisa. Talvez daria para o trigo. Contudo não é possível imobilizar-se capital tão viloso em lavoura tão pequena.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — O custo do arroz do Rio Grande do Sul, com produção pequena, é elevado.

O SR. ARY HERZOG (Não foi recebido pelo orador) — Inicialmente gostaria de apresentar alguns dados técnicos sobre a produtividade e o rendimento do desesque do arroz. O rendimento dos Estados centrais — São Paulo, Minas Gerais e Goiás — para cada 100 quilos em casa é de 40 quilos de grão inteiro, 30 quilos de casca e 10 quilos de casca, num total de 70 quilos de arroz em casa.

Com base nesse rendimento, no Rio Grande do Sul, no período de 61-65, ou seja de abril de 1964 a março de 1965, tivemos uma produção de 1.100.000 toneladas. Dessa produção reservamos 57.500 toneladas de reserva de semente para o novo período.

Então, tomando por base a produção, com reserva de sementes, temos um total de 1.500.000 toneladas para a comercialização.

Esses arroz industrializado corresponderá a 708.500 toneladas. Atualizada, então, um total de 222.124 toneladas.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Quase um milhão.

O SR. ARY HERZOG — Para onde vai esse arroz? No Rio Grande do Sul, 200 mil toneladas; exportação para mercados nacionais: 250 mil toneladas; exportáveis em abril de 1965 a março de 1965, ano da lavoura 200 mil toneladas. Porque não mais do que isso? Porque não foi possível industrializar a totalidade desse arroz em casa, como porque não foram comercializados novos mercados. Então, teremos um excedente para o novo período de 282 mil toneladas.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — A razão dessa falta de comercialização é a falta de tradição do mercado exportador?

O SR. ARY HERZOG — Absolutamente. Apesar dos dificuldades que enfrentamos, a quantidade e qualidade do nosso arroz é excelente e muito respeitável no mercado internacional. É isto como produto de 1ª qualidade.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — A nossa opinião é a de que os nobres Senadores é a de que em País como o nosso, que pode competir, pode também vender. Se podemos comprar-lhes coisas úteis a nós podemos também vender-lhes produtos. O problema é saber comercializar. Isto compete ao Ministério do Comércio e não aos Ministérios do Planejamento e da Indústria e Comércio. Se assim poderemos enfrentar o problema da nossa produção que deverá ser muito grande. Qual a quantidade de produção exportável e que não encontra mercado?

O SR. ARY HERZOG — Desse arroz, o excedente é dois mil toneladas, a possibilidade de exportação e de agora não temos outra previsão, mais 170.000 toneladas.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — A produção de arroz do Brasil coincide com a produção de outros países?

O SR. ARY HERZOG — Não, o nosso considerado ótimo para a exportação é o considerado ruim e ruim e ruim de cada um, com o seu

entre-safra dos outros países produtores. Já conquistamos novos mercados, esse ano. O Peru, por exemplo, já comprou cerca de 70.000 toneladas de arroz e já estamos negociando a venda de mais outras 70.000 toneladas.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — A Venezuela, por exemplo, é um país do qual importamos grande quantidade de petróleo sem que haja, por outro lado, uma igual exportação nessa.

O SR. ARY HERZOG — Exato.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Com relação à Venezuela, temos um déficit comercial astronômico. É uma questão de enfrentar o problema. Se dissermos "Não compramos enquanto vocês não nos comprarem o correspondente" — tenho certeza de que as coisas mudam. Temos bons negócios com a Rússia que, hoje em dia, é o segundo fornecedor de petróleo do mundo.

O SR. ARY HERZOG — Temos que abandonar a passividade; temos que ser agressivos!

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Quem não é agressivo não vence na vida!

O SR. ARY HERZOG — Temos que ter viajantes pelo mundo inteiro.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — É o que tenho dito inúmeras vezes no Senado.

O SR. ARY HERZOG — Temos mantido negociações com o Japão, para que o Governo japonês nos atribua uma cota de exportação de arroz, pois que aquela país importa cerca de 1.000.000 de toneladas de arroz.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Comparando, no entanto, durante 15 anos, o preço relativamente baixo, o nosso mínimo de preço. Não sei como um país faz contratos para fornecer minérios de ferro a 8 dólares por tonelada. Não sabemos oferecer o que precisamos vender.

O SR. ARY HERZOG — Dizem que o arroz do Rio Grande do Sul é mais caro que qualquer outro de procedência nacional. Podemos provar o contrário. Temos aqui um trabalho que vamos ler e deixar para a Comissão (L):

de "... no desesque de 100 quilos no Rio Grande do Sul, verifica-se que os 50 quilos de grãos inteiros..."

at "... a formação do tipo de exportação enquanto us..."

ARROZ DO RIO GRANDE DO SUL

Área Plantada

A área cultivada no último quinquênio foi a seguinte:

Safra 1923-31 282.132 ha
Safra 1931-32 252.592 ha
Safra 1932-33 257.073 ha
Safra 1933-34 254.573 ha
Safra 1934-35 410.698 ha

(*) Sujeito à confirmação

Média do quinquênio... 311.507 ha
Produção

Safra 1923-31 922.213 t
Safra 1931-32 284.238 t
Safra 1932-33 286.526 t
Safra 1933-34 300.902 t
Safra 1934-35 (*) 1.109.000 t

(*) Sujeito à confirmação

Média do quinquênio... 2.563.243 t
Produção média

Safra 1923-31 2.525 ha
Safra 1931-32 2.063 ha
Safra 1932-33 2.716 ha
Safra 1933-34 2.335 ha
Safra 1934-35 (*) 2.652 ha

(*) Sujeito à confirmação

Média do quinquênio... 2.563.243 t

DISPONIBILIDADE E DESTINO DO ARROZ DO RIO GRANDE DO SUL

Ano Agrícola (1)	60/61	61/62	62/63	63/64	64/65 *
Arroz em Casca					
Produção	922.212	884.258	936.929	899.200	1.100.000
Reserva para semente	72.500	72.155	77.500	80.000	57.500
Saldo para descasque	849.712	812.103	910.429	819.200	1.042.500
Ano Comercial (2)					
Arroz Beneficiado					
Resultado saldo para descasque, na base de 68% de rend.	577.800	552.230	625.272	557.036	708.900
Saldo do Ano Comercial anterior	89.782	49.250	56.483	93.736	273.214
Disponibilidade total	667.582	601.480	681.695	650.792	982.114
Destino do arroz beneficiado:					
Consumo aparente no Rio Grande do Sul (3)	166.047	176.340	163.720	180.000	200.000
Exportação:					
Para mercados nacionais	505.492	341.961	419.179	197.578	240.000
Para mercados internacionais	146.783	26.696	—	—	260.000
Saldo para o ano seguinte	49.250	56.483	93.736	273.214	232.114
	667.582	601.480	681.695	650.792	982.114

(*) Dados estimados.

Notas:

(1) Ano Agrícola compreende o período de 1º de abril a 31 de março do ano seguinte.

(2) Ano Comercial compreende o período de 1º de abril a 31 de março do ano seguinte, posterior ao Ano Agrícola.

(3) Compreende o arroz consumido pela população e outras formas de consumo.

Valor econômico do arroz dos Estados Centrais e do Rio Grande do Sul, face ao rendimento no descasque.

Rendimento no descasque do arroz dos Estados Centrais:

100 kg de arroz em casca rendem:
40 kg de grãos inteiros
20 kg de canjica
10 kg de canjica/quirera
—
70

Rendimento no descasque do arroz do Rio Grande do Sul:

100 kg de arroz em casca rendem:
50 kg de grãos inteiros
11 kg de canjica
7 kg de canjica/quirera
—
68

O arroz beneficiado tipo 2, especial para exportação, comporta 15% de quebrados (canjica). Exemplificando os custos do arroz grãos longos e tomando por base os valores encontrados em Rendimento no descasque e valor econômico do arroz, temos:

51 kg de grãos inteiros a Cr\$ 251,95	12.849
9 kg de grãos quebrados a Cr\$ 117,20	1.055
	13.904

Todavia, os custos finais do arroz beneficiado dos Estados Centrais e do Rio Grande do Sul não são uniformes, em razão da diferença nos rendimentos no descasque do produto. Senão, vejamos:

Estados Centrais

Como foi referido acima, para a formação do tipo 2, são necessários 51 quilos de grãos inteiros e 9 quilos de canjica. Ora, nos Estados de São

Paulo, Minas Gerais e Goiás, em média, cada 100 kg de arroz em casca rendem 40 kg de grãos inteiros e 20 kg de canjica. Consequentemente, desse rendimento poderão ser utilizados para o preparo do tipo 2, todos os 40 kg de grãos inteiros, mas sobrarão 11 kg de canjica.

Rio Grande do Sul

Seguindo o mesmo raciocínio e levando em consideração o rendimento médio de 50 quilos de grãos inteiros e 11 quilos de canjica o rendimento médio de 50 quilos de grãos inteiros e 11 quilos de canjica, no descasque de 100 quilos de arroz em casca no Rio Grande do Sul, verifica-se que os 50 quilos de grãos inteiros serão totalmente utilizados para a formação do tipo 2, enquanto que, dos 11 quilos de canjica, 9 quilos serão utilizados para o mesmo fim.

Concluindo:

Afirmativas têm sido feitas de que o arroz do Rio Grande do Sul é mais caro, comparado com os produtos dos Estados Centrais. A verdade é bem outra. O custo de produção no Rio Grande é, realmente, mais elevado, mas é, todavia, compensado pela maior produtividade. No Rio Grande, colhe-se perto de 3.000 quilos por hectare. Nos Estados Centrais, cerca de 1.800 quilos. Quando examinado cuidadosamente o aspecto da qualidade, o produto do Rio Grande leva uma vantagem sobre o similar dos Estados Centrais.

A exposição que vem de ser feita com referência aos rendimentos no descasque do arroz e, principalmente, para a formação do tipo de exportação, não pode deixar margem a dúvidas. Como se verifica, enquanto no Rio Grande do Sul, de cada 100 quilos de arroz em casca, 50 quilos de grãos inteiros ao valor de Cr\$ 12.532 e 9 quilos de canjica ao valor de Cr\$ 13.653, poderão ser utilizados pa-

ra a formação do tipo 2 de exportação; nos Estados Centrais para igual quantidade do produto em natura, apenas 40 quilos de grãos inteiros (Cr\$ 10.078) e 9 quilos de canjica (Cr\$ 1.055), ao valor de 11.133, poderão ser utilizados para o mesmo fim.

Logo, o Rio Grande necessita suplementar com apenas 1 quilo de grãos inteiros (252) a formação do tipo de exportação, enquanto os Estados Centrais precisarão de 11 quilos do mesmo produto (Cr\$ 2.771).

Consequentemente, o arroz do Rio Grande do Sul, economicamente é mais barato (Cr\$ 2.520) do que o produto similar dos Estados Centrais.

Exportação de Arroz do Rio Grande do Sul

Ano 1964

Meses — Sacos de 60 Kg

Janeiro	441.993
Fevereiro	267.025
Março	105.106
Abril	245.984
Maio	264.960
Junho	249.444
Julho	403.517
Agosto	290.014
Setembro	297.553
Outubro	322.956
Novembro	261.568
Dezembro	205.102

TOTAL 3.350.227

Exterior

Maio	14.900
Julho	36.667
Outubro	33.620
Novembro	17.000
Dezembro	10.000

TOTAL 97.287

Exportação de Arroz do Rio Grande do Sul

Ano 1965

Portos Nacionais

Meses — Sacos de 60 Kg

Janeiro	313.621
Fevereiro	254.471
Março	177.124
Abril	208.798
Maio	206.549
Junho	195.289
Julho	201.335

TOTAL 1.560.237

Exterior

Janeiro	24.999
Fevereiro	270.302
Março	410.604
Abril	247.982
Maio	170.762
Junho	217.852
Julho	111.043

TOTAL 1.453.644

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Como regula o preço de venda? O arroz do Rio Grande do Sul é mais barato?

O SR. ARY HERZOG — O nosso é mais barato.

O Senador Atilio Fontana perguntou se podemos competir no mercado internacional. Sim, perfeitamente, mas devo explicar como é possível o Rio Grande do Sul produzir barato para competir no mercado internacional. O preço mínimo que o Governo japonês paga, é da ordem de duzentos e trinta dólares. Posso garantir aos Senhores Senadores que o preço internacional não é normal, mas político. Não se pode produzir na modalidade de certos países asiáticos, onde o trabalhador, no fim do dia, recebe um punhado de arroz como salário. O trabalhador brasileiro requer um salário adequado. Conse-

quentemente, se nosso arroz não pode competir no preço, pode competir na qualidade. Aliás, ele tem grande procura no mercado internacional. Nós já estamos conquistando mercados do arroz no exterior, na África, na Europa e na América do Sul.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — A Venezuela vende muito petróleo ao Brasil e tem a obrigação de comprar-nos arroz.

O SR. ARY HERZOG — Estamos com esforços conjugados com a CACEX, trabalhando em comum acordo.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — A Venezuela — se não me engano — nos fornece duas vezes mais que o nosso segundo exportador — a Rússia. Se estamos nas condições de prestar um favor e comprar um produto que a Venezuela tem demais, porque ela, Venezuela, não nos compra produto alimentício de alta qualidade? Não estará fazendo favor. E que tão de se forçar, e a CACEX também.

O SR. ARY HERZOG — Se V. Exs. não permitissem, gostaria de voltar ao nosso País.

Os preços mínimos estabelecidos pelo Governo Federal, através da Comissão de Financiamento da Produção, não são estimulantes ao nosso Estado, não correspondem aos anseios dos nossos agricultores. Esses preços são fixados não em bases técnicas adequadas; têm de se reavaliados. Não é possível que para um produto como o nosso, que é melhor, seja pago o mesmo preço pelos outros, de vez que há uma diferenciação na qualidade. É preciso que seja garantido o preço mínimo, de acordo com a qualidade de arroz.

Se a nossa lavoura ainda sobreviver é porque o nosso agricultor ainda tem gana para produzir para o Brasil. O nosso esforço é muito grande, mas é preciso revisar, com bases técnicas, a fixação dos preços mínimos para todo o Brasil.

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Quería completar apenas com relação aos preços pagos pela Comissão de Financiamento da Produção.

A Comissão de Financiamento da Produção comprou arroz no Rio Grande do Sul num total de 14 milhões de sacas. Com referência ao arroz japonês, que é o que produzimos mais, ela pagou, por um saco beneficiado, 11.500 cruzeiros. Passados cerca de 2 meses, fomos surpreendidos com uma iniciativa da Comissão que lançou no mercado, em Porto Alegre, arroz a 9.500 cruzeiros. Não podemos compreender como pode comprar a 11.900 e vender a 9.500 cruzeiros. Isto só pode desestimular a produção de arroz. Ainda agora, foi lançado esse mesmo arroz no mercado do Rio de Janeiro a 10.500. É algo que não posso compreender.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Seria mais lógico que se desse subsídio à exportação.

O SR. FLORENCIO MENDES DOS SANTOS — Mas nunca desestimulando o próprio produtor que só pode ficar desiludido. Sou produtor de arroz e me pagaram isto. Fiquei com um pouco de arroz e esperava lançá-lo no mercado. Agora, está a Comissão lançando o arroz no mercado, trazendo um desestímulo.

A Comissão de Financiamento à Produção comprou a safra do Rio Grande do Sul, ou seja, cerca de 14 milhões de sacas de arroz, enquanto o IRGA comprou 1 milhão de sacas de arroz e mais e outro tanto de arroz beneficiado.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — É bom que esse fato fique bem gravado.

O SR. ARY HERZOG — Exatamente. A Comissão de Financiamento à Produção comprou cerca de 14 milhões de sacas de arroz, enquanto o IRGA comprou 1 milhão de sacas de

arroz em casca e outro tanto de arroz beneficiado.

O SR. PAULO FIGUEIREDO — O IRGA é auto-suficiente; vive da taxa "C.D.O." que é paga, não pelo produtor mas pelo intermediário, é o engenho que paga. Foi criado o CFP, que entrou no marco rio-grandense do sul, alijando, praticamente, o IRGA. Em última análise o IRGA é uma firma comercial que tem por finalidade precipua o estímulo à produção e à comercialização. Digamos, para argumentar, que o DFP foi criado em virtude de o IRGA não estar atendendo às necessidades do momento, tenha esse órgão falhas na sua estrutura ou esteja funcionando muito mal. Não seria muito melhor melhorar o IRGA do que criar um novo organismo? Penso que sim. Isso trouxe um transtorno muito grande. Pensamos que o IRGA está em condições de fazer a comercialização do arroz do Rio Grande do Sul.

Maiores dados sobre a comercialização, o colega Ary Herzog irá ferir em sua palestra. Queremos deixar registrado que o IRGA está capacitado e se erros existem, estes poderão ser corrigidos.

O SR. ARY HERZOG — Quería começar com mais uma contestação, pois foi dito que o IRGA é alfista. No ano passado, o IRGA recebeu financiamento da ordem de 25 bilhões de cruzeiros que foi aumentado para 30 bilhões. Se o IRGA compra arroz a preço mínimo pre-fixado, não pode vender esse arroz pelo mesmo preço porque há despesas de beneficiamento e comercialização. O IRGA, mesmo sem lucro como de fato não tem, não pode realmente vender pelo preço de custo porque só de juros e despesas bancárias são 24% do financiamento. Assim, de 25 bilhões de cruzeiros praticamente 5 bilhões representam juros e despesas bancárias. O IRGA não pode ser taxado de alfista já que não pode vender o arroz pelo preço que comprou.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — O IRGA recebe o arroz beneficiado ou em casca?

O SR. ARY HERZOG — São 14 milhões de sacas de arroz em casca praticamente 700 mil toneladas.

Realmente, o IRGA não ia entrar na comercialização do arroz. O fato é que o IRGA utilizou cerca de 14 bilhões de cruzeiros do financiamento adquirindo um milhão de sacas de arroz em casca e outro tanto de arroz beneficiado. Grande parte do produto já está escoado no exterior. Não podemos deixá-lo armazenado indefinidamente, apesar de o arroz ser tão bom que resiste a um armazenamento até de dois anos.

Recentemente, tivemos a ocasião de verificar este fato, de negociar arroz de uma terceira safra passada. O arroz dos Estados centrais, entretanto não se prestam muito à exportação não resistem a um longo período de armazenamento.

São estes, em síntese, Sr. Presidente, os esclarecimentos que desejava prestar a esta Comissão.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Relator) — Sr. Presidente, ouvimos com atenção a exposição feita pelo Dr. Paulo Figueiredo, bem assim pelos Drs. Florencio Mendes dos Santos e Ary Herzog.

Verificamos que a situação da rizicultura, no Rio Grande do Sul, do feito que vai, entrará em declínio. E isto não é possível. É preciso que se estude com atenção, e que resolva, com dedicação e trabalho, respeitando aqueles que labutam em benefício da Nação. Nosso País precisa produzir cada vez mais; não pode pensar em diminuir sua produção.

Esta Comissão agradece as informações recebidas por esses representantes do IRGA e, por meio de discurso no Senado equacionará as providências necessárias à solução dos seus problemas.

O SR. PAULO FIGUEIREDO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez agradeço a oportunidade dada ao IRGA, lamentado a ausência do seu Presidente, plenamente justificada porque defende os interesses do Brasil no exterior. Esperamos ter correspondido, pelo menos em parte, às expectativas dos Srs. Senadores, na certeza de que V. Exs., da tribuna do Senado, irão alertar as autoridades governamentais e estaduais, a fim de que possamos levar nossa lavoura de ar-

TRABALHOS A QUE O DEPOENTE FEZ REFERÊNCIA NO CURSO DA SUA EXPLANAÇÃO.

ESTIMATIVA DO CUSTO DA QUADRA DE ARROZ

SAFRA 1964/65

Alguns Aumentos entre agosto/63, agosto/64 e janeiro 65

ADUBOS	agosto	agosto, 63	janeiro, 65
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Sulfato de amônia	52.000	125.000	178.000
Cloreto de Potássio	39.000	130.000	175.000
Superfosfato	32.000	77.000	114.000
Hiperfosfato	33.600	65.000	96.000
Combustíveis e Lubrificantes	agosto	agosto, 63	janeiro, 65
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Gasolina	37,70	76,97	145
Querosene	36,90	72,53	134
Diesel	29,10	61,43	116
Óleo HD 20	155,80	408,90	810
Graxa (balde)	3.184,00	9.300,00	13.360
Diversos	agosto	agosto, 63	janeiro, 65
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Arame liso	11.750	17.500	30.500
Arame farpado	5.000	6.800	11.000
Saco vazio	172	315	500
Tábua de polegada	13.800	27.650	36.000
Maquinaria Agrícola	agosto	agosto, 63	janeiro, 65
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Arado 3 discos	390.000	600.000	657.000
Grade 32 discos	234.000	545.000	612.000
Tratores	3.864.000	5.370.000	9.500.000
Motor 25 HP	1.800.000	2.800.000	3.854.000
Bomba 200 mm.	309.000	897.000	897.000

1 — Arrendamento da Terra — Percentagem média cobrada — 171,1 sacos.

O presente trabalho foi realizado tendo por base elementos estatísticos desta Autarquia, relativamente às lavouras de mais de 5 quadras (9 ha.)

Para cálculo do valor médio do arrendamento, foram levadas em consideração as várias modalidades de exploração da terra. Para as terras próprias atribuiu-se um valor correspondente ao juízo de 12% sobre o valor médio das mesmas. (Dados do "18º Anuário Estatístico do Arroz".)

1 — Terra própria — representa 25% da área semeada:

Valor médio de uma quadra Cr\$ 200.000

Taxa de juros 12%

Juro por quadra: Cr\$ 200.000 x 0,12 = Cr\$ 24.000

2 — Terra arrendada — representa 75% da área semeada:

2.1 Arrendamento só da terra, em percentagem, representa 35% da área arrendada:

Valor médio do arrendamento de uma quadra: Cr\$ 40.000 x 0,35 = Cr\$ 14.000

2.2 O arrendamento só da terra, em diâmetro, representa 25% da área arrendada:

Valor médio do arrendamento de uma quadra: Cr\$ 111.150 x 0,25 = Cr\$ 27.787,50

2.3 O arrendamento da "terra e água" representa 32% da área arrendada:

Percentagem cobrada (pág. 94 do "18º Anuário Estatístico do Arroz") 17,1% pela terra — 18,3% pela água = 35,4%.

Entretanto, o valor calculado só para a terra é de 17,1%.

Dai, temos: 17,1 sacos x Cr\$ 6.500 = 111.150

Valor ponderado do arrendamento da terra: Cr\$ 111.150 x 0,32 = Cr\$ 35.568

2.4 O arrendamento da "terra e

água", em dinheiro, representa 2% da área arrendada.

O valor calculado só para a terra, em dinheiro, é de Cr\$ 40.000.

Valor ponderado do arrendamento de uma quadra:

Cr\$ 40.000 x 0,02 Cr\$ 800

2.5 Outras espécies de arrendamento, em percentagens, representam 6% da área arrendada.

Em percentagem, o valor estimado só para a terra é de 17,1%.

17,1 ses. x Cr\$ 6.500 Cr\$ 111.150.

Cr\$ 111.150 x 0,06 Cr\$ 6.669

Custo ponderado da terra arrendada p quadra Cr\$ 91.939

Resumo

1. Terra própria — 25 da área plantada Cr\$ 24.000

2. Terra arrendada — 75% da área plantada:

2.1 Arrendamento só da terra em Cr\$ — 35% .. Cr\$ 38.902

2.2 Arrendamento só da terra em Cr\$ — 25% .. Cr\$ 10.000

2.3 Arrendamento terra e água em Cr\$ — 32% Cr\$ 35.558

2.4 Arrendamento terra e água em Cr\$ — 2% Cr\$ 800

2.5 Outras espécies de arrendamento 6% Cr\$... 6.669, acusando um re-

tado, em percentagem: 100%, e em cruzados: Cr\$ 91.939.

1. Terra própria:

Cr\$ 24.000 x 0,25 Cr\$ 6.000

2. Terra arrendada:

Cr\$ 91.939 x 0,75 Cr\$ 68.954

Valor médio ponderado da terra por quadra ... Cr\$ 74.954

2 — Lavração

Arado 3 discos: Cr\$ 657.000.

70% desse valor: Cr\$ 459.900.

Vida útil: 10 anos.

Uso do arado por ano: 180 horas.

a) Amortização: 12%

459.900 x 0,12 Cr\$ 55.188

Por hora: Cr\$ 55.188 ÷ 180 h. Cr\$ 306

b) Depreciação: 10%

Cr\$ 459.900 x 0,10 45.990

Por hora: Cr\$ 45.990 ÷ 180 h. Cr\$ 256

c) Reparos e peças: 10%

Cr\$ 459.900 x 0,10 45.990

Por hora: Cr\$ 45.990 ÷ 180 h. Cr\$ 256

d) Trabalho do arado por quadra:

Cr\$ 818 x 3,30 h. Cr\$ 2.863

e) Trabalho do trator por quadra:

Cr\$ 3.334 x 3 ho-
ras e 20 m. Cr\$ 11.669

Total Cr\$ 14.532

Considerando que 60% da lavração é feita a trator e 40% a bol, temos:

0,6 x 14.532 .. Cr\$ 8.719

0,4 x 14.000 .. Cr\$ 5.600

Cr\$ 14.319

10% do serviço de encruzamento ... 1.431

Custo da lavração ... Cr\$ 15.750

3 — Drenagem

Grade de discos, com 22 discos, na-

cional

Preço: Cr\$ 612.000

70% desse valor Cr\$ 428.400

Uso anual: 200 horas.

a) Amortização: 12%

Cr\$ 428.400 x 0,12 Cr\$ 51.408

Por hora: Cr\$ 51.408 ÷ 200

257

b) Depreciação: 10%

Cr\$ 428.400 x 0,10 Cr\$ 42.840

Por hora: Cr\$ 42.840 ÷ 200

c) Reparos e peças: 10%

Cr\$ 428.400 x 0,10 Cr\$ 42.840

Por hora: Cr\$ 42.840 ÷ 200

Total Cr\$ 685

d) Trabalho da grade-
quadra (4 h 40')

Cr\$ 685 x 4 horas

40 minutos Cr\$ 3.196

e) Trabalho do trator (4

horas 40 minutos)

Cr\$ 3.334 x 4 ho-
ras 40 mins. Cr\$ 15.536

Custo da drenagem p quadra

18.732

4 — Drenagem

Tomelinos 60 braças de valetas por

quadra quadrada:

Considerando que a limpeza seja a

Cr\$ 50 a braça e as valetas novas a

Cr\$ 60 a braça.

Considerando, também, que 60%

das valetas sejam limpas e 40% se-

jam valetas novas, logo:

Cr\$ 50 x 0,6 = Cr\$ 30

Cr\$ 60 x 0,4 = Cr\$ 24

Total Cr\$ 54

60 braças a Cr\$ 54 teremos: Cr\$..

3.240 a quadra = Cr\$ 3.240

Custo ponderado da drenagem Cr\$

3.240.

5 — Adubo

Média em quilos por qq 500 kg (10

sacos).

Preço da tonelada:

Fosfatados: Cr\$ 99.600

Diversos: Cr\$ 118.000.

Preço médio da tonelada:

Cr\$ 217.660 = Cr\$ 103.830

2

a) adubo por quadra

500 quilos = Cr\$ 54.415

b) transporte a

granja = ... Cr\$ 2.500

(10 sacos a Cr\$ 250)

c) transporte a

lavoura = ... Cr\$ 600

(10 sacos a Cr\$ 60)

d) distribuição =

Cr\$ 1.200

(10 sacos a Cr\$ 120)

Total Cr\$ 58.715

Considerando que são adu-

bados somente 64% das la-

vouras, temos:

Cr\$ 58.715 x 0,64 = Cr\$ 37.578

100 kg x Cr\$ 173 = Cr\$ 17.300

Semente 20% das lavouras

adubadas fazem cobertura,

logo:

12,8 de Cr\$ 17.800 = Cr\$ 2.278

Custo ponderado da adu-

bação Cr\$ 39.856

6 — Semente

Sete (7) sacos por qq:

7 x Cr\$ 9.000 = Cr\$ 63.000

Custo da semente Cr\$ 63.000

7 — Semeadura e frete

Transporte à granja:

7 x Cr\$ 250 Cr\$ 1.750

Transporte à lavoura:

7 x Cr\$ 60 Cr\$ 420

Distribuição:

7 x Cr\$ 120 Cr\$ 840

Total Cr\$ 3.010

Custo da semeadura e fre-

te Cr\$ 3.010

8 — Tapação

Arrastão — 4 metros de

largura

Valor do arrastão: Cr\$ 150.000

70% do valor: Cr\$ 105.000

a) Amortização: 12% anual

Revisor.

Cr\$ 105.000 x 0,12 = Cr\$ 12.600

Por hora: (1 qq p/h) = Cr\$ 252

b) Depreciação anual: 10%

Cr\$ 105.000 x 0,1 = 10.500

Por hora: Cr\$ 210

c) Reparos e peças: 10%

anual

Cr\$ 105.000 x 0,1 = Cr\$ 10.500

Por hora: Cr\$ 210

Total Cr\$ 685

Trabalho do ar-

rastão, quadra

(1 qq em 1 hora)

Cr\$ 672 x 1 ho-

ra = Cr\$ 672

Trabalho do tra-

tor:

Cr\$ 3.334 x 1 ho-

ra = Cr\$ 3.334

Custo da tapa-

ção Cr\$ 4.006

9 — Irrigação

Motor, bomba, correia, bateria, ca-

nos, combustível, lubrificantes, moto-

rista e instalações:

Considerando uma lavoura de 50

quadras:

I — Motor estacionário (35

HP)

Preço Cr\$ 3.854.000

70% Cr\$ 2.697.800

a) Amortização: 12%

Cr\$ 2.697.800 x 0,12 = 323.736

Por quadra: Cr\$ 6.474

b) Depreciação: 10%

Cr\$ 2.697.800 x 0,1 = 269.780

Por quadra: Cr\$ 5.325

c) Reparos e peças: 10%

Cr\$ 2.697.800 x 0,1 = 269.780

Por quadra: Cr\$ 5.395

II — Bomba centrífuga de

30 mm

Custo Cr\$ 897.000

70% Cr\$ 627.900

a) Amortização: 12%

Cr\$ 627.900 x 0,12 = Cr\$ 75.348

Por quadra: Cr\$ 1.507

b) Depreciação: 10%

Cr\$ 627.900 x 0,1 = Cr\$ 62.790

Por quadra: Cr\$ 1.253

c) Reparos e peças:

Cr\$ 627.900 x 0,1 = Cr\$ 62.790

Por quadra: Cr\$ 1.253

III — Correia, ba-

terial e canos:

Correia: (10x6 lonasx18m)

Cr\$ 329.630 x 0,7 = 230.741

Bateria: (12 volts)

Cr\$ 75.900

Canos: 6m x Cr\$ 14.200 =

Cr\$ 85.200 x 0,7 = ... Cr\$ 59.640

Total: Cr\$ 7.883

IV — Combustível para irri-

gação:

Motor 35 HP a 220 gramas

por HP hora 100 dias:

35 x 0,22 x 24 x 100 = 18.480.

litros x Cr\$ 116 = Cr\$ 2.143.680

Combustível

Cr\$ 2.143.680

por qq = 42.873

V — Lubrificantes:

20% do valor do

combustível por

qq Cr\$ 8.574

VI — Motorista e ajudante:

2 homens em 4 meses, sendo

2 meses a Cr\$ 36.800 e 2

meses a Cr\$ 45.000

2x4x Cr\$ 40.800

..... = Cr\$ 6.523

VII — Instalações:

a) Casa do motorista e

bomba:

Utilização: 5 anos

Valor: Cr\$ 500.000

70%: Cr\$ 350.000

Custo por qq = Cr\$ 1.403

b) Calha:

8 dúzias de tábuas e cai-

lhos 8x8

Tábuas: 8 x Cr\$ 36.000 = Cr\$ 288.000

Calzros: 8 x Cr\$ 26.000 = Cr\$ 208.000

..... Cr\$ 496.000

Pregos:

5% sobre o valor do ma-

terial:

0,05x Cr\$ 496.000 Cr\$ 24.800

Mão-de-obra e transporte

40% do custo do material:

0,4x Cr\$ 496.000 = Cr\$ 198.400

..... = Cr\$ 4.795

Total dos itens

I, II, III, IV, V, VI e VII = Cr\$....

93.336 para lavoura de um revante.

20% das lavouras possuem mais de

1 revante, logo:

0,25x Cr\$ 93.336 = Cr\$ 2

12 — Talpas e Remontes	
250 braças por quadra:	
Valor da braça:	
Talpa nova Cr\$	80
Remontes Cr\$	20
Total Cr\$	70
Valor médio por braça:	
Cr\$ 70 ÷ 2 = Cr\$ 37	
Custo por quadra 250 x Cr\$ 37	9.250
Custo talpas e remontes, por quadra Cr\$	9.250

13 — Corte e Emedação	
1 (um) homem corta 1 quadra em 15 dias	
15 x Cr\$ 2.500 Cr\$	37.500
8% para gastos de lenha e transportes:	
Cr\$ 37.500 x 0,08 Cr\$	3.000
10% para empacotamento:	
Cr\$ 37.500 x 0,1 Cr\$	3.750
Total Cr\$	43.125
Custo do corte e emedação por quadra Cr\$	43.125

14 — Transporte para a trilhadeira	
6 caixas a Cr\$ 6.000 Cr\$	36.000
4 carregadores a Cr\$ Cr\$	
1.000 Cr\$	6.000
Por quadra: Cr\$ 42.400 = Cr\$	8.480

5	
Custo do transporte para a trilhadeira Cr\$	8.480

15 — Trilha	
Trilhadeira para 600 sacos	
Trilha 4 qd por dia	
Valor: Cr\$ 2.800.000	
10% de Cr\$ 2.800.000 = Cr\$ 1.960.000	
Uso anual: 100 horas	
a) Amortização: 12%	
Cr\$ 1.960.000 x 0,12 = Cr\$ 235.200	
Por hora: Cr\$ 235.200 = Cr\$	2.352

100	
b) Depreciação: 10%	
Cr\$ 1.960.000 x 0,10 = Cr\$ 196.000	
Por hora: Cr\$ 196.000 = Cr\$	1.960

100	
c) Reparos e peças: 10%	
Cr\$ 1.960.000 x 0,10 = Cr\$ 196.000	
Por hora: Cr\$ 196.000 = Cr\$	1.960

100	
Por quadra será:	
Cr\$ 6.212 x 2 = Cr\$	12.544
d) Custo do trator por quadra:	
Cr\$ 3.334 x 2 = Cr\$	6.668
e) Pessoal para a trilhadeira:	
8 horas a Cr\$ 2.000 = Cr\$ 16.000	
Por quadra: Cr\$ 16.000 = Cr\$ 4.000	

4	
Total Cr\$	23.212
Custo da Trilha Cr\$	23.212

16 — Transporte para o Secador	
Tomando-se 100 sacos por quadra, e considerando-se metade da percentagem entregue na trilhadeira, ou seja — 10%; o restante, no secador.	
Transporte para o secador a Cr\$ 60	
90 sacos a Cr\$ 60 Cr\$	5.400
Custo do transporte para o secador Cr\$	5.400

17 — Secagem	
Arroz do arrendatário — 80 sacos.	
Preço da secagem — Cr\$ 140, por saco;	
80 sacos a Cr\$ 140 Cr\$	11.200
Custo da secagem Cr\$	11.200

18 — Transporte para o Engenho	
Arroz do lavoureiro: 80 sacos	
Transporte a Cr\$ 250/saco:	
80 x Cr\$ 250 = Cr\$ 20.000	
Custo do transporte para o engenho, por quadra Cr\$	20.000
19 Aluguel e Depreciação de Sacos	
Preço do saco: Cr\$ 400.	
Parte do aluguel: 25% do valor do	
..... Cr\$ 100	

Custo por quadra:	
80 x 100 = Cr\$ 8.000	
Custo do aluguel e depreciação de sacos por quadra Cr\$	8.000
20 — Administração e Escritório	
1 (um) homem a Cr\$ 50.000/mês	
Área média: 50 quadras:	
Administração por quadra: Cr\$ 50.000	
= Cr\$ 12.000	

50	
Escritório: 20% da administração:	
3 x Cr\$ 12.000 = Cr\$ 3.600	
Total Cr\$	15.600

21 — Estradas e Ruas	
Essa média: 50 metros de estrada:	
ruas, por quadra:	
Área média: 50 quadras.	
Custo por metro linear: Cr\$ 100.	
Custo por quadra:	
50 x 100 = Cr\$ 5.000	
Custo de estradas e ruas, por quadra Cr\$	5.000

22 — Cercas	
35 metros de madeira	
por quadra a Cr\$ 200	
35 x Cr\$ 200 Cr\$	7.000
Arame 180, 0,50 de rolo	
a Cr\$ 29.500	
0,50 x Cr\$ 29.500 Cr\$	8.850
Arame laranja, 0,5 de rolo	
a Cr\$ 11.000	
0,7 x Cr\$ 11.000 Cr\$	7.700
Mão-de-obra: Cr\$ 1.000	
por fio (4 fios)	
Cr\$ 1.000 x 4 Cr\$	4.000
Transporte de madeira e arame Cr\$	1.200
Total Cr\$	28.750

23 — Cercas	
Duração da cerca: 3 anos.	
30 quadras de cerca para cada 50 quadras.	
Custo da cerca:	
Cr\$ 28.750 x 3 Cr\$	86.250

50 x 3	
Custo da cerca, por quadra Cr\$	8.750

23 — Impostos	
Bate produção média:	
100 sacos por quadra.	
Arroz lavandeiro:	
80 sacos por quadra	
Preço estimado:	
Cr\$ 6.500 o saco/50 kg.	
Valor da produção, por quadra:	
50 x Cr\$ 6.500 = Cr\$	520.000
Imposto de Venda e Consignações:	
6%.	

Decreto nº 51.154, de 10-12-63	
(Lei Ferrel) 1%	
Impostos e Taxas Municipais 0,5%	
7,5% sobre Cr\$ 520.000	
Cr\$ 520.000 x 0,075 = Cr\$	39.000

Valor dos impostos, por quadra Cr\$	
	39.000

24 — Casas e Galpões	
Para 50 quadras:	
2 casas de madeira de	
11x5,5 Cr\$ 1.200.000	
1 galpão de madeira de	
22 x 11 x 3 Cr\$ 1.000.000	
Total Cr\$ 2.200.000	
Duração: 7 anos.	
Despesa por quadra:	
Cr\$ 2.200.000 Cr\$	5.238

7x50	
Custo da casa e galpões por quadra Cr\$	6.238

25 — Juros	
A — Juros sobre financiamento do Banco do Brasil S. A.:	
10% sobre Cr\$ 297.000, sendo:	
5% taxa	
2% comissão de fiscalização	
3% outras despesas	

10% s/Cr\$ 297.000 — a.a. Cr\$...	
29.700	
Juros de seis meses Cr\$ 14.850.	
B — Juros sobre dinheiro particular:	
10% anuais 6% de taxas e comissões.	
Os juros incidem sobre as despesas feitas a dinheiro (Cr\$ 315.043), menos o financiamento do Banco do Brasil S. A. (Cr\$ 197.000) e mais o arrendamento a dinheiro por qd (Cr\$ 3.800) seg. "199 Anuário Estatístico do Brasil", pag. 91.	
20% sobre Cr\$ 88.922 = Cr\$ 17.784	
C — Juros dos financiamentos particulares:	
3,0% ao mês, durante seis meses, sobre os recursos a dinheiro, para os que não recebem financiamento do Banco do Brasil.	
45 x 6 x Cr\$ 375.042 Cr\$	78.758
D — Custos ponderados:	
1 — Juros sobre financiamento do Banco do Brasil:	
Cr\$ 14.850 x 91% da área	
Cr\$ Cr\$ 13.513	
2 — Juros sobre dinheiro particular dos financiamentos pelo Banco do Brasil:	
Cr\$ 17.784 x 91% da área	
Cr\$ Cr\$ 15.819	
3 — Juros dos que tem financiamento particular:	
Cr\$ 14.850 x 9% da área	
Cr\$ Cr\$ 7.086	
Custo do juro por quadra Cr\$	36.420

26 — Combate às pragas	
Drugs:	
30 kg de BHC a 2%, a Cr\$ 210 o kg:	
30 x Cr\$ 2,10 = Cr\$ 7.350	
Inseticidas para 50 quadras:	
3 homens em 3 dias a Cr\$ 1.200.	
3 x 3 x Cr\$ 1.200 = Cr\$ 10.800	
Cr\$ 10.800 ÷ 50 = Cr\$ 216 por quadra.	
Total: Cr\$ 7.350	
Apenas 20% das lavagens executam o combate às pragas.	
05 x Cr\$ 1.366 = Cr\$ 3.773	
Custo ponderado do combate às pragas, por quadra Cr\$	3.773

27 — Seguros	
A — Seguro do arroz na lavoura, cobrado pelo Banco do Brasil S. A.:	
Taxa 103%.	
Financiamento por quadra 64/60 = Cr\$ 201.000	
103% x Cr\$ 201.000 = Cr\$ 3.201	
Por quadra Cr\$ 3.201	
B — Seguro da maquinaria.	
Este seguro é cobrado pelo Banco do Brasil e refere-se à maquinaria dada como garantia pignora da do arrendatário concedido.	
O valor da taxa é de 0,88%	
A maquinaria para 50 quadras totaliza o valor de 70% dos valores atuais:	

Trator Cr\$	
	5.824.000
Arado Cr\$	450.000
Gravador-de-árvores Cr\$	423.000
Arado-de-árvores Cr\$	103.000
Motocultor Cr\$	2.297.000
Bomba Cr\$	627.000
2 carretos Cr\$	350.000
Total Cr\$	11.893.000

Cr\$ 11.893.000 x 0,88% = Cr\$ 104.656	
Por quadra:	
Cr\$ 104.656 ÷ 50 = Cr\$ 2.093	

C — Seguro do arroz depositado:	
Preço base:	
Cr\$ 6.500 x 50 = Cr\$ 325.000	
Taxa diária: 0,00552%	
Seguro x capital x nº dias:	
0,00552% x Cr\$ 325.000 x	
50 = Cr\$ 1.667	
Taxa de seguro: 20%	
02 x Cr\$ 1.667 Cr\$	333
Total Cr\$	2.000

Trator Cr\$	
	5.824.000
Arado Cr\$	450.000
Gravador-de-árvores Cr\$	423.000
Arado-de-árvores Cr\$	103.000
Motocultor Cr\$	2.297.000
Bomba Cr\$	627.000
2 carretos Cr\$	350.000
Total Cr\$	11.893.000

Cr\$ 11.893.000 x 0,88% = Cr\$ 104.656	
Por quadra:	
Cr\$ 104.656 ÷ 50 = Cr\$ 2.093	

C — Seguro do arroz depositado:	
Preço base:	
Cr\$ 6.500 x 50 = Cr\$ 325.000	
Taxa diária: 0,00552%	
Seguro x capital x nº dias:	
0,00552% x Cr\$ 325.000 x	
50 = Cr\$ 1.667	
Taxa de seguro: 20%	
02 x Cr\$ 1.667 Cr\$	333
Total Cr\$	2.000

D — Seguros acidentes do trabalho:	
Média por quadra: Cr\$ 3.235	

Resumo	
	Cr\$
A — Seguro da lavoura, cobrado pelo Banco do Brasil Cr\$	3.207
B — Seguro da maquinaria Cr\$	2.093
C — Seguro do arroz depositado Cr\$	2.000
D — Seguro acidentes do trabalho Cr\$	3.235
Custos seguros, por quadra	10.535
	10.535

Trator	
Valor: Cr\$ 8.320.000	
70% — Cr\$ 5.824.000	
Vida útil: 10 anos	
Horas de serviço: 1.000 h por ano.	
a) Amortização: 12% a.a.	
Cr\$ 5.824.000 x 0,12 Cr\$ 698.880	
Amortização por hora:	
Cr\$ 698.880 ÷ 1 ano .. Cr\$	698
b) Depreciação: 10%	
Cr\$ 5.824.000 x 0,10 Cr\$ 582.400	
Depreciação por hora:	
Cr\$ 582.400 ÷ 1.000 .. Cr\$	582
c) Reparos e peças: 10%	
Cr\$ 5.824.000 x 0,10 Cr\$ 582.400	
Reparos e peças, por hora:	
Cr\$ 582.400 ÷ 1.000 .. Cr\$	582

d) Combustível:	
15% dos tratores à gasolina	
25% dos tratores a querosene	
60% dos tratores a óleo diesel.	
Preço médio do combustível, levando em conta 17 zonas arborescentes:	
Custo da gasolina 145	
Custo do querosene 132	
Custo do óleo diesel 115	
Preço médio do combustível de	
Cr\$ 2 por litro, para o transporte à lavoura:	
0,5 x Cr\$ 147 = Cr\$ 22	
0,25 x Cr\$ 132 = Cr\$ 34	
0,50 x Cr\$ 117 = Cr\$ 70	

Soma Cr\$ 126	
----------------------------	--

Sendo Cr\$ 126 o preço do litro de combustível e 8 litros o consumo médio horário, temos:	
--	--

Cr\$ 126 x 8 = Cr\$ 1.008	
Combustível, por hora Cr\$	1.008
e) Lubrificantes:	
Por hora: 202 g a Cr\$ 810 Cr\$	245
f) Tratorista:	
1 homem a Cr\$ 45.000.	
Preço/dia:	
Cr\$ 45.000 ÷ 25 = Cr\$ 1.800	

Preço/hora:	
Cr\$ 1.800 ÷ 8h = Cr\$ 225	
Preço do tratorista, por hora Cr\$	225
Custo do trabalho do trator, por hora:	

Cr\$	
a) Amortização Cr\$	692
b) Depreciação Cr\$	582
c) Reparos e peças Cr\$	582
d) Combustível Cr\$	1.008
e) Lubrificantes Cr\$	245
f) Tratorista Cr\$	225
Total Cr\$	3.334
Custo da hora de trabalho do trator Cr\$	3.334

CALENDÁRIO CRIZICOLA

JANEIRO

Este "Calendário Crizicola" foi organizado e vem sendo ampliado pelo Departamento de Obras e Assistência Técnica do Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA), a partir do ano de 1956.

Janeiro é mês de intensa irrigação, sendo dos meses do ano, o de maior evaporação, e o que consome uma quantidade de água gasta no arrozal. Custo-

ma, neste mês, aparecer a lagarta do casculo da raiz. O remédio usado é tirar a água, pois os tratamentos com pesticidas ainda não são usuais entre nós, no combate a esta praga.

Consertam-se os tratores, trilhadeiras, combinadas e secadores para atender à colheita que se aproxima. Deve-se preparar estradas para a colheita. Limpam-se os esgotos para a lavoura do ano seguinte. Havendo mais de um corte de lavoura, é um mês próprio para iniciar a lavoura, pois é a época em que há menos trabalho para os bois, tratores e trabalhadores.

Combate-se o percevejo que coqueia e exurte nos capins altos à beira de banhedos, cercados e matos de eucalipto, vivendo dos pastos gramados até que chegue o tempo do arroz em leite. Pulveriza-se os pastos com inseticidas. Consultar o Engenheiro Agrônomo antes de comprar os inseticidas, pois sempre surgem novos produtos no mercado.

Secadores — Com o uso das combinadas, aumenta a necessidade de haver secador à disposição. Não pode pois, a lavoura grande ficar toda ela na dependência dos engenhos. Com frequência estes não podem receber o arroz emido cedo, colhido. O orizicultor vê seu arroz amarelar, enquanto procura um secador que possa secar. Toda a lavoura grande, com terra própria, deve ter seu secador. Há 20 anos dizia-se que uma lavoura de 100 quadras já devia ter um secador próprio. Hoje, com a lavoura de 100 quadras já devia ter um secador próprio. Hoje, com a lavoura de 100 quadras já devia ter um secador próprio. Hoje, com a lavoura de 100 quadras já devia ter um secador próprio.

É o mês usado para a lavoura de verão na lavoura que se vai semear em outubro; havendo chuvas pode-se, pois, aproveitar janeiro e fevereiro para dar um ferro na lavoura nova.

Os que têm terra adequada devem limpar algum trecho da lavoura para produzir semente própria para o ano seguinte, arrancando o arroz vermelho e o capim arroz. Não é prudente, nem econômico, ficar-se inteiramente na dependência de comprar toda a semente que se vai utilizar. A semente torna-se mais difícil. Atualmente, vale a 50% mais que o arroz comercial, e é possível que venha a valer o dobro do arroz (comercial), especialmente a boa semente, com murcha de uma por mil de arroz vermelho.

FEVEREIRO

É ainda outro mês de intensa irrigação e arroz e arroz vermelho. Sendo possível, o orizicultor deve ter uma parte mais limpa da lavoura para produzir sua própria semente. Torna-se cada vez mais difícil e mais caro comprar semente boa. Por outro lado, a lavoura exige semente limpa. E o recordando é produzir toda ou quase toda, na própria granja. Além disso, não se deve esquecer que produzir e vender semente pode ser bom negócio quando as safras comerciais são difíceis de colocar. Uma boa semente vale 50% mais que o arroz comercial.

Um orizicultor, digno de seu nome, não deve ser semente com ervinhas nem com mistura de outras variedades, e muito menos com capim arroz.

Continuam os preparativos para a colheita, com a revisão e conserto das trilhadeiras, combinadas, tratores, carréis

Os que possuem combinadas para a colheita devem arrumá-las, sendo necessário prever a secagem do arroz combinado, que é úmido e não aguenta espera de mais de um dia.

Preparar estradas e pontilhões para o transporte da colheita.

Compra e transporte de lenha para consumo dos cortadores. Procura entrar em contato com o pessoal para corte. Prever alojamento para as turmas de cortadores.

Construção ou reparação dos galpões e depósitos para a colheita. Examinar a sacaria com que conta para a trilha-deira.

Desde janeiro pode ser feita a lavoura de verão nas lavouras velhas que vão ser cultivadas este ano. Continua a procura do percevejo em lugares de alto pasto e nas taipas. É preciso prevenir o dano causado por este inseto, atacando-o no início e impedindo o ataque generalizado. Cortar o capim e o arroz onde estão ovos e filhotes amontoados. Pulverizar onde estão reunidos os insetos adultos.

MARÇO

Este é o último mês de irrigação. Inicia-se o desaguamento da lavoura. Percorrem-se esgotos e boeiros, retirando-se trancas. São feitas algumas limpezas. Verificar se as estradas e pontilhões encontram-se em boas condições. Tratando-se de corte por combinadas, abrem-se passagens nas taipas, onde se tornem necessárias para o trânsito das máquinas. Os cortadores de arroz já devem estar contratados. Providencia-se na aquisição de sacos, fios e combustíveis para a trilha. Cuidam-se dos depósitos, se caducos e balanças estejam em ordem. Podem-se os canos de sucção e recalque das bombas, pintando-os e recolando-os sob telhado. Costuma-se cobrir as calhas de madeira, com palha ou areia, que estendidas no chão da calha, defendem-na dos raios solares.

A colheita é iniciada com arrozes do cedo e precoces, que dão corte a partir dos primeiros dias deste mês.

É conveniente lembrarmos que, para se obter arroz de boa qualidade, deve ser colhido no momento oportuno. Cuidar que o arroz cortado não fique muito tempo exposto ao sol. Arroz cortado pela manhã requer emedação à tarde.

Lavouras situadas em terrenos sujeitos a enchentes não permitem a emedação no próprio local devendo, então, ser o arroz transportado e emedado em lugar livre de inundação.

Quando colhido por combinadas, o arroz deve ser seco dentro de 24 horas, para evitar a fermentação (arroz amarelo).

O arroz bem emedado pode esperar semanas até ser trilhado. Muitos granjeiros usavam o sistema de avançar o corte, emedado e deixar a trilha para mais tarde. O grão do arroz seco um pouco diminuindo o gasto com a secagem. A prática atual é trilhar acompanhando o corte. A espera uma meda é de poucos dias.

ABRIL

Continuam os serviços de corte e trilha do arroz. A colheita deve ser apressada o mais possível, pois aproximam-se as estações chuvosa e as noites com muito vento, só permitindo que se inicie o corte depois de haver o vento e o sol alto levantado o sereno. Abril continua ser o mês de mais intenso trabalho nos cortes.

A trilha deve acompanhar o corte para que seja feito um rápido escoamento da produção. Havendo necessidade de conservar o arroz em medas, no caso de arroz para semente, deve-se escolher lugar exento para fazer a meda.

As emedas do arroz, cuidar que as medas sejam construídas em lugares em que não empossa água, para evitar os danos de medas, que dão arroz de baixa qualidade. Cuidar, também, em não in-

ter medas grandes demais, pois caso entre umidade em uma meda, o prejuízo será menor em medas pequenas. Uma meda ideal deve dar de um a um e meio sacos de arroz trilhado.

Em lavouras muito planas e delatantes em esgotos há quem faça as medas em cima de um lastro de leivas.

Inicia-se a secagem a par da trilha. Prestar atenção à temperatura do secador, pois temperatura alta aumenta a percentagem de quebrados. Sabe-se que o operador tem a tendência de levantar o fogo ou fechar a entrada do ar frio. Atenção constante é indispensável. O termômetro deve ficar entre 40 e 50 centígrados.

Terminada como está, a aguação, cobre-se o piso das calhas com areia ou terra, ou palha de arroz, para evitar que abram ou rachem sob o sol.

A semente para o ano seguinte deve ser reservada desde já, caso tenham alguns trechos de terra limpa. O arroz-semente pode ficar emedado em lugar seguro, para ser trilhado mais tarde. Se o arroz-semente for cortado por combinada, emde em seco com 40°C no máximo.

MAIO

O corte já deve estar concluído. Continuam os trabalhos de trilha, a qual deve terminar neste mês.

Prossegue a secagem, cuidando-se que o arroz não esquente, dando grãos amarelos. A secagem é tarefa que deve ser feita em seguida se o arroz tiver mais de 15% de umidade. O arroz de 15% pode ser dessecado para venda e consumo imediato. Arroz para semente pode ser guardado em sacos com 14%. O arroz em casca deve ter, de 13 a 14%, para ser guardado. Em maio, sempre foi grande a ocorrência do arroz amarelo, pois as chuvas frequentes amarelam o arroz na base das medas, quando os quadros se enchem d'água.

O arroz para semente pode ser secado no secador mecânico, com temperatura de 40°C. O arroz comercial deve ser seco com temperatura até 50°C.

Deve ser apressado o transporte quando a lavoura não for servida por boas estradas, pois as chuvas começam a estragar os caminhos.

Inicia-se o desmatamento ou roçada e queimada no local da lavoura nova, para começar a lavoura. Faz-se, também, a exploração de nível para drenagem e canais.

Providencia-se no material para cercar a área da lavoura, abertura dos esgotos da lavoura nova e limpeza dos já existentes.

Consertam-se e revisam-se tratores e arados para a lavração do mês seguinte. Os que lavram com bois, devem providenciar em ter uma boa invernada, com água e pasto suficientes, próximo ao local da lavração. Se os bois lavreadores estão no mesmo campo onde estão lavrando, convém retirar todo o gado, de modo que o pasto fique só para os bois lavreadores.

As planear a área em que se vai plantar na primavera, verificar, antes, se terá água suficiente para irrigar a área total. Não é prudente contar com as chuvas. Não plantar mais do que será possível irrigar.

Preservando-se algum arroz que serve para semente, deve-se conservá-lo. Diversos agricultores vendem todo o seu arroz-semente, levados pelo bom preço e depois custam a encontrar ou reclamam o preço alto, o que costuma ocorrer em agosto e setembro.

Ano a ano agravava-se a falta de semente. Não deixar, pois, para procurá-la na primavera, contando com a sorte. Tomar providências antes, garantindo a compra. Tendo-se terra limpa convém

comprar semente pura para ter produção própria, em parte, ao menos.

JUNHO

Em algumas lavouras ainda prosseguem os trabalhos de trilha e secagem.

Iniciam-se, na lavoura nova, os trabalhos de roçada, destocamento, nivelamento e marcação de canais, ruas e esgotos. Consertam-se tratores, arados e grades-de-discos para o preparo da terra. Construção de ranchos, poteiros e mangueira na lavoura nova.

Começa a lavração da terra gramada, que é lavrada antes da resteva, quando também se for semear na resteva. Mandar fazer uma análise da terra e estudar o adubo que deve ser comprado.

Dá-se início à construção dos canais necessários. Limpam-se os esgotos e abrem-se os novos. Estabelecido o número de quadras que se vai plantar, examina-se a capacidade da secagem. Com o emprego das combinadas, os secadores se tornaram insuficientes. Cortando a mão, é possível secar nas medas usando a combinada, porém, é preciso haver secadores. Ver, portanto, se o secador tem capacidade para a lavoura. Ou se é possível contar com secadores na cidade, com capacidade suficiente.

Aparelhar-se para semear em tempo próprio. A época própria no Estado, é de 15 de setembro a 15 de novembro. São 60 dias, dos quais se devem descontar os dias médios de chuva, que são em número de 14. Se pensarmos também nos dias imediatamente depois das chuvas, em que a terra molhada não permite semear, serão mais uns 16 dias perdidos. Temos, pois, que nos 60 dias de semeadura, o lavreador pode contar só com 30. Assim, se a lavoura é de 90 quadras, deve-se ter material para semear 3 quadras por dia.

É corrente a opinião de que o arroz do tarde dá bem. Mas todos os anos há queixas durante a trilha de que o arroz faz falhar parte dos cachos. Além disso, quem semeia cedo, colhe em março e antes das chuvas, quando o corte é mais barato e o tempo é bom e seco.

Terminada a trilha e a secagem trator, logo em seguida, de revisar trilhadeiras e secadores, pois nessa época os operários estão completamente familiarizados com os defeitos existentes e, portanto, mais capacitados para indicar todos os retoques necessários. As correias, tanto das trilhadeiras como dos secadores, deverão ser enroladas e conservadas em lugares secos e secos. A trilhadeira deve ficar bem limpa; não deixar arroz, que germina com a umidade.

A semente para a lavoura nova deve estar assegurada, não sendo prudente deixar para a última hora o trabalho de obtê-la. Mesmo em terras velhas, não se deve usar semente com mais de um grão vermelho em mil grãos. E que sejam limpas de semente de "capim arroz".

JULHO

Continua a lavração. A par desse serviço e uma vez concluídos e limpos os esgotos, principia-se a construção das ruas na nova lavoura.

Dá-se início à construção dos canais anteriormente nivelados e limpeza dos demais, remontando-os onde for preciso.

Ainda trabalham os secadores. Consertam-se motores e locomóveis para a irrigação da nova safra. Preparam-se as grades-de-discos, providenciando-se na compra das peças que faltam e novas grades, se forem necessárias. Revisam-se as semeadoras.

Drena-se a terra lavrada para escoamento das águas das chuvas que favorecem o desenvolvimento das gramíneas de banhado e retardam a secagem das terras para os futuros trabalhos de plantação.

Faz-se a encomenda de adubo; habitar-se a ouvir o Engenheiro Agrônomo da região, sobre o adubo a usar.

Ver qual a semente disponível e a que se vai precisar antes de fazer a aquisição. Não comprar sementes antes de conhecer a percentagem do arroz vermelho e a germinação. É conveniente lembrar que se deve plantar algum arroz precoce para colher cedo, antes das chuvas de outubro. Uma boa semente comercial não deve ter mais de um grão vermelho por mil e sua germinação deve ser superior a 95%. Não deve ter capim e ervas. Exigir que seja limpa. O capim e as ervas podem ser eliminados nas pedreiras do seador ou nas pedreiras manuais, que existem no mercado, mas o arroz vermelho não se elimina nas pedreiras. A semente deve, pois, estar limpa do vermelho.

Os que têm tratores a óleo diesel precisam ter depósitos e reservas de óleo para não-lo decantado. Todo óleo diesel tem matéria estranha em suspensão, que prejudica o funcionamento do trator e estraga as bombas injetoras. O diesel é um motor caríssimo; combustível limpo diminui as despesas anuais em reparações.

Ranchos feitos de palha de arroz, durante a colheita, assim como montes de palha, devem ser queimados para evitar que pragas como o percevejo, aí se acumulam e passam o inverno, vindo a destruir na primavera. Nas lavouras em que houve ataque de bruchas, a palha deixada pelos combinas deve ser queimada.

As obras da lavoura nova poderão ser feitas até setembro, mas o material (tubo e madeira) deverá ser providenciado neste ou no próximo mês.

Se ainda não foi feito, deve-se retirar a palha das passagens de carrões onde a talpa foi cortada para puxar o arroz para a trilhadeira. Deixar, assim, as valetas limpas para escoar as águas.

AGOSTO

É um mês de intenso serviço de preparação das terras. Executada a lavragem, é aconselhável, nas partes planas, proceder à ligação dos quadros lavrados com o valo de drenagem. Para esse fim, usa-se um arado comum a boi. Assim agindo, facilita-se o escoamento rápido das águas das chuvas, evitando que fiquem estagnadas nos quadros, prejudicando a semeadura em outubro.

Não esquecer que as chuvas têm dificultado o plantio neste mês, que é o melhor. Tudo o que for possível fazer para drenar o solo, é vantagem que não se deve desprezar.

Inicia-se a discagem em setembro. Para isso devem ficar as grades em condições, no decorrer deste mês.

Em agosto podem, ainda, ser feitos diversos serviços de nível em canais. Também são serviços para esta época, o nivelamento das calhas, instalação de bombas, revisão e reparação dos locomóveis e motores, limpeza dos canais mestres. A construção das calhas pode ser iniciada, deixando-se por colocar as tábuas do fundo e bordas, as quais serão fixadas alguns dias antes de começar a águação. Isto evitará, que fiquem longo tempo expostas ao sol.

Quem trabalha em locomóveis, providenciar na compra e transporte de óleo e de óleo para motores. O óleo diesel, que às vezes falta para os motores durante a irrigação, deve ser comprado e estocado. Há granjas usando, com acerto, os tanques grandes de ferro para 5.000 litros e até maiores. Nêles, o diesel decanta e as impurezas sedimentam, o que favorece a vida do motor. Uma instalação capaz de decantar o óleo diesel é uma necessidade em qualquer granja.

Queimam-se os montes de palha deixada para abrigo e alimento do gado durante o inverno, combatendo, assim, ratos, moscas, percevejos e cascos do bicho-da-raiz, antes de se dispersarem e iniciarem a reprodução, na primavera. Espalhar óleo cru sobre a palha, impedindo que escape à queima.

Se não houver seador na granja, lembrar-se de que uma lavoura de 100 quadros, em terras próprias, já comporta um seador.

Os motores e locomóveis que irão ser usados na irrigação devem ser reformados e estar prontos em setembro.

Retocar as instalações para bombas e motores. Deixar as estradas em condições para o movimento da plantação que se aproximam, reformando os bairros de madeira e terra, e corrigindo pelo tempo. Devem ficar em condições de suportar o tráfego do trator, de semente e das passagens de água.

Prover a compra de semente, prestando atenção ao capim arroz de que deve estar limpa. Quanto ao arroz vermelho, lembrar-se de que não deve ser usado semente, com mais de 1% (um por mil).

SETEMBRO

Continua o trabalho de preparação das terras. Pode-se dar início à discagem. Para os que ainda usam bois na lavoura, é a hora própria para ensinar os tanques (bois novos) que são introduzidos nas grades-de-disco.

Proseguir o nivelamento e a construção das trapes, quando feitas à mão. Limpar os canais de irrigação. Utilizar os preparativos para a instalação de máquinas, bombas e calhas.

Pode-se começar, neste mês, os serviços de semeadura e adubação, se o tempo permitir e a terra não estiver excessivamente úmida.

Ao fazer encomenda das correias para os motores das bombas, lembrar-se de consultar uma casa especializada. A alta rotação dos motores atualmente usados, exige a cautela de comprar a correia exata e devidamente calculada para cada motor.

Como se aproxima a semeadura, não esquecer de se prevenir com combustível (óleo ou lenha) e lubrificantes, para os motores de irrigação, pois o primeiro banho deve ser dado após dez dias do nascimento do arroz. Não esquecer que a irrigação atrasada por falta d'água ou de trapes, é um dos fatores apontados como favoráveis ao desenvolvimento da bruchas.

Adubo e semente devem estar, este mês em depósito na lavoura. É preciso que as células das lavouras estejam em condições.

Embora a prática usual, no Estado, seja de se sacos de semente por quadra, os técnicos da Estação Experimental de Gravataí aconselham cinco sacos, quando se trata de semente selecionada.

Verificar se as bombas e motores estão em condições; o elevado preço das peças não permite que se deixem os reparos para a última hora.

Ao irrigar a época de semente, é comum ocorrer com chuvas que inuriam parte dos quadros. Com a água aí empoeirada, o agricultor espera que o vento e o sol enxuguem os quadros. Isso demora. Deve-se enxugá-los, abrindo rego com um arado-a-boi, ou com enxada, esccorrendo a água para as valetas. Assim fazendo, apressar-se a secagem da terra e poder-se-á plantar mais cedo. O mesmo se fará em outubro, quando uma chuva afogar alguns quadros já semeados e ainda não úmidos.

OUTUBRO

Continuam os trabalhos de preparação das terras e semeadura sendo, o mês, ótimo para a semeadura e adubação. A maior parte da lavoura deve estar semeada neste mês. Os que usam água também com azoto, poderão deixar a aplicação deste, para ser feita em cobertura, quando o arroz tiver de 6 a 8 semanas.

In caso de águação dos arrozais semeados na primeira quinzena de setembro, pois deve-se ter em conta que se obtêm melhores resultados molhando o arroz nos 10 dias de nascido.

Neste mês, também é prático o serviço de entupimento das passagens e reparação das calhas.

Continuar parte do combustível para os motores de irrigação e deixá-lo decantar em tonéis ou depósitos; combustível decantado prolonga a vida do motor.

Mais de trabalho intenso com os tratores, que ficam até de noite em muitas lavouras. Prestar atenção à lubrificação dos tratores, segundo as instruções de mudança de óleo e filtro. Com o alto preço da maquinaria e das peças, descuidar-se da lubrificação é pôr dinheiro fora.

Os estudos da Estação Experimental de Gravataí indicam que o arroz dá melhores colheitas quanto semeado em outubro e até o dia 15 de novembro. A dificuldade para semente em outubro é o preço elevado de dois de chuva. Há municípios em que o número de dias de chuva em outubro, tem oscilado entre 4 e 20 dias, com uma média de 8 dias. Semeando-se a semente 3 dias ou mais depois da época que não é possível sementar por estar molhada a terra, sobram cerca de 10 dias úteis para a semeadura. Isto exige que o agricultor tenha mais material agrícola que o normal. Semeando cedo evitam-se riscos na flor, em fevereiro.

As chuvas, no começo de outubro, com frequência alagam os primeiros quadros semeados. O agricultor deve usar um arado-a-boi e brar a água empoeirada, fazendo regos até os esgotos.

Casando ataca o arroz recém-nascido, especialmente em terra de campo novo; o remédio é apressar e adiantar o primeiro banho.

Evitar atraso na irrigação. Não basta ter a bomba e o motor prontos ou a água do auge à espera. É preciso que o entupimento esteja pronto a tempo. Não deve a água esperar pelas trapes. Tanto a semeadura do tarde como o entupimento atrasado podem concorrer para baixar a média de sua lavoura.

NOVEMBRO

Este é ainda considerado um bom mês para a semeadura. Deve-se procurar concluir, até 15 do corrente, os serviços de preparação das terras e a própria semeadura. Lembrar-se de que o arroz de dezembro produz menos, e, além disso, floresce em março, mês que tem noites frias que podem matar a flor. Caso sobrevenham chuvas que alaguem parcialmente alguns quadros de arroz já semeados, afogando a semente, tratar de abrir regos nesses quadros com arado-a-boi fazendo a água correr para as valetas (drenos).

Preparar-se, nos primeiros dias deste mês, a lavoura para ser irrigada. Fechar as passagens dos talhões e ligar-se as trapes.

Continua a irrigação da parte semeada em setembro e aumenta a necessidade d'água pois há mais arroz crescido.

e, conseqüentemente, a área a irrigar é maior.

Executa-se a adubação nas lavouras, nas quais o adubo, por motivo de força maior não foi distribuído junto com a semente.

Procuram-se locais de percevejos nas partes altas da lavoura.

É mês em que freqüentemente aparecem a lagarta-da-folha e o caseiro-dinho; o tratamento contra ambos é encher os quadros com água. O chamado bicho-da-raiz, que também ataca neste mês, pode ser combatido com polvilhamento de inseticidas, para o que convém consultar firma especializada. Outra maneira de combater o bicho-da-raiz é retirar a água dos quadros atacados, até que a terra enxugue, e depois repô-la novamente.

Deve-se percorrer diariamente a lavoura, procurando os focos da lagarta-da-folha. Combatê-la logo que aparecer com o polvilhamento.

No próximo mês já se faz adubação em cobertura; convém providenciar o adubo, caso seja necessário aplicar algum azoto ou potássio.

Quando se utilizar semente vermelha e a terra estiver úmida, deve-se ter o cuidado de examiná-la com freqüência, pois é possível que a terra se acumule na frente dos canos, entupindo-os, e a semente não desça. É preciso, também, vigiar a calha. Cuidado igual deve-se observar na descida do adubo pelas calhas da semeadura-adubadora, pois acontecendo entupimento, prejudicando a descida e semeadura da lavoura.

DEZEMBRO

É um dos meses em que a irrigação deve ser bem atendida, pois é época de grande evaporação. Período de irrigação permanente, devendo o lavrador voltar toda sua atenção para obter um perfeito funcionamento das máquinas e bombas.

Deve-se armazenar alguma quantidade de combustível, para suprir escassez, muito comum nessa época.

Ainda continua a construção de trapes.

Os canais devem ser revisados devidamente, a fim de se verificar possíveis arruamentos.

Limpar, ainda, as trapes velhas, a fim de evitar focos de pragas na lavoura.

Iniciar, neste mês, o conserto de estradas e bairros para a colheita.

Combater o percevejo em suas primeiras aparições nos pastos dos aradores da lavoura e nas próprias trapes. Aparece a lagarta-da-raiz, que se combate esgotando os quadros, até que a terra fique seca. Nos arrozais de cedo, pode aparecer a lagarta-da-folha, que se extermina afogando o arroz com o enchimento total dos quadros. A pulverização com inseticidas é eficiente. Percorrer, diariamente, a lavoura, procurando os focos da lagarta-da-folha. Não deixar que se estendam, começando o polvilhamento logo que aparecerem.

Os diversos inseticidas modernos são eficazes e como sempre há inovações nesse ramo, convém que o agricultor consulte as casas especializadas.

Verificar se há galões suficientes na granja ou depósitos na cidade, com capacidade para armazenar a colheita. Lembrar-se de que no forte da colheita nem sempre há transporte à disposição.

O arroz precisa ficar depositado na zona produtora, aguardando época própria para embarque e venda.

Nos quadros semeados em outubro, pode-se fazer adubação em cobertura; azoto e potássio são os fertilizantes usados para isto, espalhando-se, 100 quilos de sulfato de amônio e 50 quilos de cloreto de potássio, ou 150 quilos de salitre duplo de sódio e potássio.